



Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP)
Programa de Mestrado Profissional em Direito, Justiça e Desenvolvimento

Aline Adima Gil Ferreira

A teoria da dominação masculina: uma abordagem sobre a ação institucional dos policiais civis do Estado do Pará, no atendimento às mulheres vítimas de violência de gênero

São Paulo

2024



Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP)
Programa de Mestrado Profissional em Direito, Justiça e Desenvolvimento

ALINE ADIMA GIL FERREIRA

A teoria da dominação masculina: uma abordagem sobre a ação institucional dos policiais civis do Estado do Pará, no atendimento às mulheres vítimas de violência de gênero

Dissertação de Mestrado Profissional apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, Justiça e Desenvolvimento, pelo Programa de Pós-Graduação do Instituto Brasileiro de Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento de São Paulo (IDP).

Orientadora: Prof^a Dr^a Mônica Sapucaia.

Co-orientadora: Prof^a. Dr^a Tainá Aguiar Junquilha

Examinadoras: Prof^a Dr^a Maria Marinho e Prof^a Dr^a Suely Araújo.

São Paulo

2024

RESUMO

FERREIRA, Aline Adima Gil. **A teoria da dominação masculina**: uma abordagem sobre a ação institucional dos policiais civis do Estado do Pará, no atendimento às mulheres vítimas de violência de gênero. Orientadora: Mônica Sapucaia. 2024. 108 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação do Instituto Brasileiro de Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento de São Paulo (IDP), São Paulo, 2024.

A violência contra a mulher é uma problemática que não está apenas presente no cotidiano doméstico, haja vista que também se manifesta nos espaços institucionais e, não obstante este tema seja bastante discutido, este tipo de conduta realizada nos espaços institucionais contra a mulher ainda é pouco abordada, tendo ganhado grande repercussão a partir do caso de Mariana Ferrer. Assim, o objetivo deste estudo é responder se, no processo de aplicação da Lei Maria da Penha, ou de leis de proteção à mulher, podem-se identificar violências institucionais nas ações de agentes integrantes do Sistema de Segurança pública da Polícia Civil do Estado do Pará. Para tanto, será realizado estudo comparado de caso de uma vítima de violência de gênero, o qual teve repercussão na mídia local, além de o da *influencer* Mariana Ferrer, e a relação desse fenômeno com a Teoria da Dominação Masculina, desenvolvida na cultura patriarcal predominante no povo brasileiro, responsável por inúmeras transgressões de direitos fundamentais, como o princípio da igualdade, dentre outros, previsto na Constituição Federal de 1988 (CF/88). Serão, ainda, sugeridas políticas públicas que visem a excluir ou minorar os efeitos dessa influência da dominação masculina e, por conseguinte, reduzir a prática da violência do atendimento institucional às vítimas femininas. Ao final, após análise das condutas dos agentes públicos e correlação com a teoria da dominação masculina, será demonstrado que o Estado é deficitário, no que concerne à proteção e ao respeito para com a mulher vítima de violência, pois traços patriarcais existentes na sociedade ainda são capazes de influenciar a violência existente contra a mulher, e que a deixam não somente sofrer a violência no âmbito familiar, como também, pelas instituições estatais.

Palavras-chave: Violência institucional; violência doméstica e familiar contra a mulher; Lei Maria da Penha; Lei do feminicídio.

ABSTRACT

FERREIRA, Aline Adima Gil. **A teoria da dominação masculina: uma abordagem sobre a ação institucional dos policiais civis do Estado do Pará, no atendimento às mulheres vítimas de violência de gênero.** Orientadora: Mônica Sapucaia. 2024. 108 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação do Instituto Brasileiro de Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento de São Paulo (IDP), São Paulo, 2024.

Violence against women is a problem that is not only present in everyday domestic life, given that it also manifests itself in institutional spaces and, despite this topic being widely discussed, this type of conduct carried out in institutional spaces against women is still little addressed, having gained great repercussion from the case of Mariana Ferrer. Thus, the objective of this study is to answer whether, in the process of applying the Maria da Penha Law, or laws protecting women, institutional violence can be identified in the actions of agents who are part of the Public Security System of the Civil Police of the State of Rio Grande do Sul. Pará. To this end, a comparative case study will be carried out on a victim of gender violence, which had repercussions in the local media, in addition to that of influencer Mariana Ferrer, and the relationship between this phenomenon and the Theory of Male Domination, developed in culture patriarchal predominant among the Brazilian people, responsible for countless transgressions of fundamental rights, such as the principle of equality, among others, provided for in the Federal Constitution of 1988 (CF/88). Public policies will also be suggested that aim to exclude or mitigate the effects of this influence of male domination and, therefore, reduce the practice of violence in institutional care for female victims. In the end, after analyzing the conduct of public agents and correlating it with the theory of male domination, it will be demonstrated that the State is deficient in terms of protection and respect for women who are victims of violence, as patriarchal traits exist in society still are capable of influencing existing violence against women, and that not only allow them to suffer violence within the family, but also by state institutions.

Keywords: Institutional violence; domestic and family violence against women; Maria da Penha Law; Femicide law.

Ficha catalográfica

ALINE ADIMA GIL FERREIRA

A teoria da dominação masculina: uma abordagem sobre a ação institucional dos policiais civis do Estado do Pará, no atendimento às mulheres vítimas de violência de gênero.

Dissertação de Mestrado Profissional apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, Justiça e Desenvolvimento, pelo Programa de Pós-Graduação do Instituto Brasileiro de Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento de São Paulo (IDP).

Orientadora: Prof^a Dr^a Mônica Sapucaia.

Co-orientadora: Prof^a. Dr^a Tainá Aguiar Junquilha

Examinadoras: Prof^a Dr^a Suely Araújo e Prof^a Dr^a Maria Marinho

Esta tese foi julgada adequada para a obtenção do título de Mestre em Direito e aprovada em sua forma final pela Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Direito do Instituto Brasileiro de Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento de São Paulo (IDP).

Data da aprovação: _____ de _____ de 2024.

Banca examinadora:

Presidente: ----- (Orientador)

Doutor em
Universidade

Prof. Dr.:

Titulação:
Universidade:

Prof. Dr.:

Titulação:
Universidade:

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, pela minha vida, e por me permitir ultrapassar todos os obstáculos encontrados ao longo da realização deste trabalho.

Aos meus pais e irmãos, que me incentivaram nos momentos difíceis e compreenderam a minha ausência enquanto eu me dedicava à realização deste trabalho.

Aos meus colegas de curso, por compartilharem comigo tantos momentos de descobertas e aprendizado e por todo o companheirismo ao longo deste percurso.

À minha orientadora, que conduziu o trabalho com paciência e dedicação, sempre disponível a compartilhar todo o seu vasto conhecimento.

À instituição de ensino IDP, essencial no meu processo de formação profissional, pela dedicação, e por tudo o que aprendi ao longo deste do curso.

E a todos que participaram, direta ou indiretamente, do desenvolvimento deste trabalho de pesquisa, e que enriqueceram o meu processo de aprendizado.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 A TEORIZAÇÃO DA DOMINAÇÃO MASCULINA.	13
2.1 Violência simbólica.....	16
2.2 Divisão do trabalho entre os sexos: homem x mulher.....	20
2.3. O papel das instituições Estado, Escola, Família, Igreja e, especialmente, a Polícia Civil perante a Teoria da Dominação Masculina	24
2.4 O patriarcado e a violência de gênero.....	27
2.5 Os principais “avanços” em relação à luta contra a violência de gênero, a partir da vigência da Lei Maria Da Penha.....	43
2.6 A Lei do Feminicídio como combate à violência de gênero.....	54
2.7 As estatísticas de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher no Brasil.....	59
3 A VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL COMO TRAÇO DA CULTURA PATRIARCAL .61	
3.1 Alguns casos emblemáticos de vítimas de violência Institucional no Brasil e a culminação da Lei Mariana Ferrer.....	65
3.2 A revitimização da mulher submetida a violência de gênero e o silêncio que lhe é imposto, em consequência desta conduta	69
3.3 Casos Concretos de violência institucional no âmbito da Polícia Civil do Estado do Pará.....	78
3.4 Comparação de alguns casos de violência institucional cometidos ao longo dos tempos	84
3.5 Sugestão de políticas públicas	93
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	96
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:.....	99

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho vem discutir a questão da violência contra a mulher, cuja problemática não está apenas presente no cotidiano doméstico, mas também se manifesta nos espaços institucionais, pois, embora este tema seja bastante discutido, a violência institucional contra a mulher ainda é pouco abordada, embora tenha ganhado grande repercussão a partir do caso de Mariana Ferrer.

Como problema desta pesquisa, procurar-se-á responder se, no processo de aplicação da Lei Maria da Penha, ou de leis de proteção à mulher, podem-se identificar violências institucionais nas ações de agentes integrantes do Sistema de Segurança Pública da Polícia Civil do Estado do Pará.

Será desenvolvida, para tanto, em uma perspectiva macroestrutural, uma pesquisa de caráter bibliográfico, de abordagem qualitativa e de método hermenêutico, cujas ideias serão embasadas por diversos autores, tais como Taquette (2007) e Andrade (1999; 2004; 2005), que tratam, em suas obras, acerca da violência contra a mulher praticada pelo Estado, e as consequências desta na vítima, como sujeito de direito. Contará, ainda, com o aprimoramento de textos de lei. Será tratado, também, especificamente, um caso de vítima de violência de gênero, o qual teve repercussão na mídia local.

A pesquisa terá como base o estudo acima referido, bem como sua comparação ao caso da *influencer* digital Mariana Ferrer, e a relação desse fenômeno com a Teoria da Dominação Masculina, desenvolvida na cultura patriarcal predominante no povo brasileiro, responsável por inúmeras transgressões de direitos fundamentais, como o princípio da igualdade, dentre outros, previsto na Constituição Federal de 1988.

Como objetivo geral desta pesquisa, será realizada a análise da Teoria da Dominação Masculina, de Pierre Bourdieu, em sua origem e, por conseguinte, demonstrar-se-á a sua influência no problema da violência contra a mulher no país, mais especificamente no Estado do Pará. Ao final, serão sugeridas políticas públicas que visem a excluir ou minorar os efeitos dessa influência da dominação masculina e, desse modo, reduzir a prática da violência do atendimento institucional às vítimas femininas.

Para atingir tais finalidades, o estudo indicará dados estatísticos que comprovam a gravidade dos fatos, bem como casos concretos que demonstram a

ocorrência da violência Institucional na abordagem de mulheres vítimas de questões de gênero.

Pretende-se identificar, na Teoria da Dominação Masculina, de Pierre Bourdieu, elementos submersos que indiquem soluções eficazes para se combater os efeitos do problema da dominação masculina. Para tanto, objetiva-se demonstrar que as condutas violentas são reflexos de valores que foram construídos pelo homem.

Como objetivos específicos, procurar-se-á identificar a possível influência dessa dominação masculina perante a violência institucional perpetrada no atendimento às vítimas de questões de gênero. Para esse fim, será realizada a análise de casos de violência institucional ocorridos no Brasil, particularmente na Polícia Civil do Estado do Pará, e seus desdobramentos, a partir de uma situação específica, que teve repercussão na mídia local, apresentando as estatísticas da violência contra a mulher no país e no estado paraense, bem como a análise dos avanços ao combate a este tipo de violência, com a criação das leis conhecidas, como Maria da Penha e a do Femicídio.

Ademais, será realizada, como já dito, uma comparação dos casos de violência institucional ocorridos no Brasil com o episódio da *influencer* Mariana Ferrer, ocorrido no Judiciário Catarinense, que desencadeou a criação da Lei nº 14.245/21 (Lei Mariana Ferrer), por meio da qual ficou determinado às partes, e aos demais sujeitos processuais presentes em audiência, como regra de conduta processual, conduta de zelo pela integridade física e psicológica da vítima, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa pela sua não observância. Inclusive, o fato também ocasionou, no dia 14/11/23, a punição do juiz que colheu o depoimento de Mariana Ferrer, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com a penalidade mais branda prevista na Lei Orgânica da Magistratura (LOM), isto é, uma advertência¹. Dessa maneira, o presente trabalho está estruturado em 7 capítulos, somando-se a eles a presente introdução e as considerações finais.

No primeiro capítulo, será abordada a Teoria da Dominação Masculina, com seus desdobramentos na violência simbólica, bem como a análise da divisão do trabalho entre os sexos e o papel das instituições Estado, Escola e Igreja em relação a tal teoria.

¹ MENDES, Lucas. CNJ pune com advertência juiz do caso Mariana Ferrer. In: **CNN Brasil, 2023**. Disponível em <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/cnj-pune-com-advertencia-juiz-do-caso-mariana-ferrer/> Acesso em: 27 nov. 2023.

Posteriormente, no segundo capítulo, estudar-se-á o sistema do patriarcado e a violência de gênero, com a abordagem das estatísticas de casos de violência doméstica e familiar no Brasil e a análise das consequências favoráveis às vítimas, após a entrada em vigor das leis Maria da Penha e do Feminicídio.

No terceiro capítulo será abordado sobre os avanços em relação à luta contra a violência de gênero, a partir da vigência da Lei Maria da Penha

Já no quarto capítulo tratar-se-á acerca da violência Institucional como traço da cultura patriarcal, onde se abordarão alguns casos emblemáticos de vítimas de violência institucional no Brasil e a culminação da Lei Mariana Ferrer; a revitimização da mulher submetida à violência de gênero e o silêncio que lhe é imposto, em consequência dessa conduta; casos concretos de violência institucional no âmbito da Polícia Civil do Estado do Pará; comparação de alguns casos de violência institucional cometidos ao longo dos tempos e sugestão de políticas públicas para amenizar essa situação.

Nas considerações finais deste estudo, serão abertas novas perspectivas e um aprofundamento do tema, para apontar possíveis sugestões de combate à violência institucionalizada.

2 A TEORIZAÇÃO DA DOMINAÇÃO MASCULINA.

Há um bom princípio que criou a ordem, a luz e o homem, e um princípio do mal que criou o caos, a escuridão e as mulheres. (Pitágoras, matemático grego, século V a.C.)

A relação de macho para fêmea é por natureza uma relação de superior a inferior e de governante a governado. (Aristóteles, filósofo grego, século III a.C.)

A fêmea é feminino em virtude de uma certa falta de qualidades. (Aristóteles, filósofo grego, século III a.C.)

Portanto, as mulheres são mais compassivas e prontas a chorar, mais invejosas e mais sentimentais e mais contenciosas. A fêmea também está mais sujeita à depressão do espírito e ao desespero do que os homens. Ela é também mais desavergonhada e falsa, mais prontamente enganada, e mais atenta às injúrias, mais ociosa e, em geral, menos excitável que o macho. Pelo contrário, o macho está mais disposto a ajudar e, como já foi dito, mais valente do que a fêmea. (Aristóteles, filósofo grego, século III a.C.)

A relação de homem para mulher é, por natureza, uma relação de superior para inferior e de governante para governado. (Platão, filósofo grego, século III a.C.)

[...] a mulher é uma besta que não é sólida nem estável (Santo Agostinho, teólogo argelino, século IV d.C.)

Temos que considerar o caráter da mulher como naturalmente defeituoso. (São Tomás de Aquino, teólogo italiano, século XIII)

A violência contra a mulher justifica-se, em sua maioria, pela desigualdade de gênero, ou seja, na organização social dos sexos, que mantém a ideia de que o gênero masculino seria o dominante e, portanto, superior ao gênero feminino. Segundo Bourdieu², a dominação masculina teria sido aprendida pelo homem e absorvida pela mulher inconscientemente, e é, portanto, considerada como uma violência simbólica, pois é invisível a suas próprias vítimas e exercida, principalmente, pelas vias simbólicas da comunicação e do conhecimento, e tem como maiores difusores de criação e propagação de seus princípios a Escola, o Estado e a Igreja, locais que, de acordo com seu entendimento, deveriam ser espaços primordiais das lutas feministas.

² Bourdieu, Pierre. **A dominação masculina**. Trad. de Maria Helena Kühner. 2 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

Bourdieu parte de uma pesquisa etnográfica, das décadas de 50 e 60, sobre a sociedade de Cabília. Formada por um povo nômade do norte da África, essa sociedade tem o princípio androcêntrico como ordenador, o que quer dizer que masculino e feminino são opostos e assimétricos, o masculino é visto como hierarquicamente superior e construído contra e em relação ao feminino.

Essa escolha não é por acaso. Apesar de exótica aos nossos olhos, a tradição androcêntrica dos cabilas sobrevive até hoje nas sociedades globalizadas. É verdade, a tendência é negar, quando se fala que o princípio androcêntrico rege nossas relações, como também é verdade que muita coisa mudou; no entanto, apesar de contestado, esse princípio está impregnado nas estruturas sociais, e reflete consciente e inconscientemente nas nossas relações³.

No Brasil, especialmente, a violência contra a mulher é propriamente estrutural, inclusive institucionalizada, como mencionado por Taquette, e seria aquela “[...] praticada, por ação e/ou omissão, nas instituições prestadoras de serviços públicos tais como hospitais, postos de saúde, escolas, delegacias, Judiciário, dentre outras⁴”.

Em alguns casos, tomaram uma proporção gigantesca no país, como o da farmacêutica Maria da Penha, que teve repercussão internacional, tendo em vista, inicialmente, a impunidade do agressor, razão porque o encaminharam à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA), o que teve como resultado, após muita discussão nas mídias e no senado, a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), além do episódio da *influencer* digital Mariana Ferrer, que, durante o seu julgamento acerca de suposta violência sexual sofrida, teria sido vítima de violência institucional, fato que teve, como consequência, a criação da Lei nº 14.443/2022.

Para se tentar entender acerca das nuances da Teoria da Dominação Masculina, referencial teórico desta pesquisa, na qual o homem e a mulher assumem lados opostos, ou seja, de dominante e dominado, superior e inferior, bem ainda, de sua influência sobre a violência de gênero, precisa-se retroceder para um momento

³ Bourdieu, Pierre. *op. cit.*

⁴ Taquette, Stella (Org.). **Mulher adolescente/jovem em situação de violência**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. 2007, p. 95. Disponível em: https://bvssp.iciet.fiocruz.br/pdf/mul_jovens.pdf. Acesso em: 10 maio 2023.

bem remoto da história, a época em que, segundo Morgan, Bachofen e Engels, prevalecia o matriarcado⁵.

Em sua obra intitulada *A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado*, Engels ressaltou as teses de Bachofen, defendidas no livro *Direito Materno*, de 1861. Importante destacar que algumas proposições sustentadas pelo autor eram ligadas a mitologias. Assim, aludiu que, em todos os povos antigos, a filiação se identificava pela linha feminina, e isso se dava em face da liberdade sexual usufruída pelas mulheres daquela época, pois não existia monogamia, e sim uma promiscuidade sexual, a qual era denominada de heterismo. Razão porque, era impossível se chegar à autoria da paternidade, e esta era apenas da ciência da mulher/mãe.

Destarte, a mulher era elevada a um patamar de grande importância e respeito na sociedade, e havia, inclusive, um domínio feminino absoluto, o que era denominado de ginecocracia. Todavia, com a influência da Igreja, a mulher veio a ser de um homem só, e passou-se, então, à fase da monogamia⁶. A partir desse ponto, o sexo feminino amargou a sua grande derrota e surgiu um conflito, até então desconhecido em toda a pré-história, haja vista que o homem, a partir de então, com a certeza da paternidade, veio a exercer a governança também da casa, e deixou a mulher escrava do seu prazer e simples instrumento reprodutivo⁷.

A origem da opressão da mulher se daria, desta feita, das consequências da instalação do sistema monogâmico, por meio do qual ao homem, inclusive, era garantido o direito à infidelidade conjugal, mas a mulher “[...] seria punida mais severamente do que em qualquer outra época precedente”⁸, se tentasse conquistar sua liberdade sexual.

Na verdade, ao longo da existência humana, a ideia de inferioridade e submissão feminina foi sendo construída através de um processo histórico, seja em face da introdução da monogamia, como salienta Engels, ou por intermédio de outras causas, e sabe-se que esse processo se originou há milhares de anos e permitiu uma relação de dominação, opressão e exploração do homem sobre os corpos, o trabalho e a vida das mulheres.

⁵ Engels, Friedrich. **A origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado**. Trad. Ruth M. Klaus. 2.ed. São Paulo: Centauro, 2004.

⁶ Engels, Friedrich. *op. cit.*, p. 14-15.

⁷ *Idem, ibidem*, p. 39-41

⁸ Buonicore, Augusto César. Engels e as origens da opressão da mulher. **Vermelho, a esquerda bem informada**, 2007. [n.p]. Disponível em: <https://vermelho.org.br/coluna/engels-e-as-origens-da-opressao-da-mulher/> Acesso em: 6 nov. 2023.

Por esse prisma, cabe a seguinte indagação: as diferenças de gênero são biologicamente determinadas? Para ilustrar, podem ser apontados alguns padrões preestabelecidos e discursos de senso comum que apontam a construção de uma identidade feminina, pela própria sociedade prevalecente masculina, que impõe seu modo de agir, de se comportar e até de pensar, bem como estabelece ideias do tipo: “as mulheres são frágeis e sensíveis”, conforme enfatiza Simone de Beauvoir:

Ninguém nasce mulher, torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam se de feminino⁹.

O discurso social mencionado, de acordo com Bourdieu, faz parte da lógica da dominação masculina, que é aprendida pelo homem e absorvida pela mulher inconscientemente; além do mais, quando a sociedade repete essas frases machistas, demonstra que tal ação é inerente ao ser humano, que, pelo comportamento reiterado e naturalizado, acaba por legitimar essa concepção, o que se revela um poder simbólico, ou mesmo invisível, em face da sujeição involuntária dos envolvidos, quais sejam, dominante e dominado¹⁰.

2.1 Violência simbólica

Como o próprio nome diz, a violência simbólica não é exercida por meio de força física, porém ela se faz presente em uma relação de poder entre dominante e dominado, por intermédio da determinação de símbolos, de valores, de normas, de ideias e de significados, que são internalizados pelas pessoas e que moldam suas percepções, comportamentos e identidades. Segundo Bourdieu, esse tipo de violência se revela de forma suave e insensível pelas vias simbólicas da comunicação e do conhecimento ou do reconhecimento¹¹.

Esses comportamentos são recorrentemente naturalizados pelos agressores, e, na maioria das vezes, de igual modo pelas próprias vítimas, tendo em vista estarem impregnados na sociedade brasileira.

⁹ Beauvoir, Simone de. **O segundo sexo**. 2. A experiência vivida. Trad. de Sérgio Milliet. 1.ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009, p. 9.

¹⁰ Bourdieu, Pierre. **O poder simbólico**. Coleção Memória e sociedade. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989, p. 6-16.

¹¹ *Idem, ibidem*.

Não obstante a violência simbólica não se utilize da força física, esta não é menos devastadora, ao revés, na verdade, é tanto, ou quiçá, até mais ofensiva e perigosa, haja vista que, devido estar arraigada no comportamento natural do indivíduo, não precisa ser justificada e muito menos coerciva.

Assim, em conformidade com a essa construção estrutural, haja vista que o poder simbólico é construído, a mulher acaba por ratificar a sua submissão a determinados padrões impostos pela sociedade, e tenta se enquadrar em um perfil extraído de concepções aprendidas do que é amável e admirável¹².

Verifica-se, na sociedade, uma grande variedade de exemplos de violência simbólica, pois, como salientado acima, esse tipo de violência se manifesta por meio de diversas ações, algumas das quais, e mais conhecidas, são: a exclusão social; a linguagem discriminatória; os discursos estigmatizantes; a criação de estereótipos negativos; a imposição de normas e valores que reforçam as desigualdades estruturais etc.

Segundo Bourdieu, a violência simbólica é fruto do poder simbólico, que se constitui de uma autoridade invisível, cujo objetivo é justificar preconceitos, estereótipos e práticas de dominação, o que faz, conseqüentemente, com que o comportamento, as ideias, os direitos e os corpos femininos sejam vistos naturalmente como inferiorizados ou submissos, em discursos e ações dos homens, inclusive tais ideias se encontram eternizadas pelas mídias.

Para ilustrar essa tese, seguem abaixo alguns exemplos de violência simbólica voltada ao grupo feminino:

I - Objetificação das mulheres- Em muitas mídias sociais, e no âmbito publicitário, as mulheres são tratadas como objetos que podem ser dominados de acordo com os interesses de grupos específicos. Embora essa ideia tenha sido apresentada com mais frequência nas décadas anteriores, ela ainda persiste em algumas ocasiões. É o caso, por exemplo, de anúncios em que aparece uma mulher seminua e um homem ordena suas ações para agradá-la. II – Diminuição das mulheres- Myra Marx Ferrée lembra que o principal obstáculo à divisão do trabalho doméstico reside no fato de que as tarefas domésticas são vistas como algo que não cabe a "homens de verdade" (*unfit for 'real men'*), e observa que as mulheres escondem a ajuda que recebem do marido, por medo de diminuí-lo (cf. M. Marx

¹² Bourdieu, Pierre.1989, *op. cit.*

Ferrée, “Sacrifice, Satisfaction and Social Change: Employment and the Family”, em K. Brooklin Sacks e D. Remy [eds.], *My Troubles are Going to Have Trouble with Me*, New Brunswick, [N. J.J, Rutgers University Press, 1984, p. 73)¹³. III – Fragilização das mulheres- Pelo fato de esses princípios comuns exigirem, de maneira tácita e indiscutível, que o homem ocupe, pelo menos aparentemente, e com relação ao exterior, a posição dominante no casal, é por ele, pela dignidade que nele reconhecem *a priori* e que querem ver universalmente reconhecida, mas também por elas próprias, para sua própria dignidade, que elas só podem querer e amar um homem cuja dignidade esteja claramente afirmada e atestada no fato, e pelo fato, de que "ele as supera" visivelmente¹⁴.

IV – Exclusão das mulheres- Não obstante estar-se vivendo hoje em momento histórico, no qual muitas conquistas femininas já foram alcançadas, após muitas lutas feministas, existem ainda muita discriminação e violência de gênero, entre as quais pode-se verificar a proibição do ingresso de mulheres em determinados espaços, bem como de sua manifestação em alguns locais, como podemos identificar a seguir:

IV.I – Rotary: embora já existam mulheres associadas nesse espaço, o que somente foi possível após decisão unânime da Suprema Corte americana em 1987¹⁵, elas são separadas dos homens e não participam das reuniões onde eles votam e fazem deliberações.

IV.II – Padre: não existem mulheres com poderes concedidos aos padres, pois as mãres não celebram missas e não são responsáveis por igrejas.

Interessante demonstrar, também, que alguns discursos sociais são, igualmente, carregados de violência simbólica, já que revelam ideias, valores, símbolos, palavras repletas de tendências e afirmações discriminatórias, como se pode constatar abaixo, a saber:

1. Você é uma mocinha. Aprenda a sentar.
2. Menina não brinca de luta.
3. Menina não grita.
4. Você é uma princesa.
5. Feche as pernas. Sente direito!

¹³ In: Bourdieu, Pierre. 1989, *op. cit.*

¹⁴ Bourdieu, Pierre. *op. cit.*, 1989, p. 48.

¹⁵ Uma conquista feminina. **Revista Rotary Brasil, 2019**. Disponível em: <https://revistarotarybrasil.com.br/uma-conquista-feminina/>. Acesso em 6 nov. 2023.

6. Já sabe cozinhar, já pode casar!
7. Por que você tá brava? É TPM?
8. Mulher com pelo parece um homem.
9. Vestido curto demais. Tá pedindo...
10. Trocou uma de 40 por duas de 20.
11. Pra ficar bonita, mulher tem que sofrer.
12. Mulher no volante, perigo constante.
13. A única coisa que você pilota bem é fogão.
14. Mulher não gosta de homem; gosta de dinheiro.
15. Uma mulher só é completa quando tem filhos.
16. Se acabou depois dos filhos.
17. Tá gorda demais.
18. Tá magra demais.
19. Não corta o cabelo!
20. É muito bonita pra ser inteligente.
21. Mulher de boca suja é horrível.
22. Muito fresca.
23. Mulher age com emoção e não com a razão.
24. Mulher não sabe jogar futebol.
25. Mulher e carro, quanto menos rodados, melhor¹⁶.

Esses, entre muitos, são os ditados violentos que a sociedade reproduz, seja de maneira imperceptível ou até mesmo jocosa. Contudo, verifica-se que são discursos machistas, pois carregados de conteúdo discriminatório relacionado às diferenças de sexo. Ou melhor, é a reprodução de práticas machistas que impulsionam as desigualdades de gênero na sociedade patriarcal, a qual se aproveita de tal condição para justificar comportamentos e performances e efetuar a divisão rígida das personalidades, relacionando às fêmeas tudo o que é identificado socialmente como feminino e, aos machos, tudo o que é reconhecido como masculino.

Sabe-se que a abordagem do assunto sobre machismo e suas consequências se revela uma prática bem complexa, porém tem uma grande importância quando sua

¹⁶ Santos, Dany. 30 frases machistas que tentam te controlar e você não percebe. **Portal Geledés, 2016.**
Disponível em: <https://www.geledes.org.br/30-frases-machistas-que-tentam-te-controlar-e-voce-nao-percebe/>.
Acesso em: 6 nov. 2023.

justificativa é desmistificar esses tipos de conceitos, tidos como “verdades” existentes na sociedade patriarcal, onde o sexo masculino, de forma constante e contínua, se mantém numa posição de prioridade e privilégio, opondo-se ao feminino, ao invés de serem convergentes.

Para entender-se melhor sobre essa questão, podem-se apontar alguns mecanismos que desempenham a manutenção da subalternidade feminina, como por exemplo, na infância, os brinquedos ditos femininos e masculinos, em que, os primeiros associam-se a afazeres domésticos, como boneca, fogão, panela, vassoura etc, e os demais são aqueles radicais ligados às atividades do homem, como bolas, carros, espadas, ferramentas, entre outros. Assim, verifica-se a problemática na construção dos espaços histórico-sociais destinados às mulheres e aos homens, isto é, para as meninas reservam-se as práticas como ajudar a mãe nos serviços domésticos (limpar casa, fazer comida, lavar/passar roupa) e os cuidados da maternidade, ao passo que os meninos, de forma oposta, salvo exceções, são estimulados a exercerem a sua agressividade e autonomia em atividades direcionadas à vida pública e não aprender, ou ao menos se importar em exercer atividades domésticas (Silva; Brabo, 2016)¹⁷.

O Brasil, como um país colonizado pela Europa, inserido numa sociedade ocidental, herdou características culturais do patriarcado, resultando em distinções entre os corpos e comportamentos considerados feminino e masculino, restando evidenciado que um verdadeiro homem não deve, em hipótese alguma, assemelhar-se a uma mulher. Dentre estes aspectos outros se juntam aos efeitos da cultura patriarcal, como os temas relacionados à violência de gênero, relações da própria masculinidade entre os homens.

Desta feita será efetivada, no próximo tópico, a análise da divisão do trabalho entre os sexos levando-se em consideração a influência da cultura patriarcal para se compreender os aspectos e nuances relacionados a essa questão.

2.2 Divisão do trabalho entre os sexos: homem x mulher

¹⁷ Silva, M. E. F.; Brabo, T. S. A. M. A introdução dos papéis de gênero na infância: brinquedo de menina e/ou de menino? **Revista Trama Interdisciplinar**, [s. l.], v. 7, n. 3, 2016.

A divisão do trabalho entre os sexos diz respeito à distribuição desigual de homens e mulheres no espaço do trabalho, nas profissões e na divisão desigual do trabalho doméstico, a qual se modifica no tempo e no espaço, cujas atividades são hierarquizadas conforme as profissões, como se formassem “guetos” ocupacionais, e, algumas delas, como Enfermagem, Pedagogia e Serviço Social, têm, em sua formação, a grande maioria, mulheres.

Segundo Bourdieu, primeiramente, cabe destacar que, em tempos não muito remotos, a mulher, diante da dissimetria construída entre os sexos, especialmente no espaço das trocas simbólicas objetivadas no mercado matrimonial, representava um objeto ou um símbolo, cuja principal função era contribuir para a perpetuação ou o aumento do capital simbólico em poder dos homens¹⁸. Nesse contexto, entende-se o matrimônio como uma transação comercial, na qual a mulher é reduzida à condição de objeto, ou instrumento simbólico da política masculina, que circula como signo fiduciário e serve para criar relações entre os homens, pois é utilizada como instrumento de produção ou de reprodução do capital simbólico e social. Essa instituição faz do corpo feminino, literalmente, um objeto que pode ser avaliado e intercambiado, circula entre os homens ao mesmo título que uma moeda¹⁹.

Salienta-se, novamente, a tradição da Cabília, no que tange à reprodução biológica; Bourdieu menciona, como mais um ponto de desvantagem para o sexo feminino, que a gestação e a amamentação são quase anuladas diante do trabalho masculino da fecundação e se compara o ciclo da procriação com o ciclo agrário, com privilégios para a intervenção masculina, por ser considerada sempre destacada, por ocasião do casamento ou do início dos trabalhos no campo, de vez que contém ritos públicos, oficiais e coletivos, ao passo que os períodos de gestação, tanto da terra, durante o inverno, quanto da mulher, não propiciam atos relevantes, e são considerados meras práticas técnicas ou rituais de acompanhamento.

Em razão disso, as mulheres ficam duplamente condenadas a permanecer ignoradas, principalmente pelos homens: seus atos, familiares, contínuos, rotineiros, repetitivos e monótonos, "humildes e fáceis", são, em sua maior parte, realizados fora de vista, na obscuridade da casa ou nos tempos mortos do ano agrário²⁰.

¹⁸ Bourdieu, Pierre. *op. cit.*, 2022, p. 55.

¹⁹ Dardigna, Anne-Marie. **Les Châteaux d'Eros ou les infortunes du sexe des femmes**. Paris: Maspéro, 1980, p. 88.

²⁰ Bourdieu, Pierre. *op. cit.*, 2002. p. 60.

A divisão sexual estaria associada à ideia de trabalho e, mais amplamente, na divisão do trabalho de manutenção do capital social e do capital simbólico, para atribuir aos homens o monopólio de todas as atividades oficiais, públicas e de representação. Todavia, Bourdieu reconhece que essa divisão unicamente da atividade reprodutiva foi um erro cometido, por ser uma definição etnocêntrica do trabalho, diferente da concepção pré-capitalista, por conter atividades consideradas não produtivas, uma vez que são desprovidas de sanção monetária.

Nesse contexto, percebe-se que, por longo tempo, as diferenças nas relações entre os sexos foram ocultadas, em face de não considerarem os afazeres domésticos como trabalho, tendo em vista essas atividades serem baseadas em vínculos matrimoniais e de parentesco. Então, a opressão entre os sexos e a subalternidade ficavam camufladas na cumplicidade familiar, que reservava às mulheres o amor e o cuidado à família, e aos homens a manutenção financeira. Delineou-se, então, a seguinte configuração na divisão do trabalho: espaços públicos seriam de direito dos homens, vistos como provedores e chefes da família²¹.

Pela divisão que se estabeleceu entre os sexos, foi atribuída à mulher o cuidado do lar, função que gozava de pouco valor social, quando não era tida como invisível. Ao passo que ao homem coube a produção material, a qual, por sua vez, era considerada uma tarefa de poder e de prestígio na sociedade.

Em diversos momentos históricos, encontram-se relatos das consequências nefastas das desigualdades de gênero. Durante o capitalismo liberal concorrencial do século XIX, quando os imperativos de produção e reprodução estavam em contradição direta, as mulheres e as crianças foram empurradas para as fábricas e minas como mão de obra barata, e eram obrigadas a trabalhar por extensas horas e em condições insalubres. Com a crise desencadeada, estabeleceu-se o processo de ajuste no centro europeu, e foi criada uma legislação protetiva, para estabilizar a reprodução social por meio da limitação da exploração das mulheres e das crianças no trabalho fabril, com o objetivo de defender a sociedade contra a economia e atenuar a ansiedade a respeito do “nivelamento dos gêneros”, mas, por trás, havia algo mais, isto é, uma insistente defesa da autoridade masculina sobre as mulheres e as crianças. Assim, a luta para assegurar a reprodução social se voltou na defesa da dominação masculina.

²¹ Ramos, G. S. Leitura feminista da história das mulheres no Brasil. In: **Revista Estudos Feministas**, v. 21, n. 3, p.1232-5, dez. 2013.

Como forma de tentar manter a mulher em um patamar de inferioridade, várias estratégias foram colocadas em prática para sub julgar o sexo feminino, como quando o capitalismo liberal concorrencial elaborou um novo imaginário em torno dos gêneros, que tinha como eixo as esferas separadas, o que Maria Mies chamou de “processo de produção de donas de casa”, que tinha a mulher como “o anjo do lar”²². Mas essa solução não deu certo, por causa de os salários permanecerem baixos, o que ocasionou protestos dos trabalhadores.

As esferas separadas não vingaram, porque veio em prejuízo das mulheres, pois as mulheres pobres, racializadas e proletariadas não estavam satisfeitas com ideais vitorianos de vida doméstica, embora houvesse legislação protetiva que mitigava a sua exploração, e não havia apoio material ou compensação dos salários perdidos, e as mulheres da classe média também não estavam contentes com sua situação, embora mais privilegiadas, por estarem em situações mais confortáveis.

Atualmente, vive-se o capitalismo financeirizado, regime que promove a redução dos investimentos estatais e empresariais no bem-estar social, ao passo que recruta as mulheres para a força de trabalho paga. Autoriza o capital financeiro a disciplinar os Estados e os públicos em prol do interesse imediato dos investidores privados, o que demanda, especialmente, a retirada de investimentos públicos da reprodução social. Enquanto o regime anterior aliava a mercadorização à proteção social contra a emancipação, o presente regime gera uma configuração ainda mais perversa, na qual a emancipação se junta com a mercadorização para minar a proteção social.

Neste sistema, do neoliberalismo progressista, não obstante celebre a “diversidade”, a meritocracia e a “emancipação, ao mesmo tempo desmantela as proteções sociais e torna a expelir de si a reprodução social. O resultado é não só abandonar populações indefesas às predações do capital, mas também redefinir a emancipação nos termos do mercado²³.

Diferentemente de seus predecessores, o imaginário dominante do capitalismo financeirizado, apesar de ser liberal-individualista e igualitário quanto aos

²² Fraser, Nancy. Para além do modelo senhor/serva. Sobre o contrato sexual, de Carole Pateman. In: MIGUEL, Luis Felipe; Biroli, Flávia (Org.). **Teoria Política Feminista**. Textos centrais. Vinhedo, SP: Editora Horizonte, 2013, p. 251-263.

²³ Fraser, Nancy. *op. cit.*

gêneros, pois as mulheres são consideradas como iguais aos homens em todas as esferas, merecedoras de iguais oportunidades para realizar seus talentos, inclusive, talvez em especial, na esfera da produção, não privilegia a reprodução, porque considera esta como resíduo atrasado, um obstáculo ao avanço e que deve ser removido na rota para a libertação.

Assim, até quando as leis ou as práticas de mercado parecem ser “favoráveis” às mulheres, outras consequências lhes são atribuídas, em detrimento de seus direitos, de seu desenvolvimento, de sua liberdade, sempre diante da dominação masculina.

Por fim, cabe salientar que, histórica e culturalmente, principalmente dentro da sociedade capitalista, à mulher, independentemente da idade, nível social, cultural e financeiro, sempre foi reservada a responsabilidade pelos cuidados com o lar, e isso inclui a casa e a família. Para tanto, se reforça o discurso, até os dias atuais, da naturalidade feminina para o cuidado, fato que foi responsável, nos primeiros momentos, pela limitação da vida das mulheres ao espaço privado e, posteriormente, após as conquistas femininas que desencadearam sua independência financeira, várias desvantagens na atuação econômica e social ficaram evidentes em relação ao homem, já que, atualmente, além da responsabilidade reprodutiva que a mulher possui, dos cuidados com o lar, assumir praticamente sozinha essas atividades do espaço privado, ela ainda compartilha com o homem, de forma equivalente e, quem sabe, até superior, a provisão financeira da família. Tudo isso indica haver uma desigual e desfavorável divisão sexual do trabalho para as mulheres, a qual vem se perpetuando no tempo.

2.3. O papel das instituições Estado, Escola, Família, Igreja e, especialmente, a Polícia Civil perante a Teoria da Dominação Masculina

Como visto no capítulo anterior, a violência simbólica é utilizada como uma lógica para a dominação masculina, ou seja, o dominante aprende a superioridade e o dominado absorve a inferioridade, ao reconhecer o poder exercido pelo dominante. Mas, se não houvesse a colaboração das instituições, tais como Estado, a escola, a família e a Igreja, essa relação de dominação não se teria perpetuado até os dias atuais, principalmente porque são elaborados e impostos princípios de dominação que

são exercidos na esfera privada, isto é, são determinados comportamentos, regras e valores que são absorvidos pela família.

Para Bourdieu, se a história de dominação masculina foi construída com a eternização de conceitos, deve ser realizado um efeito reverso para sair desse elemento opressor; portanto, seria necessário um trabalho de reconstrução da história, ou a recriação da história e das estruturas que mantêm essa dominação.

O conceito de gênero possui algumas definições, as quais foram criadas a partir de relações construídas na sociedade e ao longo dos tempos. Mas, quando se fala de gênero sob o aspecto de ser homem e mulher, faz-se necessário retomar-se a história de Adão e Eva, para que se possa compreender sua influência na construção e na delimitação do papel do homem e da mulher em nossa cultura. Adão, no momento que prefere Eva e, conseqüentemente, desobedece a Deus, tem dele retirada a sensibilidade emotiva, o potencial da manifestação de afeto, este de foro interno e privado; desta maneira, esse assunto passa a ser proibido aos homens, e o macho deve manifestar sua função dominante sobre a terra, o sistema e a mulher, ou seja, cuidar de assuntos de foro público e notório²⁴.

Sendo assim, a dominação masculina, ou seja, essa soberania do homem e a submissão da mulher, teria como uma de suas origens a religião, que seria a principal responsável por orientar essa construção desses papéis sociais de poder entre os sexos. A Igreja, com sua história antifeminista, perpetua a noção moralista patriarcal de inferioridade feminina por longos séculos, e condena qualquer tipo de prática considerada subversiva aos costumes, como roupas ou determinados comportamentos.

O Estado, a família e a escola, de igual modo, são instituições relevantes no que tange à responsabilidade da construção dos papéis desempenhados pelos gêneros, e a família é o berço da representação da dominação masculina, haja vista que é onde inicia a primeira noção de divisão de tarefas baseadas nessa condição. Assim, a escola contribuiu por transmitir ideias arcaicas de modelos preconcebidos tipicamente masculinos e femininos, de profissões e comportamentos. O Estado adquire uma figura paternalista em alguns países, onde faz da família patriarcal o

²⁴ Silva, M. E. F. da; Brabo, T. S. A. M. A introdução dos papéis de gênero na infância: brinquedo de menina e/ou de menino? In: **Trama Interdisciplinar**. São Paulo, 2016 p. 4.

núcleo duro da sociedade, e atribui excesso de importância ao homem, em detrimento da mulher²⁵.

No que tange a esse papel de proteção e acolhimento a vítimas de violência, que faz referência à análise efetivada nesta pesquisa, acerca da atribuição estatal, a previsão do art. 144 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) estabelece que a segurança pública é dever do Estado, sendo exercida, atualmente, pelos órgãos instituídos, neste caso, a Polícia Civil e a Militar, que são as instituições que possuem esse papel em âmbito estadual.

Assim, existe o conceito de polícia como uma Instituição que controla a sociedade e prioriza a soberania do Estado. Quanto ao modelo de polícia nacional, até à atualidade, é uma cópia do modelo português e tem origem no período colonial, quando foi denominada de Corpo da Guarda Real, criada em 1809.

As atividades Policiais classificam-se em administrativa e Judiciária:

- Polícia Administrativa: é uma atividade exercida pela PM, de forma preventiva, antes da concretização do dano e possui natureza ostensiva, por impor autoridade para prevenir os delitos.

- Polícia judiciária: é uma atividade exercida precipuamente pela polícia civil, tem caráter repressivo, atua após o cometimento da infração penal. Auxilia o Ministério Público e o Poder Judiciário a exercer o *jus puniendi*. É uma polícia mais técnica e qualificada.

No que diz respeito à cultura policial, muito ainda se questiona sobre o seu universo, se realmente dominado pelo mundo masculino, todavia, alguns estudiosos entendem que elementos socialmente construídos, como força física, coragem e agressividade seriam valorizados na Instituição²⁶ e que isso faria com que a Polícia fosse intitulada como “terra de machos”²⁷.

O contato com a violência, ainda que não seja constante, no caso da Polícia Civil é um dos fatores mais importantes para a construção da imagem de uma atividade de risco, que envolve o mito do policial herói. De forma legítima ou ilegítima, a violência está associada ao gênero masculino. Historicamente, os homens dominam

²⁵ Bourdieu, Pierre. *op. cit.*, 2002.

²⁶ Nummer, Fernanda V. **A experiência do curso de Formação na construção de um saber ser soldado da Brigada Militar**. (Dissertação) Mestrado – Programa de pós graduação em Antropologia Social – IFCH/UFRGS, Porto Alegre, 2001.

²⁷ Muniz, Jaqueline de Oliveira. **Ser policial é, sobretudo, uma razão de ser: cultura e cotidiano da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro**. Tese (Doutorado em Ciência Política). – Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, 1999. Disponível em <http://www.cesec.ucam.edu.br/publicacoes/> Acesso em 10 nov. 2023.

este espaço, o trabalho policial torna-se, assim, eminentemente masculino²⁸.

Algumas condutas que deveriam ser criticadas e extirpadas ainda continuam sendo rotineiras, como a truculência na intervenção policial, o que se revela fruto da ineficácia da atuação do regime democrático brasileiro, que desencadeia nas notícias midiáticas de violência institucional, que adiante serão mencionadas.

Por isso, houve a imperiosa necessidade de mudanças para a observância de novos valores, como respeito aos direitos humanos, dentro dos quais estão inseridos os grupos vulneráveis, ou seja, as mulheres vítimas de violência familiar.

Nesse sentido, grandes avanços já estão ocorrendo, embora ainda não sejam suficientes para satisfazer o acolhimento esperado, porém, há um premente anseio da sociedade pela formação de uma polícia democratizada e por um novo conceito de segurança pública. Tais reestruturações já podem ser sentidas nos cursos de formações policiais, na introdução de assistentes sociais e psicólogos no corpo de servidores da Instituição, nos atendimentos virtuais, tanto de crimes comuns, como nos de violência contra a mulher, enfim, sabe-se que o caminho é longo, mas necessário que haja essa consciência, haja vista que isso faz parte das exigências do mundo contemporâneo, ou seja, uma Polícia que zele pelo direito de todos, sem discriminação de classe, cor ou sexo.

Por fim, com as relações de gênero nascem os papéis socialmente atribuídos para homens e mulheres e, conseqüentemente, suas desigualdades e reflexos na vida dos indivíduos desde a fase embrionária, que perpassam sua vida em sociedade, e que são reforçadas por todas as entidades em que as pessoas estão sendo sustentadas, como família, escola, Igreja e demais sistemas públicos²⁹.

2.4 O patriarcado e a violência de gênero

O patriarcado e a violência de gênero são fenômenos que estão intrinsecamente ligados, ou seja, quando se fala em patriarcado, conseqüentemente culmina-se no tema da violência de gênero, e nesse caso, especificamente, não há

²⁸ MUSUMECI, Leonarda. **As múltiplas faces da violência no Brasil**. 2001. Disponível em <http://www.cesec.ucam.edu.br/publicacoes/> Acesso em janeiro de 2024.

²⁹ GOMES, Elciane Silva; MENEZES, Mariana Rocha; BARROS Adriana Lima. A sociedade e os papéis atribuídos para homens e mulheres. **III Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas (SINESPP)**, 20 a 24 de outubro de 2020. Disponível em: <https://sinespp.ufpi.br/2020/upload/anais/NjY3.pdf?050127>. Acesso em 17 nov. 2023.

como não se abordar a Teoria da Dominação Masculina, que é uma constante no sistema do patriarcado.

Portanto, essa forte e persistente cultura patriarcal reproduz e alimenta a desigualdade entre os sexos, e faz gerar preconceitos e perpetuar práticas injustas nas relações sociais.

Primeiramente, cabe aqui esclarecer o conceito de patriarcado.

Patriarcado é uma palavra muito antiga, que mudou de sentido por volta do fim do século XIX, com as primeiras teorias dos estágios da evolução das sociedades humanas, depois novamente no fim do século XX, com a “segunda onda” do feminismo surgida nos anos 70 no Ocidente. Nessa nova acepção feminista, o patriarcado designa uma formação social em que os homens detêm o poder, ou ainda, mais simplesmente, o poder é dos homens. Ele é, assim, quase sinônimo de “dominação masculina” ou de opressão das mulheres. Essas expressões, contemporâneas dos anos 70, referem-se ao mesmo objeto, designado na época precedente pelas expressões “subordinação” ou “sujeição” das mulheres, ou ainda “condição feminina”. Patriarcado vem da combinação das palavras gregas *pater* (pai) e *arkhe* (origem e comando). Essa raiz de duplo sentido se encontra em arcaico e monarquia. Para o grego antigo, a primazia no tempo e a autoridade são uma só e a mesma coisa³⁰.

O termo foi utilizado por muito tempo para descrever um tipo de "família dominada por homens". Isso ocorria principalmente em sociedades agrícolas que levavam em consideração o gênero.

Nos dias atuais, o termo também é utilizado para se reportar à dominação masculina e ao poder dos homens sobre as mulheres, não apenas no âmbito doméstico. Desse modo, caracteriza o sistema no qual há a manutenção das mulheres em diversos tipos de subordinações, em variados espaços sociais. Segundo Pateman³¹, essa dominação masculina, consequência do sistema patriarcal, que garante o direito masculino de acesso sexual regular do homem sobre a mulher, surgiu no contrato original, ou seja, aquele que abrange a esfera social e a sexual, e cria, ao mesmo tempo, a liberdade do homem e a dominação, ou sujeição da mulher a este último. Além de sexual, também é social, porque cria o direito político dos homens sobre as mulheres e está longe de se contrapor ao patriarcado, na verdade é o meio por onde se constitui o patriarcado moderno³².

³⁰ DELPHY, Christine. Patriarcado (teorias do). In: HIRATA, H. et al (Org.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. Editora UNESP: São Paulo, 2009, p. 173–178.

³¹ PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Tradução Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

³² RICH, Adrienne. **On lies, secrets, and silence: selected prose, 1966-1978**. Nova York: W.W. Norton & Company, 1979. p. 16-17.

Em face dessa interpretação do ‘patriarcado’ como direito paterno, a origem da família, no que tange à relação entre marido e esposa, ficou, de forma paradoxal, em segundo plano. Ou seja, esse contrato de casamento em que figuram como partes homens e mulheres, contido em um contrato original que instituiu o casamento e a família – e de que eles são maridos e esposas antes de serem pais e mães é esquecido. O direito conjugal está, assim, subsumido sob o direito paterno, e as discussões sobre o patriarcado giram em torno do poder (familiar) das mães e dos pais, que ocultam, portanto, a questão social mais ampla referente ao caráter das relações entre homens e mulheres e à abrangência do direito sexual masculino³³. Após Castells³⁴ ter examinado o acervo do assunto em voga, em diversas nações situadas nos cinco continentes do mundo, pode-se fazer a seguinte sistematização e síntese:

a) não se trata de uma relação privada, mas civil;

b) dá direitos sexuais aos homens sobre as mulheres, praticamente sem restrição. Tudo devido ao débito conjugal explícito nos códigos civis inspirados no Código Napoleônico e a ausência sistemática do tipo penal estupro no interior do casamento nos códigos penais. Na França, por exemplo, há apenas uma década, e depois de muita luta, as mulheres conseguiram capitular este crime no Código Penal, e não se tem o conhecimento de se, efetivamente, houve, após isso, denúncias contra maridos que violentam suas esposas. Ao passo que no Brasil, felizmente, não existe especificação do estuprador, que pode ser qualquer homem, inclusive o marido, porque o que importa é contrariar a vontade da mulher, mediante o uso de violência ou grave ameaça;

c) configura um tipo hierárquico de relação que invade todos os espaços da sociedade;

d) tem uma base material;

e) corporifica-se;

f) representa uma estrutura de poder baseada tanto na ideologia quanto na violência.

Assim, conforme a autora acima conclui-se que “[...] o patriarcalismo (sic) dá sinais no mundo inteiro de que ainda está vivo e passando bem [...]”³⁵.

³³ PATEMAN, *op. cit.*, p. 49.

³⁴ CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. A era da informação: economia, sociedade e cultura. São Paulo: Paz e Terra, 1999,

³⁵ CASTELLS, Manuel. *op. cit.*, p. 169-285.

Por muito tempo se defendeu que a divisão sexual do trabalho, nas sociedades, de caçador-coletor, sendo a caça atribuída aos homens e a coleta destinada às mulheres, se explica pela maior força física do homem. Porém, há descoberta na América do Sul que desafia esta ideia, tendo em vista que um estudo publicado no periódico *Science Advances* localizou, na Cordilheira do Andes, no Peru, o corpo de uma mulher enterrado cerca de 9 mil anos atrás com um *kit* de ferramentas usadas na época para caçar grandes mamíferos.³⁶

Ademais, não se pode deixar de destacar que, em algumas sociedades, cabe às mulheres a caça da foca, que, inclusive, não é um animal de porte pequeno, e este é um trabalho realizado também por mulheres grávidas, devendo-se salientar que, não obstante o fato de as focas estarem constantemente molhadas, o que dificulta ainda mais sua caça, uma vez que elas se tornam excessivamente escorregadias. Desse modo, conclui-se que o argumento da força física não se sustenta.

Segundo Saffioti³⁷ a divisão sexual do trabalho era defendida por Evelyn Fox Keller, bióloga norte-americana, entre caçador-coletor, que atribui a coleta à mulher, por causa da possibilidade do bebê, em fase de amamentação, amarrado no corpo da mãe, vir a chorar e espantar a caça, o que faria com que as caçadoras voltassem, invariavelmente, para seu grupo, sem nenhum alimento. Contudo, o maior êxito da mulher seria na coleta de vegetais e frutos, já que estes permanecem imperturbáveis ao ouvir o choro das crianças.

Então, percebe-se que não prospera o argumento de que ao homem caberia maior respeito e consideração pelo fato de sua força física, sabidamente maior que a da mulher, ser a responsável pela caça dos animais e manutenção das necessidades do povoado, diante das descobertas de que a mulher, de igual modo, teve, em algum período da história, a mesma atribuição do homem no que tange à caça de animais, inclusive, de grande porte, portanto, ela se igualava a este em grau de importância na sobrevivência daquele aglomerado.

Verifica-se que a cultura patriarcal, gerada pela dominação masculina, reproduz e alimenta a desigualdade entre os sexos, o que cria preconceitos e práticas

³⁶ MILKS, Annemieke. A descoberta na América do Sul que desafia ideia de que eram os homens que caçavam grandes animais na pré-história. **BBC News Brasil**, 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-54849024>. Acesso em 9 jun. 2024.

³⁷ SAFFIOTI, Helleieth. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo: Perseu Abramo, 2004. p. 64.

injustas nas relações sociais. Além do mais, esta cultura possui concepções e ações, que têm limitado fortemente os direitos e a proteção das mulheres e, apesar dos avanços nas últimas décadas a seu favor, há a necessidade premente de se encontrarem meios compatíveis para se alcançar a eliminação da desvalorização da mulher perante a sociedade.

Sabe-se que a situação é complexa, pois abrange concepções culturais, sociais e políticas existentes no mundo todo acerca da situação da mulher, o que intensificou as lutas feministas de combate a essa marginalização, e que recorreu à seara dos direitos humanos, em face do debate sobre gênero, que se refere à identidade de uma pessoa conforme seus genitais, papel perante a sociedade, diferenças sociais, modo de sentir, pensar e agir.

Porém, com relação aos obstáculos enfrentados pelas mulheres, frente às desigualdades vivenciadas ao longo dos tempos, verifica-se que a sociedade naturalizou essas condutas, já que as injustiças estão presentes em todos os âmbitos, pois é cediço que, comparadas aos homens, mulheres ocupam cargos menos relevantes, ganham menores salários, assumem jornadas duplas ou quem sabe triplas de trabalho. Segundo Godelier³⁸, com base em novas descobertas antropológicas, sempre existiu uma hierarquia de poderes, em todas as sociedades, mesmo as mais igualitárias, de acordo com a qual tais poderes finais pertencem aos homens.

O que se pode constatar é que, com a evolução da sociedade, houve, de igual modo, a transformação das formas discriminatórias contra a mulher, as quais ficaram mais refinadas, sofisticadas, mas não menos reprováveis e inadmissíveis, especialmente pelo fato de as reflexões machistas estarem enraizadas às influências sociais do patriarcado nas relações de gênero. A inferioridade e a incapacidade das mulheres foram sendo adquiridas com o seu encerramento no lar, paralelamente e uma dependência sexual agravada. Com o passar dos milênios e a estruturação das sociedades de classe, a divisão dos papéis se solidificou. Passou a ser acompanhada de um trabalho ideológico que tende a racionalizar e justificar a inferioridade das mulheres, sua segregação, e que encontra sua expressão nos mitos dos povos primitivos: “[...] uma constante permanece: a inferioridade das mulheres, seu confinamento nos papéis tradicionais³⁹”.

³⁸ GODELIER, M. **A Produção de Grandes homens**: poder e dominação masculina entre os Baruya de Nova Guiné, 1982.

³⁹ ALAMBERT, Zuleika. **Feminismo**: o ponto de vista marxista. São Paulo: Nobel, 1986. p. 94.

Não se pode olvidar que o feminismo teve, e continua a contribuir, para grandes debates e mudanças no que concerne à dominação masculina propiciada pela cultura patriarcal, e nesse aspecto é importante fazer uma retrospectiva dos movimentos de notáveis mulheres feministas, que, com seu ativismo, marcaram diferentes momentos históricos, em diversas regiões do mundo, inclusive no Brasil.

Desse modo, muitas mulheres usaram todos os tipos de estratégias, na marcha da luta pelas conquistas de evoluções femininas, para diminuir as desigualdades de gênero, contra a violência doméstica, pelo direito ao sufrágio, conseguir dar visibilidade às mulheres marginalizadas em face da religião, classe, etnia ou raça.

Importante salientar que, diante das limitações enfrentadas pelas mulheres, em épocas remotas, nessa árdua luta ao enfrentamento do patriarcado, estas buscavam lugares onde, de alguma forma, pudessem desenvolver suas atividades em prol das lutas feministas, e tais espaços eram meticulosamente escolhidos, quando lhes era possível ou, mesmo, utilizavam seus próprios lares para as empreitadas em prol da igualdade de direitos.

Tal luta feminista se revelou bastante peculiar, pois a política do espaço teve uma grande relevância nesse movimento, até porque gerava profunda e persistente preocupação no seio das feministas, principalmente devido ao risco iminente que corriam na busca por esses direitos, que não lhes queriam conceder a sociedade patriarcal, e que foi, inclusive, a causa da morte de muitas mulheres.

Lucy Delap⁴⁰ demonstrou, com muita propriedade, como a luta dessas mulheres foi árdua, e trouxe, com uma riqueza de detalhes, diversos lugares onde se pode perceber momentos históricos importantíssimos nas conquistas femininas.

Uma coisa é certa: não havia melhores espaços ou espaços determinados para exercer esse ativismo, até porque, na maioria das vezes, as mulheres sofriam pela falta de condições econômicas que lhes possibilitassem adquirir ou alugar um local apropriado para suas atividades para tal finalidade. Todavia, não faltou criatividade, obstinação, determinação e garra para encontrarem locais para atingir seus objetivos.

A escritora Mary Wollstonecraft, como muitas mulheres que, pela falta de dinheiro ou pela perseguição masculina, não tinham como escolher onde atuar,

⁴⁰ DELAP, Lucy. *Feminismos: Uma História Global*. Rio de Janeiro: Ed. Kindle, 2022.

atendia no espaço íntimo de sua própria casa, hábito que foi adotado em muitos lugares e em diversos momentos da história dessas lutas.

Alguns espaços de trabalho também foram utilizados pelas feministas, todavia, nesse ponto, criou-se uma divisão nos movimentos, pois mulheres menos abastadas, ou que não possuíam qualificação, buscavam apenas a sobrevivência econômica em seus empregos, por isso apostavam e valorizavam as medidas de proteção adotadas pelo Estado e pelo movimento sindical, acerca da “proibição de trabalhar em determinadas funções e restringir as horas de trabalho”; já as mulheres privilegiadas financeiramente “apostavam no emprego como forma de se cultivar”, de autorrealização e emancipação. De todo modo, não se pode deixar de ressaltar que os sindicatos e os piquetes nas greves se tornaram os principais espaços feministas nos EUA, quando o pan-africanismo se aliou ao feminismo, foi o período do ativismo sindical que melhor representou as necessidades femininas, mas, embora esses sindicatos fossem integrados pela maioria de mulheres, eram liderados por homens, que mantinham uma política de “não discriminação” por gênero, mas não lutavam para acabar com as desvantagens que as mulheres sofriam, inclusive questões de assédio sexual, o que causou bastante discussão e racha entre os movimentos.

Os mercados e feiras também eram utilizados para esse empoderamento. Como aponta o estudo de Maria Odila Silva Dias⁴¹, sobre trabalhadoras livres e escravizadas, em São Paulo, no século XIX, eram as chamadas “mulheres combativas”, comerciantes e solidárias umas às outras, que se rebelavam contra o governo pelo controle de suas atividades e cobrança de impostos e, como estratégia, usavam o que chamavam de “armas dos fracos”, que eram boatos, protelação, manipulação e evasão. Em outras localidades, foram usadas outras estratégias de protesto contra essa cobrança excessiva de tributos, como o insulto coletivo, nudez, zombarias, brandir facões, jogar areias nos governantes etc., que eram formas ritualizadas de desordem que revelaram a importância de mercados e feiras como locais de ativismo feminino; inclusive, um evento marcante dessa época foi a “guerra das mulheres”, onde as mulheres enfrentaram soldados britânicos, e ocorreu a morte de 21 delas.

Na década de 70, nos Estados Unidos da América, ativistas do movimento de mulheres conseguiram acumular recursos e financiar espaços dedicados ao

⁴¹ SILVA, Maria Odila Leite da. **Quotidiano e Poder em São Paulo no século XIX**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1984. p. 115-116.

empoderamento feminino, alguns prosperaram e outros não, pela má administração, e devido a cobranças exorbitantes de valores para associação. As ativistas também criaram vários produtos feministas polêmicos, como um avental com os dizeres “Foda-se o trabalho doméstico”. Bares e cafés foram fundados, pois eram considerados espaços seguros e tolerantes para as minorias sexuais. No Canadá, as mulheres enfrentavam muitas barreiras no que tange ao comércio, a maioria dos negócios dirigidos por mulheres tinha pouco acesso ao capital, bancos não se dispunham a lhes emprestar dinheiro, essa barreira em acessar as fontes de financiamentos levou à criação de bancos e organizações de créditos feministas, e seus ativos chegaram, em 1975, a totalizar 1,5 milhão de dólares, que foram mal financiados e abriram espaço reservado à mulher, como hotel com piscina, bares e boate, que, devido aos altos valores para seu acesso, não prosperaram. De igual modo, editoras femininas eram meio para mulheres conquistarem espaço no mercado e ocuparem o “espaço cultural” da publicação de livros, e duraram mais do que o hotel, e alguns continuam em plena atividade. Nesses espaços eram organizadas campanhas, feitas reflexões silenciosas, criavam-se inspirações e promoviam-se debates intelectuais, além de oferecer alimentação e socialização, pois recebiam mulheres de todas as classes sociais.

Entretanto, nos espaços relacionados à religião, determinados pontos devem ser ressaltados, haja vista que algumas feministas retratavam o movimento como uma rebelião à religião, por entender que a fé tinha um viés de controlar a mulher em seu vestuário e sua forma de exercer o culto, requeriam uma releitura crítica da bíblia, em face de algumas passagens imputar-lhe a culpa por pecados e a morte ao mundo, e que, em razão disso, teria sido penalizada com o casamento como escravidão, a maternidade como desgastante e a submissão ao homem generoso por entender bem essas situações e aceitá-la mesmo assim. Mas nem tudo pode ser considerado negativo nesse campo, pois muitas feministas encontraram inspiração nas religiões e, nesse caso, destaca-se a atuação da afro-americana Violet Johnson, empregada doméstica e líder batista, que, apesar de não se identificar feminista, colaborou demasiadamente para a causa, mesmo sem condições econômicas para isso, e mostrou que o ativismo feminino poderia ser feito em nível popular, embora esbarrasse na hierarquia imposta pela Igreja, onde a liderança era atribuída a um homem, em um lugar onde havia grande barreira racial e dificuldades para conseguir financiamento a espaços adequados para desenvolver essas atividades.

Em razão disso, Violet, após muitas tentativas de priorizar a criação de um espaço dedicado às necessidades das mulheres, dedicou seu apartamento como espaço às chamadas “moças de cor”, como um lugar “caseiro e agradável”, envolveu-se constantemente em causas para promover as necessidades e os interesses das mulheres em muitos contextos durante seu ativismo, porém não se intitulava feminista, pois as mulheres negras consideravam que seus problemas não eram tratados com respeito nos movimentos feministas. Quando morreu, em 1939, Violet, por ser afro-americana, foi enterrada em uma sepultura sem identificação, no terreno de seus ex-patrões brancos.

Já nas décadas de 70 e 80, verificou-se a acentuação de espaços autônomos, como abrigos, refúgios e locais seguros feministas, como o próprio lugar de moradia. Merecem destaque os abrigos, nesse período, tendo em vista a designação do termo patriarcado, usado pelas feministas, salientando-se que a violência masculina contra as mulheres não era um evento patológico individual, mas uma característica estrutural do patriarcado.

Porém, em lugares como na Austrália, mulheres aborígenes e migrantes sofreram discriminação em alguns refúgios, pelas funcionárias brancas, e o projeto amparado pela narrativa da sororidade foi questionado, principalmente pelo passado de dominação de mulheres brancas sobre comunidades aborígenes nos séculos XIX e XX, ao participarem de serviços de assistência social, e por reproduzirem essa prática nos abrigos feministas.

Além disso, as imigrantes vítimas de violências por seus parceiros eram julgadas pelos funcionários do abrigo, pelo fato de acharem que elas voltariam para seus companheiros violentos, sendo consideradas “difíceis”, motivo porque entendiam os esforços para ajudá-las como algo em vão.

Enfim, quanto aos espaços de ativismos femininos, conclui-se que podem ser qualquer meio que sirva para mostrar que a mulher não é um ser inferior ao homem, ou o sexo frágil, e pode ser utilizado até mesmo o seu próprio corpo para essa luta, como, por exemplo, ao se usar a vestimenta que lhe deixa feliz e confortável, e não trajes impostos por uma sociedade patriarcal, de vez que a própria nudez já foi utilizada como forma de combate a essa opressão.

Portanto, para esse ativismo, identificam-se diversos locais usados para esses protestos feministas, como praças, celas de cadeias, que as sufragistas e outras ativistas visitavam com frequência, quando faziam greves de fome e eram

torturadas para se alimentar, e vários outros, o que indica que não existem espaços específicos ou adequados para essa luta; todos aqueles, até os que não eram apropriados para o ativismo, como a casa de uma feminista, ou estabelecimentos religiosos, foram meios muito importantes para as realizações de sonhos feministas.

Muitas lutas foram travadas pelas mulheres, para que tivessem seus direitos de igualdade garantidos, todavia, a caminhada ainda é muito extensa para se chegar próximo ao que se pode entender como favorável à mulher. Mas, sem dúvida, a chave para conseguir mudanças amplas em favor da igualdade e da hegemonia, com vistas a erradicar papéis preestabelecidos de relações de mandante e subjulgado, é encontrar as raízes desse motivo pelo qual é sacrificada toda essa categoria, em razão do gênero, e todas as evidências apresentadas indicam que o sistema do patriarcado seria a justificativa para essa problemática. É cediço que ninguém nasce machista, e sim aprende essa cultura, por isso, o Informe Brasil – Gênero e Educação (Diversidade, 2011) assegura que um dos problemas referentes às questões de gênero, na educação brasileira, diz respeito a manutenção de uma educação sexista, a qual sustenta a homofobia, a lesbofobia e a transfobia, além de ser racista e discriminatória no ambiente escolar, pois faz-se necessário educar as crianças para que tenham pensamentos e condutas em prol da valorização, do respeito, da autonomia de meninas, futuras mulheres, caso contrário, haverá a reprodução do domínio do homem sobre a mulher.

Como observa Rousseau, quando salienta que, em todos os tempos, os deveres das mulheres, aqueles que devem ser ensinados a elas desde a infância, consistem em agradar aos homens, em ser-lhes úteis, em fazerem-se amar por eles, educá-los quando são pequenos, cuidar deles quando crescem, dar-lhes conselhos, consolá-los e tornar-lhes a vida agradável e doce⁴².

Essa questão do aprendizado sobre o machismo é tão real que, mesmo diante da era atual, isto é, do *Big Data* e da Inteligência Artificial (IA), onde novos desafios se apresentam, nesse contexto da digitalização das sociedades, outra pauta importante precisa ser tratada, que diz respeito ao futuro das mulheres e a luta por igualdade de gênero na era digital⁴³. Situações concretas, no mercado de trabalho e financeiro, revelam que a IA pode atuar com vieses discriminatórios, e reforça o

⁴² ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou da educação**. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 527.

⁴³ FICO, Bernardo; SOUSA, Beatriz de; ALENCAR, Ana Catarina de. Discriminação de gênero na Era do Big Data e da inteligência artificial. **Opice Blum, 2021**. Disponível em: <https://opiceblum.com.br/discriminacao-de-genero-na-era-do-big-data-e-da-inteligencia-artificial/>. Acesso em 9 jun. 2024.

preconceito contra a mulher e, assim, sabota décadas de lutas e conquistas em igualdade de gênero. Esses vieses discriminatórios podem ser até mesmo inconscientes, que são aquelas concepções, estereótipos de gênero, que são carregados para a base de dados da IA, que levam à tomada de decisões discriminatórias. E, para exemplificar as situações concretas de discriminação de gênero na IA, faz-se referência a dois casos famosos

O primeiro, ocorrido na Amazon, que foi acusada de ter criado um algoritmo de recrutamento enviesado, que “aprendeu” que candidatos homens eram preferíveis, em detrimento das mulheres. Isso ocorreu porque o sistema foi treinado com currículos antigos, ou seja, de dez anos anteriores, e a maioria deles veio de homens. Ou seja, o algoritmo em si não era enviesado, mas a base de dados que foi utilizada, sim, o que permitiu a reprodução de um comportamento influenciado pelo sexismo, que ocasionou a discriminação de gênero.

O outro verificou-se na Apple, quando a empresa lançou um cartão de crédito, com algoritmos de limite de crédito enviesados, pois, segundo um grande nome da indústria tecnológica, David Heinemeier Hansson, o Apple Card ofereceu à sua mulher um limite 20 vezes menor que o dele, embora no banco o limite de sua esposa, Jamie Hansson, fosse melhor que o dele e, mesmo após pedido de aumento de limite, comprovando-se a viabilidade, este foi negado pela Apple. Mas, “de acordo com o Gender Gap Report (Relatório de diferença de gênero), do Fórum Econômico Mundial, isso se deve ao fato de a esmagadora maioria dos profissionais de IA ser composta por homens, que representam 72% dos postos de trabalho em 2020. No Facebook, somente 37% dos cargos são ocupados por mulheres. Já na Microsoft, esse percentual cai para 28,6%”⁴⁴.

Então, se “os algoritmos são dedos robotizados ou opiniões embutidas em matemática”⁴⁵ e esses dados alimentados no sistema são selecionados, é de suma importância que as empresas e os profissionais de tecnologia sejam treinados às questões de gênero, o que se faz concluir que deve haver a inclusão de mais mulheres nesse debate.

A propósito, cabe questionar como esses vieses são incorporados ao aprendizado da máquina? De duas principais maneiras: a primeira, na concepção de

⁴⁴ *Idem, ibidem.*

⁴⁵ Algoritmos são opiniões transformadas em código. **Instituto de Matemática Pura e Aplicada (Impa), 2017.** Disponível em: <https://impa.br/noticias/algoritmos-sao-opinioes-transformadas-em-codigo/>. Acesso em 9 jun. 2024.

arquitetura, quando é desenvolvida a própria tecnologia, e é nesse momento que se faz a incorporação de estereótipos de gênero; e a segunda forma, por dados selecionados para treinar a IA, quando os vieses já estão embutidos nas bases de dados utilizadas nesse treinamento, e nesse caso a máquina aprende a reproduzir esses vieses em sua atuação automatizada.

Inclusive, o Secretário-Geral das Organizações das Nações Unidas (ONU) alertou, na abertura do evento alusivo ao Dia Internacional da Mulher no ano transato, que “a igualdade de gênero está em ritmo lento e progressos obtidos estão sendo perdidos, ressaltando que no ritmo atual serão necessários 300 anos para que seja alcançada a igualdade entre homens e mulheres”⁴⁶. Outrossim, é mister salientar que se faz necessária a adoção de medidas salutares para mitigar a discriminação de gênero no uso da I.A, como a pluralização de equipes, para garantir a diversidade entre os grupos que são responsáveis pelo carregamento de informações para a base de dados de treinamento, o que evita, assim, que esses sistemas sejam enviesados, bem ainda a criação de programas de capacitação e bolsas para mulheres, haja vista que uma análise publicada pelo AI Now Institute revelou que menos de 20% dos pesquisadores que solicitam participar em prestigiosas conferências sobre IA são mulheres, e que essas representam somente 1/4 dos estudantes universitários de IA em Stanford e na Universidade da Califórnia, em Berkeley. Tainá Junquillo⁴⁷ também alerta sobre um quesito muito importante acerca da ética na IA, e defende que o desenho ético da IA deve constar como Direitos Fundamentais da Constituição Federal, porque envolve princípios, visto que a IA está em tudo, praticamente em todos os dispositivos que são utilizados, como o computador, tv, carro, plataformas digitais e, além do mais, faz um paradigma: a proteção de dados pessoais, inclusive os coletados digitalmente, foi inserida no art. 5º da CF/88, por se entender que a simples proteção da privacidade em uma sociedade da informação não era suficiente.

Verifica-se, dessa maneira, que os vieses são muito presentes também na inteligência artificial, embora se esteja na era digital e do *Big Data*, haja vista que a máquina é um espelho da sociedade, quem a opera introduz seus estereótipos e,

⁴⁶ Guterres alerta contra misoginia e desrespeito aos direitos das mulheres. **Brasil de Fato, 2023**. Da redação. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/03/07/guterres-alerta-contra-misoginia-e-desrespeito-aos-direitos-das-mulheres>. Acesso em 9 jun. 2024.

⁴⁷ JUNQUILHO, Tainá Aguiar. **Inteligência Artificial no Direito: Limites Éticos**. São Paulo: Editora JusPodivm, 2022.

portanto, se forem homens que trazem arraigada a cultura do patriarcado e da misoginia, irão deixar os vieses de gênero incorporados para serem reproduzidos.

Nesse aspecto, faz-se interessante analisar o histórico de ações relacionadas às questões de Direitos Humanos em prol da mulher, já que a introdução desse debate tende a colaborar para a sua maior inserção nos sistemas de garantia e proteção de seus interesses.

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher é o primeiro Tratado Internacional que trata dos Direitos Humanos da mulher, que, apesar de ser datado de 1979, somente passou a vigorar a partir de 1981, com as principais propostas de busca por igualdade de gênero e eliminação de quaisquer discriminações contra a mulher nos Estados-parte. Para Pimentel⁴⁸, essa Convenção da Mulher (CEDAW) é, em si mesma, uma Carta Magna dos direitos das mulheres, pois traz todas as normativas e avanços principiológicos para a edificação de uma ordem internacional.

Importante mencionar a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, que foi realizada no Pará, em 1994, que ficou conhecida como Convenção de Belém do Pará, por meio da qual se considerou que “a violência contra a mulher constitui violação dos Direitos Humanos e liberdades fundamentais e limita total ou parcialmente a observância, gozo e exercício de tais direitos e liberdades⁴⁹”. Além de compor o Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos, ainda é considerada como uma das mais importantes convenções, por ter sido a primeira a criminalizar todas as formas de violência contra a mulher.

Acerca de Direitos humanos, relevante mencionar os Tratados Internacionais de que o Brasil é signatário: 1) Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, em 20 de julho de 1989; 2) Convenção sobre os Direitos da Criança, em 24 de setembro de 1990; 3) Pacto Internacional dos Direitos Cíveis e Políticos, em 24 de janeiro de 1992; 4) Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em 24 de janeiro de 1992; 5) Convenção Americana de Direitos Humanos, em 25 de

⁴⁸ PIMENTEL, Sílvia; PANDJIARJIAN, Valéria. **Direitos humanos a partir de uma perspectiva de gênero**. Disponível em: <https://egov.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/Direitos-humanos-a-partir-de-uma-perspectiva-de-g%C3%AAnero.pdf>. Acesso em 13 set. 2023.

⁴⁹ BRASIL. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher - "Convenção de Belém do Pará"** (1994). Adotada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos em 6 de junho de 1994 e ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1995, p. 1. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencaobelem1994.pdf>. Acesso em: 9 jun. 2024.

setembro de 1992; 6) Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, em 27 de novembro de 1995; Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher — Convenção de Belém do Pará, além da Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica; Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem; Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.

Sendo assim, vale fazer o seguinte questionamento: no Brasil, vive-se verdadeiramente a democracia, quando se trata de direitos femininos? O que se sabe de fato e o que acontece na realidade é a segregação de milhares de mulheres, seja no campo social, cultural, econômico ou qualquer outro campo da vida pública ou privada, o que causa a sua dependência perante os homens, tanto emocional e física, quanto financeira, em face deste sentimento de proteção e de inferioridade. Sem dúvida, essa é uma luta gigante e árdua, que está muito distante de ter fim. Por isso, faz-se necessária a adoção de ações articuladas, conjuntas e solidárias de diferentes setores e atores sociais, para a referenda daquilo que se quer apresentar no Brasil quando se trata deste tipo de direitos humanos, uma partilha de esforços e de responsabilidade para assegurar o usufruto desses direitos, não somente para as mulheres, mas para todas as pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade.

Não se deve permitir questões de gênero como justificativa para a violência, exclusão e desigualdades de oportunidades na esfera da educação, econômica, social e política, especialmente porque as relações entre homens e mulheres não devem definir relações de poder.

Uma redefinição dos direitos humanos, em uma perspectiva de gênero, a partir de uma leitura da realidade que torne visível a complexidade das relações entre homens e mulheres, revela as causas e efeitos das distintas formas em que se manifestam estereótipos e discriminações⁵⁰.

Importante, de igual modo, se tratar da violência de gênero como desencadeada por essa cultura patriarcal, que motiva as desigualdades entre homens e mulheres. Assim, quando se fala em gênero, se analisa o caráter cultural, das diferenças resultantes das construções sociais; todavia, quando se refere a sexo, apenas o caráter biológico, que remete aos resultados da natureza humana. Diante disso, por exemplo, o conceito de 'gênero' é usado para falar das questões de

⁵⁰ ZIEBELL, Clair Ribeiro. Gênero e direitos humanos. **DHNET Direitos Humanos**, 2015, p. 22. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/estaduais/rs/adunisinos/clair.htm>. Acesso em 03. set. 2023.

desigualdades sociais, das hierarquias, da dominação masculina etc.: [...] esta desigualdade não é questão de natureza, mas de cultura⁵¹”.

Insultos, humilhações, tirania, agressão física, sexual, verbal, psicológica, moral e patrimonial são métodos de que o homem se utiliza para manter o controle e a dominação total, pelo simples fato de ela ser mulher, o que representa a violência de gênero, tais relações são complexas, pois envolvem violência e um desequilíbrio entre fortes e oprimidos, o que afeta a saúde, ameaça a vida, produz danos psicológicos e emocionais, até, por fim, provocar a morte.

Existe também um movimento chamado sexismo, que não provém somente dos homens, já que é reproduzido por toda a sociedade, independentemente do gênero, levando-se em consideração a construção histórica de controle sobre as mulheres repetido historicamente. Também conhecido como patriarcado institucionalizado, o sexismo sempre concedeu benesses para os homens e, para mantê-las, estes controlam as mulheres no ambiente profissional e doméstico⁵². Então, essa procura pela liberdade da mulher, que causa a ameaça ao homem, produz uma série de atos violentos contra a dignidade e a liberdade das mulheres, com o objetivo de fazer perdurar a pirâmide hierárquica, que coloca os homens como seres superiores às mulheres. Garcia já caracterizava o tratamento dado à mulher pela sociedade sexista, como androcêntrico e patriarcal, pois “considera o homem como medida de todas as coisas⁵³”, e projeta tudo que acontece sob um enfoque puramente masculino.

Assim, exemplifica a medicina, quando alerta a sociedade sobre os sintomas típicos de um infarto, e menciona apenas a dor no peito, a falta de ar, e a dor intensa no braço esquerdo, os quais são sintomas mais comuns nos homens, e nunca menciona náuseas, dor no pescoço e dor abdominal, que são os indícios percebidos nas mulheres com o risco de sofrer um infarto.

O problema da violência contra a mulher é histórico no Brasil, inclusive autoras como Saffioti⁵⁴ e Balbinotti⁵⁵ consideram a cultura do patriarcado existente desde o

⁵¹ MOUGEOLLE, Léa. O conceito de gênero. **Portal Sociologia**, 2015, p. 19. Disponível em: <https://www.sociologia.com.br/o-conceito-de-genero/>. Acesso em: 12 nov. 2023.

⁵² HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo**: Políticas arrebatadoras. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos, 2018.

⁵³ GARCIA, Carla Cristina. **Breve história do feminismo**. São Paulo: Claridade, 2015. p. 18.

⁵⁴ SAFFIOTI, *op. cit.*

⁵⁵ BALBINOTTI, Izabele. **A violência contra a mulher como expressão do patriarcado e do machismo**. *Revista da Esmesc*, 2018. Disponível em: <https://revista.esmesc.org.br/re/article/view/191/165>. Acesso em 23 maio 2024.

período colonial como uma construção social que delimitou espaços de poder, e que no centro se encontra a figura masculina, e à margem, ou como subordinada, a mulher, reduzida a um papel secundário de afazeres domésticos, como cuidar dos filhos e da casa.

Tal construção social consolidou o sistema patriarcal, que se estendeu até os dias atuais, e deixa marcas de sua passagem nos diferentes âmbitos sociais. As consequências dessa relação é que as mulheres, em todos os espaços da vida pública ou privada, não são respeitadas de forma igualitária pela maioria dos homens e foram colocadas em um lugar de fala inferior. Condutas que antes eram consideradas uma forma de proteção das mulheres, tidas como seres frágeis, tornaram-se poderosas ferramentas de controle e dominação⁵⁶.

Uma das possíveis justificativas para o fenômeno do controle dos homens sobre as mulheres por meio de todos os tipos de violência é a prevalência da falsa impressão de superioridade e dominação sobre a vida e o corpo feminino, existente no subconsciente social masculino. Isso é demonstrado por meio de dados numéricos divulgados por vários órgãos, que demonstram que a violência contra a mulher é crescente e assustadora, razão porque passou a ser um dos principais assuntos publicados nas mídias digitais e debatidos por Instituições de Direitos Humanos, que revelou até mesmo ser um problema de saúde pública. Essa problemática ganhou grande repercussão no Brasil, de modo que “[...] a seriedade da violência contra a mulher fora reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), como um problema de saúde pública no ano de 1990⁵⁷”.

Como ressalta Manuela Alves, em seu Podcast, intitulado Praia dos Ossos⁵⁸, para se entender melhor sobre a relação entre machismo e violência, faz-se mister mencionar o conceito de misoginia e, para compreendê-lo, cita, na referida mídia, a definição de Berit Brogaard, filósofa norte-americana:

[...] misoginia envolve o ódio contra as mulheres ou contra uma mulher em específico por razão particular. A razão do ódio direcionado se justifica pelo

⁵⁶ SAFFIOTI, *op. cit.*, 2004.

⁵⁷ MENEGHEL, Stela Nazareth; HIRAKATA, Vânia Naomi. Femicídios: homicídios femininos no Brasil. *In: Revista de Saúde Pública*. FapUNIFESP. [s.l.], v. 45, n°. 3, jun. 2011, p. 565. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsp/a/C6XjntCBHFNFjXZJ96tGMBN/?lang=pt&forma=t=pdf>. Acesso em: 20 nov. 2023.

⁵⁸ MARTINS, Manuela Alves. **Mídia e feminicídio**: uma análise do podcast praia dos ossos. Monografia (Graduação em Comunicação Social, Publicidade e Propaganda). Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/19983/1/MMartins.pdf>. Acesso em 16 set. 2023.

fato da mulher não agir de acordo com as crenças que o misógino possui sobre como a mulher deveria pensar e se comportar⁵⁹.

Continua suscitando que, segundo Brogaard, definem-se essas crenças como convicções ligadas a inferioridade das mulheres comparadas aos homens, ou seja, a falsa percepção de que as mulheres devem estar sexualmente disponíveis quando solicitadas; que devem adorar os homens e ser mães e esposas adoráveis⁶⁰.

Então, existe uma linha bem tênue entre machismo e misoginia, haja vista que ambos são provenientes do patriarcado, o qual se sabe fazer parte de um sistema onde funciona uma relação de dominação, no intuito de se manter o controle. Nesse diapasão, no machismo, o homem acredita que a força e a virilidade são características físicas essenciais para ser definido como “macho”, e as usa de maneira agressiva contra quem aparenta ser fisicamente inferior, nesse caso, o sexo feminino. Já para o misógino, por intermédio de sua visão machista, acha que o papel da mulher deve ser aquele entendido como ideal, isto é, de esposa dócil, de mãe, de submissa e subordinada a vontades e desejos masculinos. Daí, diante de tal concepção patriarcal, todo desvio de pensamento e comportamento deve ser punido, na medida em que esse ideal de liberdade, igualdade e autonomia feminina é encarado como ameaça ao “estado natural” das coisas⁶¹.

2.5 Os principais “avanços” em relação à luta contra a violência de gênero, a partir da vigência da Lei Maria Da Penha

Os avanços no combate à violência de gênero ainda deixam a desejar, mas não se pode deixar de reconhecer que grandes conquistas já foram obtidas nessa seara.

Assim, importante salientar que para se chegar a criar uma legislação específica no Brasil, no combate aos crimes de violência doméstica e familiar cometidos contra a mulher, diversas vítimas sofreram toda ordem de violência, com a conivência da sociedade e das autoridades constituídas.

⁵⁹ *Idem, ibidem.*

⁶⁰ MARTINS, Manuela Alves. *op. cit.*

⁶¹ ESCOBAR, Patrícia. **Misoginia e internet**. A manifestação do ódio contra mulheres no ambiente virtual e as possíveis implicações da Lei nº 13.642/2018. Monografia (Graduação). João Pessoa, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/14671/1/PESE16052019.pdf> Acesso em: 29 de jul. 2023.

Poderia ser feito um histórico de cada mulher que sofreu ou perdeu sua vida em face dessa cultura misógina, porém, pelo enfoque deste trabalho é necessário se ater a somente alguns casos que tiveram bastante repercussão, e um deles teve grande impacto na sociedade brasileira: o caso de Ângela Diniz, assassinada em 1976, pelo seu companheiro, no Rio de Janeiro, cujo novo julgamento, após tese de legítima defesa da honra levantada pelo assassino, e aceita pelos tribunais e pela sociedade, condenou o autor do homicídio a 15 anos de prisão, e ele obteve liberdade condicional.

Outro caso que não se pode deixar de mencionar, até mesmo pela imensa relevância que teve no cenário de direitos humanos mundial, de conquistas da mulher brasileira, e este, com certeza, foi um divisor de águas, no que tange ao sistema de segurança e justiça para as vítimas de violência doméstica e familiar no país, refere-se a uma mulher chamada Maria da Penha Maia Fernandes. Sua história é o retrato de muitas mulheres que sofrem diariamente violência de gênero.

Destaca-se o descaso que a autoridades brasileiras deram aos seus processos, depois de ter sofrido duas tentativas de homicídio. O primeiro, em 1983, quando estava dormindo e recebeu vários tiros nas costas, efetuados pelo seu marido, Marco Antônio, que já a agredia física e psicologicamente anteriormente, incidente que a deixou paraplégica. Já na segunda tentativa de homicídio, foi eletrocutada pelo seu ex-marido, enquanto ainda estava no banho.

Apesar da tentativa de romper o ciclo de violência, após sair de sua casa, ela também experimentou um novo retrato da violência, dessa vez cometida pelo próprio Estado, por causa de uma alegação de abandono do lar, motivo pelo qual, além de perder os direitos materiais, ainda ficou sob o risco de perder a guarda dos filhos diante da separação. E, como se não bastasse, o *show* de horrores não acabou por aí, pois Marco Antônio, somente após 8 anos depois de cometer tais crimes, em seu primeiro julgamento, marcado por uma série de injustiças, foi sentenciado a 5 anos de prisão, porém, devido a recursos interpostos, acabou em liberdade.

No segundo julgamento, em 1996, foi condenado a uma pena de 10 anos e 6 meses de prisão, todavia, somente foi preso em 2002, quase 20 anos após os crimes, e cumpriu apenas 2 anos de pena, e foi posto em liberdade em meados de 2004.

Em razão dessa inércia estatal em punir o referido agressor Maria da Penha, bem como algumas organizações em defesa da mulher, denunciaram o caso para a CIDH/OEA. Entretanto, o Brasil manteve-se inerte aos atos processuais, e não

respondeu em nenhum momento às intimações recebidas pela Corte Internacional, mesmo sendo signatário dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos.

Destarte, o Estado brasileiro foi condenado, em 2001, por omissão, negligência e tolerância à violência contra a mulher, tendo sido recomendado a finalizar o processo de Maria da Penha, adotar medidas administrativas, legislativas e judiciais quanto à violência ocorrida contra a mulher no Brasil, assim como reparar civilmente a vítima Maria da Penha, como aponta Maria Berenice Dias:

Em 2001 o Brasil foi condenado internacionalmente. O Relatório nº 54 da OEA, além de impor o pagamento de indenização no valor de 20 mil dólares, em favor de Maria da Penha, responsabilizou o Estado brasileiro por negligência e omissão frente à violência doméstica, recomendando a adoção de várias medidas, entre elas “simplificar os procedimentos judiciais penais a fim de que possa ser reduzido o tempo processual”. A indenização, no valor de 60 mil reais, foi paga a Maria da Penha, em julho de 2008, pelo governo do Estado do Ceará, em uma solenidade pública, com pedido de desculpas⁶².

Em face dessas violações sistemáticas dos direitos humanos, e após a condenação internacional sofrida, enfim, a República Federativa do Brasil foi obrigada a adotar alguma atitude. Em 7 de agosto de 2006, a reprimenda internacional resultou na sanção da Lei n. 11.340/2006, a Lei Maria da Penha, cuja vigência teve início em 22 de setembro de 2006. Indubitavelmente, a força da luta das mulheres levou a muitas conquistas sociais, todavia, somente com a promulgação da Lei Maria da Penha a situação das mulheres começou a mudar, principalmente devido à proibição de que os crimes de violência contra a mulher fossem direcionados ao Juizados Especiais Criminais (JECRIM), e todos foram transferidos para a competência de Unidades Especializadas no atendimento à mulher. Desse modo, percebe-se ter havido três momentos importantes da luta feminista em prol do fim da violência, a saber: a) a criação, em 1985, da primeira Delegacia de Atendimento à Mulher; b) o surgimento dos Juizados Especiais em 1990; e c) a promulgação da Lei Maria da Penha, em 2006. Estão previstos cinco tipos de modalidades de violências na Lei n. 11.340/2006, quais sejam, física, psicológica, moral, sexual e patrimonial, cf. Capítulo II, art. 7º, incisos I, II, III, IV e V.

Cabe ressaltar aqui algumas nuances do *modus operandi* dos autores da violência contra a mulher, que cometem de modo sutil as condutas delituosas e que remetem ao tema da cultura da dominação masculina, que já foi tratado de forma bem

⁶² DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. São Paulo: Editora JvsPodium, 2021, p. 22.

ampla. Muitas mulheres, inicialmente, não se identificam como vítimas, até entenderem que a violência não é somente aquela que deixa marcas aparentes. Assim, após obterem maiores informações, passam a identificar as condutas de seus agressores.

Nesse aspecto, impende frisar que todas as modalidades de violência, previstas na Lei Maria da Penha, tem sua gravidade. Porém, ainda que geralmente associados a casos de agressão física, outros tipos de violência afligem as mulheres todos os dias e são, muitas vezes, imperceptíveis a olho nu, e ferem, de forma profunda, a autoestima e a dignidade das vítimas.

Em razão disso, este trabalho dará maior ênfase a alguns desdobramentos da violência psicológica, sexual e patrimonial, em face de algumas peculiaridades presentes nestes tipos de condutas, ou que impedem seu reconhecimento de imediato pela vítima, ou por estarem mascaradas dentro do ambiente doméstico ou, até mesmo, por se encontrarem acobertadas pelas praxes de uma sociedade patriarcal, que naturaliza determinadas condutas criminosas, e não chegam ao conhecimento sequer dos órgãos de proteção.

Sobre a violência psicológica, asseveram Silva *et al.*⁶³ que, na manipulação criada pelo agressor, a vítima sempre se sente culpada pelas brigas, pois aquele distorce a realidade, e consegue a perpetuação da relação por artifícios que fazem com a que a vítima se sinta sozinha e sem apoio para encerrar aquele ciclo.

Nos dias de hoje, conhecido como fenômeno *gaslighting*, essa manipulação gera a possibilidade de desestruturação psicológica, e leva a própria vítima a se questionar sobre a sua sanidade mental. Continua, ao ressaltar que a humilhação carrega consigo a ridicularização da mulher, que atinge características físicas da vítima, e envolve críticas ao corpo, ao modo de se vestir e de se comportar, à forma de pensar etc., que, quando realizados privadamente, ou na frente de outras pessoas, tem o condão de gerar danos à saúde mental da vítima pela destruição da sua autoestima e pela crença em sua capacidade de conseguir se desvencilhar do agressor.

⁶³ SILVA, S. A. *et al.* Análise da violência doméstica na saúde das mulheres. *In: Revista Brasileira Crescimento Desenvolvimento Humano*, v. 25, n. 2, p. 182-186, 2015. DOI: <http://dx.doi.org/10.7322/jhgd.103009>. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rbcdh/v25n2/pt_08.pdf. Acesso em: 19 abr. 2024.

Ocorre, de igual modo, uma nova tipificação, provinda da perseguição reiterada à vítima, isto é, um novo tipo de crime conhecido como *stalking*, por meio do qual o agressor é responsabilizado em razão de ameaças à integridade física ou psicológica da vítima, quando da restrição de seu direito de ir e vir, ou, por qualquer modo, perturbar sua liberdade ou privacidade, e isto prevê um agravante quando cometido contra mulheres, em razão do sexo feminino.

Por perceber essas situações delicadas vivenciadas pelas mulheres, sem que houvesse uma punibilidade ao agressor, por falta de amparo legal, e, ainda, por serem mantidas, na maioria das vezes, dentro do universo de agressor e vítima, e são de difícil produção de provas, o legislador acrescentou, por intermédio das Leis n. 14.132/2021 e n. 14.188/2021, os arts. 147- A e B, no Código Penal, que passaram a punir a perseguição reiterada com a iminência de mal injusto a sua integridade física ou seu psicológico, bem ainda, a exposição de características da vítima que a façam sentir-se humilhada, ridicularizada.

Essas leis trouxeram um grande avanço, reconheceram a violência psicológica como um crime passível de sanção, possibilitaram um caminho para a criação de políticas públicas e a intensificação nas formas de detecção desses crimes, quando a mulher busca ajuda nas redes de proteção.

Uma das mais importantes providências foi identificar a necessidade do afastamento do agressor do lar, em favor da saúde psicológica da mulher, o que evita, ainda, o agravamento das agressões, com a prática de outros crimes previstos na lei.

Convém mencionar os textos dos arts. 147-A e B, do Código Penal, que assim determinam:

Art. 147-A: Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade.

Art. 147-B: Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação⁶⁴.

Ao se analisar os conteúdos dos dispositivos legais supracitados, cabe mencionar que a proibição do direito de ir e vir é considerada uma das formas de

⁶⁴ BRASIL. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Arts. 147-A e 147-B [n.p.].

violência psicológica bastante comuns, a qual pode ocorrer de maneira indireta ou diretamente, por ameaça, que faz a vítima desistir de sair e de conviver com familiares e amigos, o que a mantém presa ao relacionamento e sem a possibilidade de buscar ajuda. Além disso, o isolamento da vítima consiste também nas proibições de acessar os meios de comunicação, como, por exemplo, a internet, a TV, as redes sociais, o telefone etc. e, devido a esse tipo de conduta, não deixar rastros, e sim marcas invisíveis na vítima, e a promulgação da lei acima foi de suma importância para a responsabilização do agente agressor. Além disso, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) de 2023, essa nova modalidade de crime, conhecido como *stalking*:

[...] resultou em 56.560 casos de mulheres vítimas em 2022, uma taxa de 54,5 por 100 mil. O monitoramento desta modalidade criminal é fundamental, dado que o *stalking* é fator de risco para a ocorrência de feminicídios. Em uma pesquisa realizada na Austrália e que envolveu a análise de 141 feminicídios e 65 tentativas de feminicídio, os autores verificaram que 76% das vítimas de feminicídio e 85% das vítimas de tentativa de feminicídio sofreram perseguição do agressor nos 12 meses que antecederam a ocorrência (McFarlane *et al*, 19993). Mesmo a perseguição no mundo digital tem sido apontada como fator de risco para a violência letal contra mulher, indicando que a tecnologia facilita o controle e uma violência onipresente contra a mulher⁶⁵.

Ainda de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), no ano de 2022 foram registrados 74.930 casos de violência sexual no Brasil, o que demonstra um considerável aumento, em comparação ao ano de 2021, e estes números foram apenas aqueles que chegaram ao conhecimento das autoridades policiais, porque existem os casos de subnotificação, ou seja, representam apenas uma fração da violência sexual ocorrida no País.

No que tange à violência sexual marital, talvez esta seja um dos maiores desafios das modalidades de violência contra a mulher, porque os traços patriarcais decorrentes do casamento geram a presunção de que o sexo é um ato obrigatório do matrimônio, e cria a perspectiva de que a mulher deve estar sempre disponível, pelo fato de pertencer ao homem com quem se casou.

⁶⁵ BRASIL. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**; 1 (2006). São Paulo: FBSP, 2023. 357 p.: il. Descrição baseada em: Ano 17 (2023), p. 138. Disponível em: <https://apidspace.universilab.com.br/server/api/core/bitstreams/b8f1896e-8bd9-4809-a9ee-85b82245dcf2/content>. Acesso em 6 jun. 2024.

Como asseveram Saffioti e Almeida⁶⁶, no período colonial, as mulheres escravas eram postas aos prazeres sexuais dos seus senhores, sem nenhuma escolha ou voz de objeção. Essa conduta masculina de poder e dominação se integrou de forma indesejável na cultura patriarcal, e perdura até os dias atuais, como se verifica na violência contra a mulher cometida diariamente contra milhares de brasileiras. Alerta, ainda, que o estupro é tão devastador para suas vítimas, que, em grandes guerras, fora utilizado como arma para derrubar o inimigo. Portanto, os traços da violência sexual são próprios do patriarcado existente na sociedade, que pauta e condiciona a mulher como reprodutora.

No Brasil, a tradição patriarcal passou por um período em que havia um 'consentimento' social de certo padrão de violência contra mulheres, que colocava o homem no papel 'ativo', tanto da relação social, quanto da sexual, e restringia, concomitantemente, a sexualidade feminina à passividade e à reprodução. Essa condição era confirmada pelo domínio econômico do homem como provedor, por causa da dependência financeira feminina, que explicava a admissão de seus 'deveres conjugais', dentre eles constante o 'serviço sexual'⁶⁷.

Esse fenômeno que envolve a violência sexual contra mulheres também se explica, dentro da sociedade patriarcal brasileira, pois é responsável pelos ditames da Lei, como se pode constatar sobre como era tratado o crime de estupro pelo Código Criminal de 1830, veja-se:

Art. 222. Ter copula carnal por meio de violencia, ou ameaças, com qualquer mulher honesta.
 Penas - de prisão por tres a doze annos, e de dotar a offendida.
 Se a violentada fôr prostituta.
 Penas - de prisão por um mez a dous annos. (sic)⁶⁸.

Naquela época, as mulheres somente eram consideradas honestas quando virgens, casadas e de família, portanto, prostitutas não faziam parte desse rol. Na verdade, a sociedade se preocupou em punir, além do agente criminoso, foram as características da vítima, que eram fundamentais para a determinação da reprimenda. Desse modo, o autor de um estupro, cuja mulher fosse prostituta, tinha uma punição bem menor, devido à condição laboral da vítima, que passava ainda por revitimização,

⁶⁶ SAFFIOTI, Heleieth I. B.; ALMEIDA, Suely S. de. **Violência de gênero: poder e impotência**. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

⁶⁷ DANTAS-BERGER, Sônia Maria; GIFFIN, Karen. A violência nas relações de conjugalidade: invisibilidade e banalização da violência sexual? In: **Caderno de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, 2005. p. 418.

⁶⁸ BRASIL. **Lei de 16 de dezembro de 1830**. Código Criminal. Art. 222, [n.p.].

de vez que era recriminada e desvalorizada mesmo após ter sofrido agressões graves, quando deveria ser acolhida e protegida pelo Estado. Mas, um grande marco no processo civilizatório e de cidadania para as mulheres foi a promulgação da Constituição Federal de 1988, pois ela propiciou um rompimento com o patriarcado, ao considerar a mulher no mesmo patamar do homem nas relações familiares.

Já a violência patrimonial, segundo artigo 7º, inciso IV, da Lei Maria da Penha, é:

[...] qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades⁶⁹.

Como dizem Lewgoy *et al.*⁷⁰, esse tipo de violência, assim como a psicológica, acontece, na maioria das vezes, de forma sutil, permeada de palavras e atos carinhosos, mas é no ato de proibir a mulher de sair, ou de trabalhar, que se identificam os modos de exercício de controle e poder, que corroboram a imagem da sociedade patriarcal e, por conseguinte, reforçam a ideia de que o controle está nas mãos de quem tem o domínio sobre o dinheiro.

O contexto da violência patrimonial, diretamente relacionada à sociedade patriarcal, revela restrições legais às mulheres, em tempos não muito remotos, como no Código Civil de 1916, que proibia que a mulher trabalhasse sem a autorização do cônjuge.

Outra influência patriarcal se revelava presente no Estatuto da Mulher Casada, que, em seu artigo 6º, a considerava como relativamente incapaz para o trabalho. Então, embora, atualmente, não obstante se esteja em tempos de não mais submissão ao patriarcado, com essas leis de restrição já revogadas e com surgimento de tanto arcabouço normativo de valorização e proteção à mulher, tem-se experimentado um índice bastante significativo de violência de gênero, tendo sido constatado, pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que:

[...] ao comparar as quatro ondas dessa pesquisa que acontece bianualmente desde 2017, revelaram que a estabilidade nos indicadores de incidência de violência verificada nas primeiras três edições foi substituída por um substancial aumento na última pesquisa, aferida em 2023. Como exemplo, quando a respondente foi perguntada se sofreu “batida, empurrão ou chute”

⁶⁹ BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Lei Maria da Penha. Artigo 7º, inciso IV, [n.p.].

⁷⁰ LEWGOY, Alzira Maria Baptista *et al.* **Política social da produção do conhecimento aos desafios cotidianos.** Porto Alegre-RS. Ed. Cirkula, 2023.

nos últimos doze meses, 11,6% das mulheres responderam positivamente, ante um índice de 6,3% na pesquisa de 2021⁷¹.

Sem dúvida alguma, a implementação de delegacias especializadas foi um grande avanço na luta em prol dos direitos da mulher, porém, deve sempre estar associada a políticas públicas específicas, pois, do contrário, não conseguirão atingir o objetivo para o qual foram criadas, de vez que se faz necessário que permeiem todo o processo de proteção à mulher, até porque se trata de questão que possui um alto grau de complexidade, que leva em consideração a dificuldade que muitas mulheres possuem para falar sobre a violência sofrida, o que obriga o Estado a ter ferramentas que enfrentem essa barreira.

As Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher passaram a ser criadas no Brasil no ano de 1985 e, como órgãos policiais, possuem como função precípua o registro de ocorrências policiais, a realização do trabalho investigativo e, por conseguinte, a instauração de inquéritos policiais ou termos circunstanciados de ocorrências, que serão encaminhados ao Ministério Público e ao Judiciário.

Não obstante haja, desde a sua criação, debate acerca de seu modelo de funcionamento, sobre os tipos de serviços a oferecer, se apenas policial ou assistência psicológica, social e jurídica, bem como se deve desempenhar papel apenas investigativo ou educativo, de aconselhamento e ou de conciliação, e qual âmbito de crimes deve investigar, se apenas doméstico, ou qualquer violência contra a mulher.

Contudo, em face das diferentes abordagens e práticas policiais, inclusive em um mesmo estado, não existe um modelo único de delegacia da mulher no país, e elas variam de acordo com o tipo de serviço, o público atendido e os tipos de crime definidos como sendo de sua competência, mas o certo é que o modelo mais comum é aquele que inclui apenas serviços policiais; adota um papel de aconselhamento, mediação e investigação; e atende os crimes praticados por parceiros ou ex-companheiros da vítima, bem como os crimes sexuais. Segundo a matéria publicada no *site* G1⁷² atualmente tem-se, em funcionamento, 492 delegacias especializadas no atendimento à mulher no país, porém apenas 60 (ou 12,1%) funcionam 24 horas por dia. Isso significa dizer que apenas 12% das delegacias da

⁷¹ Atlas da violência de 2023. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, 2023. Disponível: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/234>. Acesso em 25 maio de 2024.

⁷² Apenas 12% das delegacias da mulher no país funcionam 24h. Portal G1. **Globo.com, 2023**. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/04/08/apenas-11percent-das-delegacias-da-mulher-no-pais-funcionam-24-h.ghtml>. Acesso em 8 jun. 2024.

mulher no país funcionam 24h. Foi promulgada a Lei nº 14.541/23, que garante atendimento 24 horas em todas as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher, inclusive em feriados e fins de semana. Desse modo, os Estados terão de ampliar o horário de mais de 400 delegacias da mulher que não funcionam de forma ininterrupta. Além do mais, o atendimento deverá ser feito em salas reservadas e, preferencialmente, por policiais do sexo feminino.

Conclui-se que, se para manter a estrutura apresentada pela maioria dos Estados atualmente já é algo complexo, imagine-se com a obrigatoriedade de oferecer os serviços dessas delegacias sempre de portas abertas para mulheres vítimas de violência, o que será um desafio e tanto em meio a um cenário discrepante. Conforme informações colhidas na Rede de Observatórios da Segurança⁷³, atualmente, no Estado mais populoso do Brasil, que é São Paulo, das 140 delegacias especializadas da Mulher, apenas 11 são em sistema de plantão 24h., ao passo que, no Rio de Janeiro, existem 14 unidades especializadas, mas todas atendem ininterruptamente. Já a Bahia tem 15 especializadas e duas no regime 24h. No Estado de Santa Catarina, segundo a Polícia Civil, há apenas uma unidade 24h. Já em Roraima, Distrito Federal e Amapá, todas as delegacias da mulher são plantonistas, porém, não passam de três unidades em cada uma dessas unidades federativas, sendo um número considerado baixo, levando-se em conta que são áreas com população de 652 mil a mais de 3 milhões de pessoas. Segundo a Polícia Civil do Estado do Pará, existem 23 unidades destinadas exclusivamente ao atendimento de mulheres, sendo 22 no interior e 3 na Região Metropolitana de Belém, sendo que, destas, 05 funcionam no regime de plantão 24h. e estão localizadas em Belém, Ananindeua, Castanhal, Santarém e Marabá.

Conforme a lei aprovada, que determina o atendimento 24h., as mulheres que procurarem por atendimento deverão ser atendidas em salas privadas, preferencialmente por policiais do sexo feminino, bem como, nas cidades em que não haja uma unidade especializada, o atendimento deverá ser feito em uma delegacia comum, porém, de preferência, por uma agente especializada. Ademais, prevê que os policiais tenham treinamento para acolhimento das vítimas "de maneira eficaz e humanitária", e que as delegacias especializadas disponibilizem um número de

⁷³ A cada 24 horas ao menos oito mulheres foram vítimas de violência em 2023. **Rede de Observatórios da Segurança, 2024.** Disponível em: <https://observatorioseguranca.com.br/a-cada-24-horas-ao-menos-oito-mulheres-foram-vitimas-de-violencia-em-2023/>. Acesso em 8 jun. 2024.

telefone ou uma forma de contato eletrônico para acionamento imediato da polícia em casos de violência contra a mulher⁷⁴. No ano de 2017, a Polícia Civil do Estado do Pará colocou sob a coordenação da autora mestranda deste trabalho, quando se encontrava como delegada Diretora de Atendimento a Grupos Vulneráveis, no Município de Ananindeua, região metropolitana de Belém, em face de o grande número de casos de violência contra a mulher e, ainda, por aguardarem, a criação da Delegacia Especializada no atendimento à mulher, o Projeto “Mulher respeitada é mulher empoderada”, por meio do qual era levada a delegacia móvel aos bairros daquela cidade, duas vezes por mês, aos finais de semana, onde eram registrados os Boletins de Ocorrência, efetivados os pedidos de medidas protetivas e instaurado os inquéritos policiais.

Outrossim, era composto pela Ação Cidadania, com o acolhimento de assistentes sociais, atendimento jurídico, testes rápidos de saúde e serviços de embelezamento, como corte de cabelo, limpeza de pele, manicure e pedicure, maquiagem, entre outros, expedição de carteiras de identidade e participação em palestras esclarecedoras sobre violência de gênero.

Nesse sentido, relevante citar, neste trabalho, as seguintes informações, extraídas, novamente, da página G1:

Polícia Civil faz atendimento especializado para mulheres, em Ananindeua. Ação itinerante promove atendimentos especializados prestados pelo programa Propaz Mulher. A programação é realizada no sábado, 27, e domingo, 28.

A Polícia Civil promove série de atendimentos à comunidade do bairro do Maguari, em Ananindeua, região metropolitana. Ação é realizada neste sábado (27) e domingo (28) das 8h às 18h, com emissões de carteiras de identidade, registro de boletim de ocorrência, pedidos de medidas protetivas à mulheres vítimas de violência doméstica.

A ação itinerante promove atendimentos especializados prestados pelo programa Propaz Mulher. A programação é realizada na Escola Municipal Gabriel Bulgarelli.

A ação faz parte do projeto "Mulher Respeitada é Mulher Empoderada" coordenado pela Diretoria de Atendimento a Grupos Vulneráveis (DAV) da Polícia Civil. Segundo a titular da DAV, delegada Aline Boaventura, a meta é levar os atendimentos até que seja inaugurada a Delegacia da Mulher do município prevista para o final deste ano.

No evento, serão realizadas também palestras sobre o combate à violência doméstica contra a mulher. Ainda, conforme a policial civil, as mulheres que comparecerem à programação neste sábado, terão ainda acesso a atendimentos de saúde e beleza.

⁷⁴ Delegacias da mulher no Pará: veja a lista e saiba quais funcionam 24 horas. Portal G1. **Globo.com, 2023**. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2023/04/05/delegacias-da-mulher-no-para-veja-a-lista-e-saiba-quais-funcionam-24-horas.ghtml>. Acesso em 8 jun. 2024.

Serviço

Ação ocorre na Escola Municipal Gabriel Bulgarelli, localizada na avenida Claudio Sanders, Estrada do Maguari, s/n, próximo à Estrada Itabira, no bairro Maguari, em Ananindeua. Atendimento é realizado das 8h às 18h, no sábado (27) e domingo (28)⁷⁵.

2.6 A Lei do Femicídio como combate à violência de gênero

A Lei n. 13.104/2015 determina que se configura crime de feminicídio quando há morte de mulher "por razões da condição de sexo feminino", o que inclui casos de crimes que envolvam violência doméstica e familiar, bem como menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Indubitavelmente, a violência doméstica e familiar representa a maior causa de mortes violentas de mulheres em todo o mundo, segundo afirma o relatório das Nações Unidas sobre drogas e Crimes 41 (UNODC). O Atlas da violência, referido no citado relatório, aponta que, em 2016, foram assassinadas 4.645 mulheres no Brasil, para 4473 vítimas em 2017. Portanto, um aumento de 6.4%⁷⁶. Desse modo, verifica-se que, a cada 2 horas, uma mulher é assassinada no Brasil. Acerca da pesquisa sobre a origem do vocábulo feminicídio, constatou-se que este deriva do termo femicídio, que fora difundido e atribuído às americanas Diana Russel e Jill Radford, e teria sido utilizado, pela primeira vez, em 1976, durante um depoimento perante o Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres, em Bruxelas.

Após o acontecimento, as referidas autoras escreveram o livro *Femicide: the politics of woman killing*, o qual se tornou uma das principais referências para os estudiosos do assunto. Todavia, basicamente representa um termo de crime de ódio baseado no gênero e, hoje, define-se a palavra como "matança de mulheres por homens, somente porque são mulheres". Sobre a classificação de feminicídio pelas autoras, o mais relevante é o fato de se entender este fenômeno como "um conjunto de violações aos direitos das mulheres num contexto de completa debilidade e ineficiência do Estado de Direito, nesse sentido abrange crimes que envolvem sequestros, desaparecimento e morte de mulheres numa conjuntura que relata

⁷⁵ Polícia Civil faz atendimento especializado para mulheres, em Ananindeua. Portal G1. **Globo.com, 2017**. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/policia-civil-faz-atendimento-especializado-para-mulheres-em-ananindeua.ghtml>. Acesso em 8 jun. 2024.

⁷⁶ BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. Atlas da Violência 2018. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes/49/atlas-da-violencia-2018>. Acesso em 8 jun. 2024.

também um delito do Estado, pois acontece em tempos de guerra e paz”⁷⁷. Essa peculiaridade revela muito sobre esse tipo específico de crime, que independe de fatores econômicos, sociais, raciais. Acontece com respaldo cultural machista e patriarcal intrínsecos ao próprio Estado, por isso, por muito tempo, foi legitimado por ele, ou, quando não, visto como crime passional. Mas, como dito acima, a violência doméstica e familiar representa a maior causa de morte violenta de mulheres em todo mundo. Aqui no Brasil, a cada 2 horas uma mulher é assassinada, mas essas mortes, por questões passionais, de mulheres por seus companheiros, namorados, maridos ou ex, sempre existiram.

No entanto, alguns casos merecem ser mencionados mais detalhadamente neste estudo, em face da grande repercussão e pelo seu desfecho, que mostra ao mundo o peso de uma cultura patriarcal e machista vivenciada em nosso país, como é o caso de Ângela Diniz, no final de 1976, tendo em vista que a sua morte e a impunidade do assassino foram responsáveis por um grande movimento de mulheres em torno da questão e do julgamento do caso. O réu obteve, inicialmente, liberdade condicional, fato que desencadeou uma discussão doutrinária jurídica de crime pela defesa da honra, adotada no Brasil não só pelo código Penal de 1940, mas também pelos ordenamentos jurídicos anteriores, e apoiada pela sociedade brasileira. De acordo com Eluf, a causa do assassinato se deu porque Ângela queria romper o relacionamento, e Doca não aceitava o fim. Esse motivo foi considerado homicídio passional, e a tese defensiva articulada fora a “legítima defesa da honra com excesso culposo”, pois, de acordo com a defesa Doca, ele teria matado por amor. Continua:

[...] no dia 30 de dezembro de 1976, o paulista Raul Fernandes do Amaral Street, mais conhecido por Doca Street, após muita discussão com sua namorada, Ângela Diniz, a qual pôs fim ao relacionamento que durava aproximadamente quatro meses, disparou quatro tiros contra a vítima, três no rosto e um na nuca, deixando-a transfigurada. (...). O casal passava uma temporada na casa de praia da vítima em Búzios, e em razão do estilo de vida liberto de Ângela e do comportamento possessivo de Doca, várias brigas começaram a surgir. Na versão do assassinato dada por Doca, Ângela teria ingerido muita bebida alcoólica e teria flertado com uma estrangeira alemã que vendia artesanatos na praia. Doca não aceitou o comportamento da namorada e assim voltaram para a casa em que estavam. Depois de muita discussão e movido pelo ódio que sentira após proferir as palavras ‘se você não vai ser minha, não será de ninguém’, o réu, desferiu quatro tiros contra Ângela, deixando a arma de fogo no local do crime, ao lado do corpo da vítima. Fugindo em seguida. (...) A empregada do casal em Búzios, Maria José de Oliveira, informou à Polícia ter presenciado várias brigas do casal.

⁷⁷ LOPES, Monique Rodrigues. **Feminicídio**: da luta à lei: a relação entre movimentos sociais e dispositivos institucionais para mulheres no Brasil. 2019. 116 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas e Sociais) – Faculdade de Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2019, p. 46.

‘Doca explorava a vítima’, disse ela, ‘obrigando-a a assinar cheques que utilizava na compra de roupas caras’. Ele vivia exclusivamente à custa da companheira e entrou em pânico quando percebeu que iria perdê-la. Maria José ainda disse que ele mantinha a amante em regime de reclusão doméstica, impedindo-a de se comunicar com os amigos. Tinha temperamento violento⁷⁸.

Como bem característico de uma cultura patriarcal e machista, a tese defensiva adotada pelos advogados de Doca Street apoiaram-se no estilo de vida da vítima, apontado como ousado e libertino demais para época. No entanto, em tempos atuais, esse tipo de defesa sexista e misógina não é rara, pois ainda se verifica a culpabilização de vítimas de estupro, levando-se em conta a vestimenta da mulher, seu comportamento, ou, como justificativa para a violência doméstica, quando se ouve, em delegacias, resposta do tipo “deve ter feito por merecer”, o que revela, desse modo, o machismo naturalizado nas relações cotidianas.

Entretanto, nem a defesa de Ângela Diniz, e muito menos os movimentos feministas da época, se calaram, ao revés, a primeira recorreu da decisão de quase absolvição, e estes últimos ganharam maior protagonismo, pela grande mobilização feminista que foi se formando desde o primeiro julgamento. Daí houve a anulação do primeiro veredicto e, em 1981, realizado um novo julgamento, desta vez, o argumento de legítima defesa da honra foi rechaçado pelos movimentos feministas e de mulheres na conjuntura de crime passionai, para explicar a morte violenta de mulheres, e este movimento ficou conhecido como “Quem ama não mata”, considerando-se os números alarmantes de mortes de mulheres no Brasil e na repercussão de casos que ganharam destaque nacional.

Toda essa articulação do movimento feminista, robustecido pelo apoio midiático, pressionou a opinião pública e, por consequência, obteve-se nova condenação, que elevou a pena de 2 para 15 anos de reclusão. Não há dúvidas de que este fato foi um divisor de águas no combate à violência doméstica contra a mulher, protagonizado pelos movimentos feministas no final da década de 1970, data a partir da qual as mobilizações dessas categorias têm sido um inegável propulsor de políticas públicas, no sentido de requerer providências que visem a erradicar a violência contra as mulheres.

⁷⁸ ELUF. Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 100.

Ao sair dessa viagem aos anos 70 e retornar para os tempos atuais, mais especificamente ao ano de 2023, não se pode deixar de mencionar e ressaltar uma decisão histórica, na qual o Supremo Tribunal Federal (STF) deliberou, por unanimidade, que o argumento de legítima defesa da honra, definido pelo relator do recurso, ministro Dias Toffoli, como “odioso”, “desumano” e “cruel”, contraria os princípios constitucionais da igualdade de gênero, da dignidade da pessoa humana e da proteção à vida, razão pela qual foi terminantemente proibida a sua utilização, desde a investigação até julgamento, seja por policiais, por advogados ou juízes. E se, por ventura, tal tese for usada, até de forma indireta, ensejará a anulação do respectivo julgamento.

A teoria da legítima defesa da honra traduz a expressão de valores de uma sociedade patriarcal, arcaica e autoritária”, declarou a presidente da corte, a ministra Rosa Weber.

Uma sociedade machista, sexista e misógina que mata mulheres apenas porque elas querem ser o que são, donas de sua vida”, completou a ministra Cármen Lúcia, que lembrou o caso de Ângela Diniz durante seu voto.⁷⁹

A autora do livro *Femicídio: Aspectos e Responsabilidades*, a advogada Tammy Fortunato, afirma algo incontestável: “Ângela Diniz foi morta porque Doca Street não aceitava o fim do relacionamento. Havia o sentimento de posse. O crime ocorreu em 1976, há 46 anos, mas o sentimento de posse sobre as mulheres ainda vigora em tempos atuais. Homens não aceitam ‘perder’ a mulher, como se ela fosse um objeto de sua propriedade⁸⁰”.

Outrossim, a idealizadora e apresentadora do *podcast* Praia dos Ossos, Branca Vianna, ao responder as perguntas sobre o caso de Ângela Diniz a respeito de um homem matar uma mulher com quatro tiros na cara, e ainda sair como herói, e a vítima desarmada ser morta com quatro tiros e virar a vilã da história, afirma que:

A conclusão a que cheguei é um tanto óbvia: ainda hoje, vivemos numa sociedade machista, misógina e patriarcal onde a dominação das mulheres pelos homens é vista como algo natural⁸¹.

De acordo com o FBSP, o ano de 2023 foi o maior em número de feminicídios desde que esse crime foi tipificado no Brasil, em 2015, ou seja, houve 1.463 vítimas

⁷⁹ BERNARDO, André. 'Quem ama não mata': o feminicídio de 1976 que ajudou a mudar a Justiça brasileira. **BBC News Brasil**, 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/ce9n3eg3q4jo>. Acesso em 8 jun. 2024.

⁸⁰ FORTUNATO, Tammy. **Femicídio: aspectos e responsabilidades**. São Paulo: Ed. Lumen Juris. 2023, p. 71-86.

⁸¹ **Praia dos Ossos** (Podcast). Apresentadora: Branca Vianna. 8 episódios. 14 de setembro de 2020 a 31 de outubro de 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=cJE5ZthDm5o>. Acesso em 8 jun. 2024.

de feminicídio no ano passado em todo o país, o que significa 1,4 mulheres mortas para cada grupo de 100 mil habitantes. Assegura a pesquisa que este número é 1,6% maior que o registrado em 2022, quando se fizeram 1.440 vítimas. Contudo, após a entrada em vigor da lei, aduz que o crescimento no número de casos confirmados foi praticamente constante.

O FBSP, para fazer o monitoramento dos casos, consulta dados das Secretarias Estaduais de Segurança Pública ou Defesa Social, bem como os dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e informa que, aproximadamente, 10.655 (dez mil, seiscentas e cinquenta e cinco) mulheres foram vítimas de feminicídio no país, desde quando o crime foi tipificado, embora esse quantitativo possa ser bem maior, devido aos casos de subnotificação.

Sobre os dados de feminicídio no país, alerta a diretora-executiva do Fórum, Samira Bueno, que:

Não podemos normalizar a morte de mais de 10 mil mulheres que foram assassinadas em menos de uma década pelo simples fato de serem mulheres. O tema tem sido bastante debatido pela sociedade civil, mas isso, isoladamente, não é suficiente para promover uma redução desses crimes cometidos diariamente no país⁸².

A pesquisa informa, ainda, que o Centro-Oeste tem o maior índice de feminicídios, com uma média de 2 vítimas a cada 100 mil mulheres. Na sequência, vêm as regiões Norte (1,6 feminicídios a cada 100 mil mulheres), Sul (1,5 a cada 100 mil), Nordeste (1,4) e Sudeste, que está abaixo da média nacional, com 1,2 casos a cada 100 mil mulheres. O estado com maior índice é o Mato Grosso, com 2,5 a cada 100 mil. Acre, Rondônia e Tocantins vêm na sequência, com 2,4 a cada 100 mil cada um. Já os de índices mais baixos são Ceará (0,9 a cada 100 mil mulheres), São Paulo (1,0) e Amapá (1,1). Entretanto, salienta o FBSP que o número diminuto de feminicídios no Ceará, na comparação com o total de homicídios de mulheres, deve **ser decorrente** de uma subnotificação⁸³.

⁸² Número de feminicídios em 2023 é o maior da série histórica no Brasil, diz Fórum de Segurança Pública. **Brasil de Fato, 2024.** Disponível em <https://www.brasildfato.com.br/2024/03/07/numero-de-feminicidios-em-2023-e-o-maior-da-serie-historica-no-brasil-diz-forum-de-seguranca-publica>. Acesso em 8 jun. 2024. Cf

⁸³ Cf. *op. cit.*, in: <https://www.brasildfato.com.br/2024/03/07/numero-de-feminicidios-em-2023-e-o-maior-da-serie-historica-no-brasil-diz-forum-de-seguranca-publica>. Acesso em 8 jun. 2024.

2.7 As estatísticas de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher no Brasil

O século XXI chegou e a sociedade moderna ainda presencia práticas arcaicas acerca da dominação masculina, haja vista a reprodução de condutas machistas, que tratam a mulher como objeto, e não como sujeito, o que pode ser exemplificado nos casos de diferença salarial entre homens e mulheres, a divulgação das mulheres em propagandas de mídias digitais, *outdoors*, televisão, de modo sexista. Assim, ao corroborar com essa ideia, os autores expõem que historicamente a sociedade tem sido estruturada sob relações desiguais, e resta às mulheres uma situação de subordinação e de opressão em relação aos homens, nos espaços de decisão, no trabalho e na família. Isso reflete a face de uma sociedade patriarcal e, como consequência dessa estrutura hierárquica, dificulta o rompimento com os processos de violência estabelecidos no âmbito doméstico e familiar⁸⁴.

Por isso tem-se no Brasil dados estatísticos alarmantes de violência de gênero, ou seja, a cada 24 horas, ao menos oito mulheres são vítimas de violência. Esses dados contabilizam casos de 2023, em oito dos nove estados brasileiros, monitorados pela Rede de Observatórios da Segurança (BA, CE, MA, PA, PE, PI, RJ, SP). Segundo o novo boletim, *Elas Vivem: Liberdade de Ser e Viver*, foram registradas 3.181 mulheres vítimas de violência, o que representa um aumento de 22,04% em relação a 2022, inclusive quando o Pará e o Amazonas ainda não faziam parte da aludida pesquisa. São vários tipos de delitos, isto é, ameaças, agressões, torturas, ofensas, assédio, feminicídio, cujas violências sofridas não começam ou se esgotam nas mortes registradas. Após monitoramento, obtiveram dados de 586 vítimas de feminicídios. Desta feita, esse quantitativo representa a situação: a cada 15 horas, uma mulher morreu em razão do gênero, em 72,7% pelas mãos de parceiros ou ex-parceiros, os quais, em 38,12% dos casos, usaram armas brancas e, em 23,75%, utilizaram armas de fogo para cometer estes feminicídios. Um dos pontos relevantes desse novo boletim é que houve a ampliação da área de monitoramento, na qual foi incluído, pela primeira vez, o Estado do Pará entre as regiões mapeadas, e ele ocupa a quinta posição no *ranking* entre os oito estados, com 224 eventos de violência contra

⁸⁴ CAMPOS, Elza Maria; JORGE, Mirian; BARCELOS, Raquel. **A importância do trabalho em rede e a atuação da academia no enfrentamento à violência contra a mulher**. Disponível em: <http://www.ensinosuperior.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2017/02/Artigo-Nayara.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2024.

mulheres. No contexto da Região Amazônica, as desigualdades sociais e o garimpo agravam essas dinâmicas violentas, segundo o relatório. Os dados mostram que São Paulo, comparando-se com o ano de 2022, é o único estado que ultrapassou mil eventos de violência, isto é, de 898 para 1.081, tendo uma alta de 20,38%, seguido pelo Rio de Janeiro, que foi de 545 para 621, e registrou uma taxa de aumento de 13,94%. Ao passo que o Estado do Piauí, não obstante possua menos casos em números absolutos, é o que revelou a maior taxa de crescimento, e foi de 113 para 202, quase 80% de alta em um ano. Já na região Nordeste, com um total de 319 casos de violência, a Bahia apresenta o maior número de homicídios de mulheres, ou seja, 199 mortes, seguido por Pernambuco, que lidera com 92 casos de feminicídios. O Ceará é o estado com maior registro de transfeminicídios, ao todo são 7, e em crimes de violência sexual/estupro é seguido pelo Maranhão, que lidera com 40 ocorrências⁸⁵.

Gráfico 1 – Casos de violência contra mulheres em 2022 e 2023



Fonte: <https://observatorioseguranca.com.br/a-cada-24-horas-ao-menos-oito-mulheres-foram-vitimas-de-violencia-em-2023/>

⁸⁵ Cf. *op. cit.* em: <https://observatorioseguranca.com.br/a-cada-24-horas-ao-menos-oito-mulheres-foram-vitimas-de-violencia-em-2023/>.

3 A VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL COMO TRAÇO DA CULTURA PATRIARCAL

A violência institucional é aquela exercida na ocasião do atendimento público prestado à vítima, por ação ou omissão. Pode incluir desde a dimensão mais ampla da falta de acesso, à má qualidade dos serviços. Abrange abusos cometidos em virtude das relações de poder desiguais entre usuários e profissionais dentro das instituições, até por uma noção mais restrita de dano físico intencional. Este tipo de violência é um fenômeno que decorre das relações de poder assimétricas e de desigualdades presentes na sociedade contemporânea, e que integra a cultura das relações que são estabelecidas em instituições públicas ou privadas. Devido à sua forma de manifestação, nem sempre é percebida como uma violência propriamente dita, e passa, muitas vezes, despercebida pela forma sutil como se expõe, pois, se origina de processos de dominação que estão tão arraigados na cultura, que parecem, de certo modo, relacionamentos naturais⁸⁶.

Nesse contexto, verifica-se que a mulher enfrenta obstáculos ao procurar o sistema de justiça e apoio, quando vítima de violência, o que, por vezes, ocorre em face de omissão, ou até mesmo pela falta de capacitação ou sensibilidade dos agentes públicos em realizar o devido atendimento e acolhimento.

Assim, desde o seu encaminhamento para uma delegacia, juízo ou qualquer outro espaço que deveria fornecer informação, instrução, apoio e segurança, acabam ocorrendo situações em que os agentes públicos provocam ou aumentam os sentimentos angustiantes que decorrem da própria situação de violência, ao dar menos atenção, importância e a devida consideração ao o que é relatado pela vítima⁸⁷.

Importante ressaltar as palavras de Taquette⁸⁸ sobre o presente tema, quando alega que Violência Institucional é aquela praticada, por ação e/ou omissão, nas instituições prestadoras de serviços públicos, tais como hospitais, postos de saúde,

⁸⁶ CHAI, Cássius Guimarães; SANTOS, Jéssica Pereira dos; CHAVES, Denisson Gonçalves. Violência Institucional contra a mulher: o poder judiciário, de pretensão protetor a efetivo agressor. *In: Revista Eletrônica do Curso de Direito, 2018*. Disponível em <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/29538#:~:text=Verificou%2Dse%20um%20sentimento%20de,o%20que%20as%20v%C3%ADtimas%20necessitam>. Acesso em: 15 set. 2022.

⁸⁷ SILVA, Laura de Oliveira Azevedo; MADRID, Fernanda de Matos Lima. O combate à violência institucional contra as mulheres e a desqualificação da palavra da vítima. Centro Universitário Prudente, *Ética*, v.17, n.27, 2021. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/9143>. Acesso em: 18 jun. de 2023.

⁸⁸ TAQUETTE, *op. cit.*

escolas, delegacias, Judiciário, dentre outras. É perpetrada por agentes que deveriam garantir uma atenção humanizada, preventiva e reparadora de danos. Na seara da violência institucional, pode-se encontrar desde a dimensão mais ampla, como a falta de acesso aos serviços de saúde e a má qualidade dos serviços prestados, até mesmo como expressões mais sutis, mas não menos violentas, tais como os abusos cometidos em virtude das relações desiguais de poder entre profissional e usuário.

Uma forma muito comum de violência institucional ocorre em função de práticas discriminatórias, sendo as questões de gênero, raça, etnia, orientação sexual e religião um terreno fértil para a ocorrência de tal violência. A eliminação da violência institucional requer um grande esforço de todos, pois, em sua grande maioria, ela acontece em práticas cotidianas com a população usuária dos serviços⁸⁹.

Sabe-se que há várias formas de se constatar a violência institucional contra a mulher, como, por exemplo, julgar, pedir para que a vítima dê o depoimento sobre o acontecido várias vezes, fazer perguntas ofensivas ou vexatórias a ela, ou tratá-la sem oferecer o apoio adequado; estes são comportamentos que remetem à ideia de revitimizar aquela mulher. É quando ela sofre uma nova violência causada pelo Estado, no papel dos agentes públicos, ou por profissionais de saúde que a atendem e questionam as condições em que aconteceu a situação — o que faz com que a vítima revise o trauma⁹⁰.

Neste contexto, verifica-se que a violência institucional está associada, de forma direta, ao machismo presente na sociedade, uma vez que é o produto do sistema de controle e dominação que é exercido sobre as mulheres, em quaisquer espaços que ocupem, pois acarreta em um senso de superioridade e de autoapreciação por parte dos homens, que se fortalecem e vulnerabilizam as mulheres, mediante condutas ofensivas e criminosas⁹¹.

Massula⁹² destaca em sua obra um fato de extrema importância e que os profissionais da área de segurança pública sabem perfeitamente como funciona, já que, para a vítima criar coragem para denunciar seu agressor, muitas vezes é um processo difícil e doloroso, geralmente leva anos para a ofendida conseguir efetuar a

⁸⁹ TAQUETTE, *op. cit.*, p. 95.

⁹⁰ GERALDO, Nathália. Revitimização: o que é e como podemos impedir que vítimas revivam o trauma. **UOL**, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3wbSu9T>. Acesso em: 2 nov. 2023.

⁹¹ CHAI *et. al.*, *op. cit.*

⁹² MASSULA, Letícia. A violência e o acesso das mulheres à justiça: o caminho das pedras ou as pedras do (no) caminho. **Observatório de segurança**, 2006. Disponível em: <https://www.observatoriodeseguranca.org/files/leticia.pdf>. Acesso em: 5 set. 2023.

denúncia e buscar ajuda, pois não se trata de qualquer homem, mas sim o seu esposo, o pai dos seus filhos, o que denota um laço de afetividade envolvido, não obstante a agressão sofrida.

Portanto, estão envolvidos diversos fatores que devem ser previstos pelo Estado, como dependência financeira, emocional, escola para os filhos, vergonha social, medo etc., para que políticas públicas possam ser adotadas, de modo a minorar tais consequências e proporcionar a proteção de que necessita a vítima de violência. Além de tudo isso, a estrutura de atendimento à mulher ainda se ressentir de pessoal capacitado para atendê-la, o que se revela como mais um fator impeditivo, de extrema importância, para acesso à prestação jurisdicional eficiente.

Continua Massula, e observa, com muita propriedade, que:

“[...] se neste momento de extrema coragem ela não encontrar apoio, acolhimento e profissionais capacitados para atendê-la, acaba desistindo de levar a denúncia adiante”. É cediço e com pesar que se admite que a grande maioria dos profissionais das equipes de atendimento das vítimas em situação de violência, nunca se submeteu a capacitação ou sensibilização sobre as nuances acerca da temática. Fato este que denota falta de preparo e, por conseguinte, prejuízo ao acolhimento, restando, por vezes, revitimizar aquela mulher já tão massacrada, fragilizada e agredida, a qual ao invés de encontrar apoio, submete-se a preconceito e uma visão preconcebida de sua situação⁹³”.

Não obstante achar-se nesta rede de “proteção” profissionais despreparados, que atuam sem qualificação, eles ainda atendem inúmeras vítimas sem qualquer supervisão técnica.

Importante citar que o IBGE realizou uma importante pesquisa, no ano de 2018, que confirmou ser um grande problema neste atendimento às vítimas de violência de gênero a ausência de políticas públicas, o que revela que, no Brasil, apenas 8,3% dos municípios possuem delegacias de atendimento à mulher, e 9,7% dos municípios oferecem serviços específicos de proteção à mulher vítima de violência doméstica, e apenas 2,4% possuem casas-abrigos. Ademais, atestou que o percentual de municípios com organismo executivo de políticas para mulheres caiu, entre 2013 (27,5%) e 2018 (19,9%). Outro importante dado fornecido por pesquisa realizada pela ONU, chamada Mulher (2021), demonstrou que cerca de 65,67% das mulheres entrevistadas não tiveram nenhum acesso ou apoio para sua proteção. As negras, as pardas e as indígenas são as que menos buscam o Estado após elas

⁹³ MASSULA, *op. cit.*, p. 151.

próprias ou suas comunidades terem sido alvo de violência, em virtude da reivindicação de direitos.

No Brasil, atualmente, há 400 delegacias espalhadas em 374 municípios especializadas no atendimento à mulher, uma diminuição quando comparado às 460 delegacias existentes no ano de 2018. O que representa que mais de 95% dos municípios brasileiros não possui uma delegacia especializada no atendimento à mulher, obrigando-as a buscarem apoio em delegacias comuns. De todos os estados brasileiros, apenas Tocantins tem o número de delegacias recomendado, com 2,86 para 300 mil habitantes, segundo o Mapa das Delegacias da Mulher realizado pelo grupo AzMina, em 2020.⁹⁴ Quando se pensa na estrutura de uma delegacia especializada no atendimento à mulher, não se imagina que essas próprias unidades possuem diversos tipos de problemas de ordem estrutural, como aponta o dossiê da Mulher, de 2020, quando informa que 40% dos feminicídios ocorrem durante o período noturno, e apenas 15% das delegacias especializadas atendem 24 horas.

Além disso, existe ainda a falta de agentes para atender a demanda, falta de capacitação contínua para a sensibilização dos servidores para trabalhar adequadamente com essa temática, ausência de programas que incluam prioritariamente, quando necessário, as mulheres em situação de violência em programas de repasse de renda, assistência social, educação e saúde, quantidade insuficiente de delegacias especializadas no atendimento à mulher, bem como de espaços de abrigo, ausência de monitoramento ou de aperfeiçoamento dos mecanismos existentes para garantir a prestação eficiente de atendimento às vítimas⁹⁵.

Não há dúvidas de que o Brasil necessita de políticas públicas que promovam o acesso de mulheres à Justiça, para que estas possam receber prestação jurisdicional eficiente e específica ao combate da violência sofrida no âmbito familiar. Contudo, apesar da luta pela implementação das melhorias e dos avanços nessa área, não se pode olvidar que não só o Brasil, como o mundo todo, passou por um período bastante delicado com a pandemia do coronavírus. Portanto, percebeu-se que a situação desencadeada pela pandemia revelou os perigos da ausência de políticas públicas para prevenção e combate à violência contra a mulher, já que se constatou

⁹⁴ BERTHO, Helena; MOURA, Rayane; COELHO, Gabi. Só 7% das cidades brasileiras contam com delegacia da mulher. **Revista AZMina**, 2024. Disponível em: <https://azmina.com.br/reportagens/so-7-das-cidades-brasileiras-contam-com-delegacia-da-mulher/>. Acesso em: 9 jun. 2024.

⁹⁵ MASSULA, *op. cit.*, p. 165.

que essa falta de qualificação acarretou uma elevada quantidade de mulheres que buscaram auxílio estatal, porém se depararam com um sistema ineficiente de proteção, o que agravou mais ainda o problema da violência doméstica no Brasil.

O portal Agência Brasil enfatizou os índices de violência nesse período:

Casos de feminicídio crescem 22% em 12 estados durante a pandemia". Mar/19 jun/19 jul/19 mar/20 jun/20 jul/20. Segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, as denúncias realizadas pelo Ligue 180 aumentaram 14,1% nos primeiros quatro meses de 2020, em relação ao ano passado. 'O total de registros foi de 32,9 mil entre janeiro e abril de 2019 contra 37,5 mil no mesmo período deste ano, com destaque para o mês de abril, que apresentou um aumento de 37,6% no comparativo entre os dois anos⁹⁶.

Importante salientar que, dentre as medidas adotadas no período da pandemia, a Lei nº. 14.022, de 7 de julho de 2020, foi uma das mais relevantes, tendo e vista que veio dispor sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar, durante a emergência de saúde pública, para combater o surto das doenças, ou seja, a Covid e o machismo, que se evidenciaram mais ainda, devido ao confinamento, que priorizou o atendimento à mulher, assegurou agilidade necessária, com atendimentos que poderiam ser realizados por meio eletrônico ou por meio de número de telefone de emergência pelos órgãos de segurança pública.

3.1 Alguns casos emblemáticos de vítimas de violência Institucional no Brasil e a culminação da Lei Mariana Ferrer

Um dos casos mais emblemáticos de violência institucional no Brasil, que gerou, inclusive, condenação dos tribunais internacionais, pela desídia do Estado brasileiro em tratar da situação, foi o da Maria da Penha, cuja triste história foi contada anteriormente. Mas, como já ressaltado nas estatísticas citadas, vive-se neste país índices alarmantes de violência contra a mulher, e muitos outros casos chamam atenção, cotidianamente, devido ao descaso com que são recebidos pelos órgãos de atendimento à mulher.

⁹⁶ BOND, Letycia. Casos de feminicídio crescem 22% em 12 estados durante a pandemia. **Agência Brasil, 2020**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-06/casos-de-feminicidio-crescem-22-em-12-estados-durante-pandemia#:~:text=Na%20primeira%20atualiza%C3%A7%C3%A3o%20de%20um,pa%C3%ADs%20comparativamente%20ao%20ano%20passado>. Acesso em 9 jun. 2024.

Um deles gerou bastante polêmica, e teve grande repercussão nas mídias sociais, com interferência do CNJ, condenação do magistrado sentenciante do processo e criação de uma lei específica de punição aos agentes públicos agressores de vítimas de abuso sexual, que é o caso da vítima Mariana Ferrer.

Mariana Ferrer era uma influenciadora digital e modelo, e trabalhava em um *Beach Club* chamado Café de La Musique, na cidade de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, e ficou conhecida após relatar, em suas redes sociais virtuais, Twitter e Instagram, que havia sido dopada e estuprada em uma festa no referido local, no dia 15 de dezembro de 2018, pelo empresário André Aranha⁹⁷.

É cediço que, nos processos referentes a crimes sexuais, a palavra da vítima possui uma relevância especial, se corroborada com as demais provas do processo, segundo a jurisprudência do STJ⁹⁸.

Porém, não foi isso que ocorreu no julgamento do acusado do estupro de Mariana Ferrer, ao revés, não obstante todas as provas em desfavor do agressor, ele foi absolvido e a vítima foi questionada por sua conduta, inclusive nas redes sociais. Pois a defesa procurou aspectos da vida da vítima, como se assim pudesse justificar ou minimizar a violência sofrida, de forma a depreciar comportamentos socialmente indesejáveis e relacionamentos sexuais que apontassem uma postura sexual expansiva, que presumidamente, tornasse menos grave o crime de estupro⁹⁹.

Como narram Garcia e Venso¹⁰⁰, sobre o presente caso, foi comprovada a conjunção carnal com o agressor André de Camargo Aranha, com rompimento do hímen, o que demonstrou que a relação sexual não consentida resultou na perda da virgindade. Ainda, foram registradas e apresentadas, no processo, imagens de André de Camargo Aranha conduzindo a vítima Mariana Ferrer para um local privado da casa noturna onde estavam.

A vítima também prestou depoimento para a autoridade policial e para o juiz da causa. Não bastasse, apesar de ter iniciado a investigação criminal negando qualquer

⁹⁷ MAIER, Jackeline Prestes; SEGOBIA, Sabrina Estivalrti. A institucionalização do machismo nas decisões judiciais brasileiras: uma análise do caso Mariana Ferrer sob a ótica do princípio da imparcialidade. **Fadisma (Educar Sempre)**, 17^a ed., 2020. Disponível em: <http://sites.fadismaweb.com.br/entrementes/anais/wp-content/uploads/2021/02/a-institucionalizacao-do-machismo-nas-decisoes-judicias-bras.docx.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2023.

⁹⁸ cf. BRASIL, Supremo Tribunal de Justiça (STJ), 6^a Turma, **AgRg no AREsp n. 1.275.114/DF**, Relator Ministro Rogério Schietti Cruz, Dje 03/09/2018.

⁹⁹ MAIER; Segoboia, *op. cit.*

¹⁰⁰ GARCIA, Dantielli Assumpção; VENSON, Ana Paula Reckziegel. Entre o jurídico e o midiático, o estupro culposos: mulher e violência. In: **Leitura**, n. 69, p. 261–278, 2021. Disponível em: <https://www.seer.ufal.br/index.php/revistaleitura/article/view/11830>. Acesso em: 17 jun. 2023.

contato físico com Mariana, e recusando-se a fornecer seu material genético, no curso do processo penal, o réu André de Camargo Aranha admitiu que houve conjunção carnal entre ele e a vítima. Diante de todas as provas colhidas no curso do processo, foi comprovado que houve o estupro. Ao final do processo penal, tanto o Ministério Público do Estado de Santa Catarina como o Juiz da causa confirmaram a ocorrência desse delito¹⁰¹.

Cabe destacar que, devido à absolvição do réu no processo, foi inventado, pelo *site* jornalístico The Intercept Brasil, o termo “estupro culposo”, e justificou o referido jornal, em nota, que se referia a um recurso para resumir o caso e explicá-lo para o público leigo, sem que este termo tenha sido mencionado nos autos nem uma vez, o que implicaria em uma falha gravíssima de fundamentação na sentença, e que causou comoção, indignação e muita polêmica, contou com várias manifestações de pessoas famosas e anônimas da sociedade brasileira e pessoas do meio jurídico¹⁰².

Na verdade, a defesa do réu tentou justificar o injustificável, e não mediu esforços para tanto, pois, na ânsia de vê-lo livre da acusação, tentou macular a honra da vítima, humilhando-a, agredindo-a moralmente, e até mencionou situações descabidas naquela ocasião. Então, verificou-se um julgamento pautado em injustiças, pois, além da inércia da própria acusação, que se manifestou pela absolvição do acusado, o juiz, seguindo tal entendimento, absolveu o réu por insuficiência de provas.

Verifica-se que a causa não foi avaliada pelo Judiciário de forma justa e objetiva, sem qualquer favoritismo ou preconceito, como manda o princípio da imparcialidade, o qual serve para garantir a justiça, a equidade e a confiança no sistema jurídico.

Mas, na prática nem sempre é o que acontece, haja vista que o magistrado, geralmente um homem, acaba por inserir na sua decisão suas próprias crenças, o que compromete, assim, a parcialidade do julgamento. Por isso, encontram-se decisões influenciadas por racismo, homofobia e com conteúdo machista. Em algumas situações, é perceptível, como no caso em comento, um tratamento oferecido pelo juiz, no processo, influenciado por questões de gênero e pensamentos machistas, com a consequente culpabilização da vítima de violência, em face de um julgamento

¹⁰¹ GARCIA; Venso, *op. cit.*, p. 6.

¹⁰² MAIER; Segoboia, *op. cit.*

social, no qual os juristas brasileiros deixam prevalecer facetas de uma sociedade patriarcal e machista, tendo em vista serem beneficiários desse sistema pela grande maioria ser composta por homens.

No momento da audiência, há uma fala de Mariana Ferrer, e ela diz o seguinte: “Excelência eu estou implorando por respeito. No mínimo, nem os acusados e nem os assassinos são tratados da forma como eu estou sendo tratada. Pelo amor de Deus” (Processo nº 0004733-33.2019.8.24.0023/SC). Assim, o que se percebe é que a decisão judicial desse caso foi impregnada de julgamento moralista sobre a conduta da mulher e do homem, quando estabeleceu um papel de dominação deste, de vez que, embora tenha restado comprovada a ocorrência do crime com a autoria estabelecida, não se declarou o culpado, e tampouco foi atribuída a este as consequências devidas de seus atos, ao revés, o sofrimento e a dignidade da vítima foram colocados em segundo plano, foram relativizados e inferiorizados, em prol do reconhecimento da superioridade masculina. Não há dúvidas de que, no presente caso, há a predominância tóxica do patriarcado e do machismo entre os envolvidos, e o agressor sequer foi punido pelo crime. Em sentença de absolvição, o juiz ressaltou que “melhor absolver cem culpados do que condenar um inocente”, posicionamento que merece, no mínimo, muitos questionamentos, pois negligencia a proteção da vítima e o próprio crime julgado, que possui uma natureza gravíssima e atenta contra a dignidade da pessoa ofendida¹⁰³.

Por fim, constata-se que a vítima, já em estado de fragilidade e comoção, é atingida pelo escárnio dos agentes públicos que fazem parte de todo o processo e, em vez de proteger e acolher aquela ofendida, torna ainda mais doloroso este movimento. Ademais, é relevante lembrar que as decisões judiciais nem sempre estão em consonância com as interpretações legais em prol dos direitos da mulher, o que se explica pela estrutura patriarcal construiu a sociedade brasileira, e tornou-se bem comum análises com vieses machistas das leis, e que foram absorvidas pelo exercício da atividade jurisprudencial. O caso acima explicitado é uma consequência dessa definição, a questão de, no Brasil, os agentes públicos, membros do poder judiciário, do *parquet*, integrantes de instituições da segurança pública, dentre outros operadores

¹⁰³ RABELO, Juliana. Advogadas de Mariana Ferrer vão recorrer da decisão de absolvição de André Aranha. Catarinas. **Jornalismo com perspectiva de gênero**, 2020. Florianópolis, 2020. Disponível em: <https://catarinas.info/advogados-de-mariana-ferrer-vaio-recorrer-da-decisao-de-absolvicao-de-andre-aranha/> Acesso em: 27 jun. de 2023.

do direito, ainda pertencerem a um denominador comum, de homens, brancos e héteros¹⁰⁴.

3.2 A revitimização da mulher submetida a violência de gênero e o silêncio que lhe é imposto, em consequência desta conduta

Para falar sobre revitimização, um fenômeno que afeta as mulheres no âmbito do sistema patriarcal, e traz como consequências figuras como machismo e misoginia, faz-se necessário citar o seu conceito, o qual pode ser entendido como “[...] um processo de sofrimento contínuo infligido a uma pessoa que já foi vítima de um ato violento”¹⁰⁵. Dessa forma, a revitimização:

[...] é uma ocorrência especialmente preocupante pois a mulher passa a vivenciar novas situações de violência, sobretudo em uma esfera institucional: entidades públicas ou privadas que deveriam apoiá-la acabam por incrementar sua dor ao obrigá-la a lembrar repetidamente as agressões ou a estar no mesmo ambiente que o acusado, recriminá-la moralmente, culpá-la pela violência sofrida, questionar a veracidade de suas declarações, diminuir a gravidade dos fatos narrados, conferir maior credibilidade à versão do homem, entre outras práticas danosas¹⁰⁶.

Vê-se, de forma bastante comum na sociedade contemporânea, nos tempos atuais, a promoção da banalização dos direitos humanos. Um grande exemplo disso, como se tratou acima do caso do estupro, é o fato de, em uma discussão sobre o referido crime, levantar-se a questão da maneira como a vítima estava vestida, sobre sua conduta e seus hábitos, o que aumenta o seu sofrimento, ao revitimizá-la, pois a sua dor e constrangimento não acabam, para o Direito Penal, com a consumação do delito. Assim, além de lidar com as consequências e traumas da agressão à sua dignidade sexual, a vítima ainda precisa lidar com a culpabilização, reflexo na cultura do estupro enraizada na sociedade brasileira¹⁰⁷.

Não obstante os avanços testemunhados ao longo da história com relação aos direitos das mulheres, que é evidenciado tanto na Lei Maria da Penha, quanto na CF/88, em seu inciso X, do art. 5º, ainda prevalece, em um grande número de

¹⁰⁴ LOPES, Monique Rodrigues. *op. cit.*, p. 44.

¹⁰⁵ FREIRE FILHO, J.; ANJOS, J. dos; Lopes, A. R. A ocultação do ódio: mídia, misoginia e medicalização. *In*: HELLER, B.; CAL, D.; ROSA, A. P. da (Orgs.). **Mediatização, (in)tolerância e reconhecimento**. 1. ed. Salvador: EDUFBA, 2020. p. 4.

¹⁰⁶ *Idem, ibidem*, p. 4.

¹⁰⁷ DIOTTO, Nariel; BUZATTI SOUTO, Raquel. Aspectos históricos e legais sobre a cultura do estupro no Brasil. *In*: **Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea**. Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Santa Cruz do Sul, RS, 2016.

mulheres, o medo em denunciar, algumas vezes por vergonha, outras por receio do descrédito, ou mesmo motivado pela dependência financeira ou pela falta de credibilidade nas instituições estatais de atendimento às vítimas, que, em muitos casos, por si só provocam mais danos às vítimas, para somar ainda mais sentimentos negativos à experiência de violência.

Sobre a violência Institucional no Poder Judiciário brasileiro, esta problemática envolve duas questões primordiais, a falta de capacitação e sensibilidade dos agentes públicos para lidar com situações de violência contra a mulher, bem como o descrédito e a desqualificação da palavra da vítima, que, assim, ocorrem, em face da cultura fortemente machista vivenciada no país.

Vale destacar que este fator da discriminação do gênero tem provocado a vulnerabilidade da vítima, inclusive no campo social, porque essa situação acaba por ensejar a ausência de oportunidades de trabalho, e dificulta à vítima ter ascensão social e profissional, fatos aliados à instabilidade política, econômica e civil, além da violência doméstica sofrida por ela e que provoca violência física, psíquica e sexual; tudo isso torna a mulher alvo fácil para a cadeia criminosa de traficante de pessoas, que se aproveitam dessa situação de vulnerabilidade da vítima e oferecem ilusoriamente um mundo menos cruel, porém, na realidade, posteriormente, transformam-na em mercadoria sexual.

Sendo assim, há a potencial lesão à liberdade sexual, bem jurídico tutelado. Portanto, leva-se em consideração a livre autodeterminação sexual do indivíduo e, em contrapartida, os vícios do consentimento ocasionados pela situação de vulnerabilidade suportadas pela vítima abusada pelo agente, que se favoreceu dessa fragilidade, e influenciou na consequência de impossibilitar a manifestação livre e consciente de sua real vontade¹⁰⁸.

Em alusão a esse descrédito das vítimas, nas ações dos órgãos governamentais, acerca da proteção que deveriam oferecer a estas, e a devida repressão ao crime, relevante mencionar o trecho do artigo publicado sobre essa temática, como se pode ver:

No âmbito da investigação criminal, o medo e a falta de confiança nos órgãos policiais bloqueiam os depoimentos das vítimas de exploração sexual, seja porque já vivenciaram ou porque conhecem casos de violência policial contra

¹⁰⁸ SALGADO, R. G., CARVALHO, C. de S.; RODRIGUES, M. A. C. Quando as meninas brincam de ser mulher: reflexões sobre mídia, cultura lúdica, gênero e sexualidade. In: PASSOS, M. C. P.; PEREIRA, R. M. R. **Identidades, diversidade:** práticas culturais em pesquisa (p. 43-54). Petrópolis: DP et alii. p. 298.

prostitutas em Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual em seus países de origem. Tal desconfiança as leva, igualmente, a não confiarem na polícia dos países para onde são levadas, como é referido no caso europeu.¹⁰⁹

Uma importante constatação dessa falta de credibilidade pode ser vista no filme “A Informante”, o qual retrata a situação de mulheres menores de idade, vítimas de tráfico para fins de exploração sexual. Neste filme, é mostrada, paralelamente, a história de Kathryn Bolkovac, uma policial que aceita o trabalho de agente pacificadora nas missões de paz da ONU na Bósnia. Todavia, durante o trabalho, ela percebe uma rede de aliciadores e, dentre eles, a integração de policiais colegas de missão, bem como de funcionários do alto escalão dos órgãos, inclusive da ONU. Uma cena muito chocante foi a de uma das adolescentes, que já havia sido localizada por Kathryn, que a estava auxiliando a voltar pra casa e, quando isso estava prestes a acontecer, ela foi recapturada pelos criminosos, estuprada e torturada, como punição por ter delatado o esquema criminoso. Nesse momento, percebeu a participação de policiais entre os integrantes da organização, motivo que acabou com sua confiança e não lhe permitiu tomar a decisão de deixar o local onde era explorada sexualmente, levando-a novamente a ser torturada, o que causa a sua morte.

No Brasil, foram criadas as primeiras Delegacias de Atendimento às Mulheres (DEAMs), após diversos acontecimentos em desfavor dessas vítimas de violência de gênero, nas delegacias comuns, o que levou ao entendimento de que havia a necessidade de se criarem Unidades Especializadas para esse propósito.

Mas, indubitavelmente, essa foi uma consequência da “luta contra a impunidade e descaso do sistema de justiça diante dos crimes contra as mulheres, especialmente os homicídios ditos “passionais”, e a violência doméstica e sexual foi uma bandeira importante do movimento feminista que renasceu no final dos anos 1970. E a criação das DEAMs, sua primeira conquista, foi experiência pioneira em termos de política pública neste campo. São Paulo e Recife foram os primeiros estados a criar este equipamento, e inauguraram DEAMs em suas capitais, no ano de 1985. Seguindo parâmetros indicados pelo movimento social, as equipes alocadas

¹⁰⁹ ZÚQUETE, José Gonçalo *et al.* Enfrentamento ao tráfico sexual de mulheres na ótica dos agentes institucionais de Brasil e Portugal. **Interface: Comunicação, Saúde, Educação** 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/icse/a/Xq45ZLyQTQx8TCw9Tk9Ts7M/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 19 abr. 2024.

nas delegacias passaram por oficinas de capacitação e sensibilização sobre a condição de vida e situação de opressão das mulheres”¹¹⁰.

As vítimas de violência de gênero, cujos crimes estão previstos na Lei Maria da Penha, podem ser atendidas em qualquer delegacia, porém as DEAMs têm a função específica de investigação, pois foram criadas para oferecer serviços de agentes capacitados e sensibilizados para lidar com a complexidade da violência contra mulheres, com o dever de prestar atendimento com excelência. Ademais, têm a atribuição, ainda, de encaminhar as vítimas aos demais serviços existentes na rede de assistência a mulheres e adolescentes vítimas de violência doméstica e sexual.

Lamentavelmente, já se passaram quase 40 anos desde a instalação das primeiras Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher, e 18 anos da promulgação da Lei Maria da Penha, e, não obstante as análises positivas acerca desse sistema, encontram-se alguns entraves no desenvolvimento e na manutenção da qualidade dos serviços prestados em prol das mulheres nessas unidades.

Após pesquisas sobre o acolhimento das mulheres em delegacias comuns, bem como nas especializadas, com a obtenção de resultados contrários aos propósitos esperados, ao indicar a ocorrência de grande violência institucional cometida contra essas vítimas, fez-se relevante tratar essa problemática na presente dissertação, onde serão demonstrados alguns relatos sobre as ações institucionais de agentes públicos por todo Brasil.

Na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, e na região metropolitana, cidade de Ananindeua, as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher funcionam 24h. e reúnem todos os serviços em um mesmo local, o que faz parte do Projeto intitulado PáraPaz. Neste protocolo de atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar e sexual, a mulher é atendida por uma equipe multidisciplinar, que envolve Delegacia da Mulher, Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Justiça e Instituto Médico Legal, além de apoio psicológico e assistencial, tudo com o intuito de garantir condições de enfrentamento da violência, fortalecimento da mulher e autonomia.

¹¹⁰ Criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher/ DEAMs – 1985. **Centro Feminista de Estudos e Assessoria (Cfemea), 2024.** Disponível em: https://www.cfemea.org.br/plataforma25anos/_anos/1985.php?iframe=1_as_deams_sp_pe. Acesso em 9 jun. 2024.

Assim, como o Estado de São Paulo foi o primeiro local que sediou uma Delegacia Especializada no atendimento a essas mulheres vítimas, interessante mostrar os relatos dos casos de violência institucional existentes nesta localidade, veja-se esta matéria do Portal R7 transcrita abaixo:

Mulheres enfrentam truculência e desestímulo em delegacias de SP

Delegacia de Defesa da Mulher completa 35 anos, mas ainda reúne reclamações sobre atendimento e incentivo à desistência do registro policial. Laura da Silva*, de 29 anos, teve a cabeça presa entre as pernas de seu ex-marido por quase uma hora. Os socos alternados com golpes “mata-leão” eram assistidos pelo filho de quatro anos, que gritava e chorava. Quando finalmente conseguiu se livrar da imobilização, o ex-companheiro saiu de casa e levou a criança.

Desesperada, Laura foi até a Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) da Sé e, finalmente, registrou um boletim de ocorrência. Esta foi a primeira vez, nos últimos quatro anos, que Laura conseguiu, de fato, fazer a denúncia em uma delegacia. “Perdi as contas de quantas vezes tentei denunciá-lo desde que fui ameaçada pela primeira vez. Já fui em delegacias comuns e especializadas, mas sempre me desestimulam a levar adiante”, afirma.

Hoje, Laura mora com seus dois filhos na cidade Cruz das Almas, no sul da Bahia, e obteve na Justiça uma medida protetiva que deveria manter o ex-marido distante dela. Na prática, segundo ela, ele ainda envia mensagens para dizer que ela “estragou sua vida”.

Mudar de estado foi a única solução eficiente que Laura encontrou para se sentir segura com as crianças. “Ele me agredia e ameaçava de morte”, diz. No dia 12 de junho do ano passado, lembra, ele a jogou no chão e tentou enforcá-la. “Quando ele pegou meu filho, decidi mais uma vez ir à delegacia”, afirma. Às 2h da madrugada de um domingo, Laura seguiu para a região central de São Paulo. Lá, enfrentou descaso e desestímulo. “O policial disse que eu não seria a primeira nem a última mulher a passar por isso.”

A rotina de ameaças, agressões e estupros vividos por Laura sequer chega a fazer parte das estatísticas de violência pela dificuldade em realizar o registro policial. Não há um número que evidencie quantos casos deixaram de ser registrados. Isso porque o único levantamento existente, realizado pela Ouvidoria de Polícias de São Paulo, mostra que, em 2019, houve 58 reclamações de mulheres em relação às delegacias especializadas contra 51 em 2018.

A mulher precisa fazer a denúncia na Ouvidoria seja presencialmente, por e-mail, telefone e até carta. “É um momento em que elas estão extremamente fragilizadas. Qualquer desestímulo pode fazê-las perder a vontade de denunciar”, afirma Ana Paula Freitas, advogada do IBCCRIM (Instituto Brasileiro de Ciências Criminais).

“Foi bem agressiva e me interrompia. Queria focar no momento da agressão. Me interrogou na frente de todos” (Paula, vítima de violência)

Paula* foi à delegacia da mulher da zona sul em outubro de 2019 para registrar uma denúncia contra o marido. Os dois estavam se divorciando depois de um relacionamento de 12 anos. Ela revelou que o companheiro não aceitava o fim do casamento, então ele a trancou em casa e, quando tentou pegar a chave dele, ele rasgou a camiseta dela.

Após a violência, ela foi sozinha procurar a polícia. “Aproveitei um momento de coragem, queria resolver logo. Cheguei na troca de turno e tive que esperar por uma hora e meia a delegada chegar. Eles fazem de tudo para você desistir. Quando as pessoas chegavam, já avisavam que tinha que esperar uma hora e algumas desistiam. Eu fiquei, mas isso já funcionava como triagem”, conta.

A vítima também reclamou da forma com que foi interrogada inicialmente por uma escrivã ainda no hall da delegacia na frente de outras pessoas. “Sou

esclarecida, se não fosse, teria chorado e ido embora. A forma de perguntar foi truculenta, bem agressiva. Não tinha paciência para ouvir a cronologia dos fatos, me interrompia e queria saber se caracterizava violência ou não”, lembra.

Paula ainda presenciou outra mulher sendo desincentivada a registrar a denúncia por falta de provas. “Todos diziam que não daria em nada”. Após o depoimento, ela foi ao IML (Instituto Médico Legal) para receber o laudo e oficializar a agressão. Para ela, este foi o momento mais constrangedor: “Só tinham homens para me atender. O médico e o fotógrafo. Eu exigi uma mulher, mas não tinha. Tirei a blusa e a calça. Só queria que terminasse logo. Foi muito ruim, eu já estava fragilizada”.

Imagem 1



Fonte: <https://noticias.r7.com/sao-paulo/mulheres-enfrentam-truculencia-e-desestimulo-em-delegacias-de-sp-08032020/>

Vítimas revelam que, muitas vezes, são desincentivadas a registrar.

(...)

Coragem para denúncia

O tempo estimado para uma mulher ter coragem de denunciar um agressor, segundo a delegada Renata Cruppi, da unidade especializada de Diadema, é de cinco anos. “Às vezes, ela consegue narrar só o começo da violência. São necessários anos para ela dar o primeiro grito de socorro”, diz.

Em abril do ano passado, em uma tentativa frustrada de denunciar o ex-marido, Laura compareceu a uma delegacia na zona sul da capital, e foi questionada pela autoridade policial se realmente gostaria de fazer o registro, já que ele trabalhava e havia uma situação de dependência financeira. “Estava roxa, com a boca sangrando e uma toalha de banho para estancar o sangue”, lembra.

A delegacia estava lotada quando o ex-companheiro afirmou que havia se arrependido. “Ele começou a falar que foi um surto causado pela bebida”, diz Laura. “Como estava muito cheia, perguntaram se eu tinha certeza que queria denunciar, se não era melhor fazer o boletim de ocorrência outro dia. Voltei para casa porque ninguém estava disposto a me atender.”

Imagem 2:



Fonte: <https://noticias.r7.com/sao-paulo/mulheres-enfrentam-truculencia-e-desestimulo-em-delegacias-de-sp-08032020/>

Apesar das agressões, ela não fez o registro na delegacia.

Incentivo ao feminicídio

(...)

Um dos motivos que explicam o aumento do número de feminicídios é a resistência no momento de registrar o boletim de ocorrência por violência física ou psicológica. “O feminicídio vem porque essas mulheres vão diversas vezes a delegacias e são desencorajadas”, diz Ana Paula Freitas. “É muito difícil para elas travar uma discussão com os policiais.” Outro problema na hora de fazer o B.O. é, segundo a advogada, o registro apenas do último ato de violência. “O correto é registrar a sequência de agressões, principalmente em casos de estupros”.

(...)

*nomes fictícios para preservar a identidade das mulheres vítimas de violência”¹¹¹

Sobre essa situação das mulheres atendidas nas delegacias especializadas em São Paulo, na mesma matéria, há a fala da Delegada responsável por estas Unidades naquele Estado, a saber:

A delegada Jamila Jorge Ferrari é coordenadora das Delegacias de Defesa da Mulher de São Paulo e explica que “as ocorrências de violência doméstica não ficam restritas às DDMs. A mulher tem o direito de registrar a ocorrência onde quiser. A decisão é dela”.

Segundo a lei Maria da Penha, o atendimento nas delegacias da mulher não precisa necessariamente ser feito por uma funcionária, mas preferencialmente sim. Todas seguem o Protocolo Único de Atendimento, que padroniza e tenta humanizar o tratamento a mulheres. Para isso, todos funcionários passam por uma capacitação: “Eles fazem um curso de atendimento às vítimas de violência doméstica e sexual na Academia de Polícia”, explica a coordenadora.

(...)

De acordo com a delegada Jamila Ferrari, o grande problema hoje é o déficit de policiais em todo o estado e a falta de recursos materiais. “Queremos diminuir a incidência de crimes, mas não as denúncias. A mulher nunca pode se sentir desmotivada a ir ao DP”, destaca.

A coordenadora de DDMs, Jamila Ferrari, acredita que aumentaram os registros policiais porque as pessoas estão mais conscientes da importância do B.O. “O feminicídio é um homicídio evitável. Ao denunciar, a vítima fica mais forte e se sente acolhida. Ela precisa de todo um aparato: saúde,

¹¹¹ PEREZ, Fabíola; Ribeiro, Loyce. Mulheres enfrentam truculência e desestímulo em delegacias de SP. **Portal Notícias R7, 2020**. Disponível em: <https://noticias.r7.com/sao-paulo/mulheres-enfrentam-truculencia-e-desestimulo-em-delegacias-de-sp-08032020/>. Acesso em 9 jun. 2024.

educação, assistência social e emprego para se empoderar. É uma forma integrada de tirá-la daquele ciclo”, ressalta.

A delegada revelou também que, apesar do aumento de casos de feminicídio em 2019, "apenas 2% das vítimas tinham B.O. anterior. Em menos da metade destes casos, a vítima tinha medida protetiva."¹¹²

Outra matéria que chama a atenção é de uma mulher vítima de violência doméstica em Rondônia, pela falta de acolhimento e proteção nas Delegacias Especializadas daquele Estado, veja-se:

Vítima de Violência Doméstica relata falta de apoio ao buscar ajuda na Delegacia para denunciar agressão em RO.

'Ele perguntou: 'mas não é só uma briga de família? Isso me abalou totalmente'. Sesdec reconheceu não existir curso de capacitação aos policiais para atendimento às vítimas.

A falta de apoio nas delegacias tem sido um relato frequente entre mulheres vítimas de violência doméstica em Rondônia. Uma jovem de 25 anos contou que ao procurar a unidade policial para fazer o boletim de ocorrência, foi surpreendida com a frase de um policial. "Ele perguntou: mas não é só uma briga de família?"¹¹³

Devido à sua riqueza de informações e de dados sobre ações institucionais no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, relevante mencionar alguns tópicos do Relatório Final do Dossiê Investigativo de denúncias e dados da CPMI da Mulher:

(...)

O relatório apontou também que ao buscar socorro nas delegacias as mulheres sentiam-se envergonhadas e humilhadas, que os delegados e escrivães não possuíam treinamento, logo não eram capazes de prestar os serviços solicitados, e alguns deles segundo se informa, destrataavam as vítimas de maneira a fazer com que se sentissem envergonhadas e humilhadas. Para certos delitos, como a violação sexual, as vítimas devem apresentar-se ao Instituto Médico Legal, que tem a competência exclusiva para realizar os exames médicos requeridos pela lei para o processamento da denúncia. Algumas mulheres não têm conhecimento desse requisito, ou não têm acesso à referida instituição da maneira justa e necessária para obter as provas exigidas.

Esses institutos tendem a estar localizados em áreas urbanas e quando existem, com frequência (*sic*) não dispõem de pessoal suficiente. Além disso, inclusive quando as mulheres tomam as medidas necessárias para denunciar a prática de delitos violentos, não há garantia de que estes serão investigados e processados. Também neste relatório verificou-se que apesar de o Tribunal Supremo do Brasil ter revogado em 1991 a arcaica “defesa da honra” como justificção para o assassinato da esposa, muitos tribunais continuam a ser

¹¹² Cf. *op. cit.*, in: <https://noticias.r7.com/sao-paulo/mulheres-enfrentam-truculencia-e-desestimulo-em-delegacias-de-sp-08032020/>.

¹¹³ NÚBIA, Jheniffer. Vítima de violência doméstica relata falta de apoio ao buscar ajuda em delegacia para denunciar agressão em RO. Portal G1. **Globo.com RO, 2021**. Disponível em: <https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2021/08/25/vitima-de-violencia-domestica-relata-falta-de-apoio-ao-buscar-ajuda-em-delegacia-para-denunciar-agressao-em-ro.ghtml>. Acesso em 9 jun. 2024.

relutantes em processar e punir os autores da violência doméstica. Em algumas áreas do país, o uso da “defesa da honra” persiste e em algumas áreas, a conduta da vítima continua a ser um ponto central no processo judicial de um delito sexual. Em vez de se centrarem na existência dos elementos jurídicos do delito, as práticas de alguns advogados defensores toleradas por alguns tribunais, têm o efeito de requerer que a mulher demonstre a santidade de sua reputação e sua inculpabilidade moral a fim de poder utilizar os meios judiciais legais à sua disposição. As iniciativas tomadas tanto pelo setor público como pelo setor privado para fazer frente à violência contra a mulher começaram a combater o silêncio, mas ainda têm de superar as barreiras sociais, jurídicas e de outra natureza que contribuem para a impunidade da violência contra a mulher. Nesse relatório também se fez referência a diferentes estudos que comprovam que nos casos registrados em estatísticas, estas mostram que somente parte dos delitos denunciados nas delegacias de polícia especializadas são atualmente investigados.

(...)

A CPMI é instaurada.

Denúncias não observadas, medidas protetivas negadas, ameaças e vingança.

Exemplo é o conhecido caso da menina Joanna, assassinada em 2010 pelo pai, era conhecido o fato de que a mãe já o havia denunciado e se divorciado há alguns anos porque era o marido agressivo, violento e vingativo, sem sequer ser representada pela Lei Maria da Penha, não ter nenhuma medida protetiva e nenhum amparo da lei, o ex marido a acusou de alienação porque era impedido de ver a criança, fato que se comprovou, a mãe o impedia por ser ele um homem violento e vingativo. Acusada e desmerecida na ineficaz vara de família que despreparada não a atendeu como prevê a Lei Maria da Penha, a criança foi tirada da mãe e entregue ao pai que aos 90 dias de seu direito de guarda provisória matou a criança com requintes de crueldade, a pequena Joanna de 5 anos de idade foi encontrada morta com sinais de tortura: hematomas nas duas pernas, cortes nos pés e na cabeça, nádegas com queimaduras e sem dois dentes. O autor, o pai, André Rodrigues Marins que era violento possessivo e agressor da ex mulher, a mãe de Joanna.

Em 2013, ocorreu mais um dos inúmeros casos de violência doméstica e familiar com divórcio no Rio Grande do Sul, não se trata de divórcio apenas, é caso de Lei Maria da Penha, no entanto, apesar de o ex marido fazer uso de álcool e ser violento com a mulher, a justiça concedeu ao pai, ex marido agressor, o direito aos finais de semana com os dois filhos do casal. Em Bom Retiro-RS, o homem de 41 anos matou os dois filhos e cometeu suicídio. Segundo a Polícia Civil, ele deixou uma carta falando sobre o ato. As crianças, um menino de 6 anos e uma menina de 3 anos foram mortas com um martelo, à marteladas.

(...)

No ano de 2010, na véspera de natal, em São Paulo-SP, o homem de 37 anos confessou à polícia ter jogado o próprio filho de 6 anos, no Rio Tietê para se vingar da ex-mulher. A criança foi encontrada morta boiando na região da Casa Verde. No depoimento, o homem disse que não aceitava o fim do relacionamento e já tinha feito várias ameaças à antiga companheira além de ser violento com a mesma.

(...).¹¹⁴

São muitas as situações nas quais as mulheres sofrem pelo fato de serem do gênero feminino, por não mais permitirem ser mantidas em relacionamentos abusivos,

114 UYEDA, Luciana. Lei Maria da Penha e o descaso das autoridades competentes. **JusBrasil**, 2015. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/lei-maria-da-penha-e-o-descaso-das-autoridades-competentes/262945528>. Acesso em 9 jun. 2024.

por não concordarem que se perpetue em suas vidas a cultura patriarcal. Contudo, para tanto, muitas vezes pagam um preço bastante alto, por vezes com suas próprias vidas e até de seus frutos, que lhes são tirados bruscamente pelos agressores, como forma de punição por não mais se submeterem à opressão do patriarcado e da misoginia. Essa seria a discussão sobre as interfaces conceituais e reais entre gênero e violência:

O conceito mais amplo, abrange vítimas como mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos. No exercício da função patriarcal, os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais nomeadas, recebendo autorização ou, pelo menos, tolerância da sociedade para punir o que se lhes apresenta como desvio. Ainda que não haja nenhuma tentativa, por parte das vítimas potenciais, de trilhar caminhos diversos do prescrito pelas normas sociais, a execução do projeto de dominação-exploração da categoria social homens exige que sua capacidade de mando seja auxiliada pela violência. Com efeito, a ideologia de gênero é insuficiente para garantir a obediência das vítimas potenciais aos ditames do patriarca, tendo este a necessidade de fazer uso da violência¹¹⁵.

3.3 Casos Concretos de violência institucional no âmbito da Polícia Civil do Estado do Pará

Primeiramente, cabe mencionar os arts 1º e 5º da Lei Complementar n. 022/94, os quais disciplinam que:

“Art. 1º. A Polícia Civil, Instituição permanente, auxiliar da justiça criminal e necessária à defesa do povo e do Estado, dirigida por Delegado de Polícia de carreira da ativa, estável no cargo, tem como incumbência as funções de polícia judiciária e a exclusividade da apuração de infrações penais, exceto as militares, e organiza-se de acordo com as normas gerais constantes desta Lei.

Art. 5º. São funções institucionais exclusivas da Polícia Civil, e de polícia judiciária, investigatória policial, a de caráter criminalístico e criminológico, a cautelar pré-processual, a preventiva da ordem e dos direitos, o combate eficaz da criminalidade e da violência, além das seguintes:
(...)”

Como visto acima, o atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar é, preferencialmente, realizado pelas DEAMs, com o acolhimento feito por policiais femininas capacitadas e sensibilizadas para oferecer o apoio necessário, segundo o protocolo de atendimento previsto na Lei n. 11.340-2006. Entretanto, nem sempre isso acontece na prática, primeiro, porque as vítimas podem

¹¹⁵ CAMPOS; Jorge; Barcelos, *op. cit.*, p. 12.

procurar atendimento em qualquer delegacia comum de bairro, e não é obrigatório se deslocar à DEAM; e segundo, porque, não obstante o protocolo de atendimento da Lei Maria da Penha preveja a capacitação e a sensibilização dos agentes de segurança pública para esse acolhimento, não é garantia de que todos lotados naquela unidade policial tenham se submetido de fato a esse treinamento, ou que, mesmo após essa qualificação, fiquem aptos para agir da forma como propõe a lei. Neste trabalho, a proposta é a de analisar um caso específico de um atendimento, ou a falta dele, realizado na Delegacia de Polícia do Bairro da Cabanagem, na cidade de Belém-PA, a uma vítima de violência doméstica e familiar. Para tanto, faz-se relevante citar a seguinte matéria extraída do *site* G1, como segue:

Polícia Civil investiga omissão no atendimento a vítima de violência doméstica em Belém.

Segundo a vítima, o atendimento foi negado porque a unidade estaria sem escrivão.

A Polícia Civil abriu inquérito para apurar uma omissão de atendimento a uma mulher que teria sofrido violência doméstica. No último sábado (6), a vítima procurou na Unidade Integrada Pará Paz, na Cabanagem para registrar um boletim de ocorrência, mas o atendimento foi negado porque a unidade estaria sem escrivão.

Um vídeo circulou nas redes sociais onde mostra a mulher com hematomas falando do total descaso que tinha sofrido. “O cara acabou me falar aqui na delegacia da Cabanagem que eu posso até falar com Helder Barbalho que eu não vou ser atendida agora porque não tem escrivão, então eu não posso fazer uma ocorrência. Ele gritou comigo. Fui tratada com ignorância”, diz a mulher no vídeo.

Em resposta o governador do Pará Helder Barbalho, disse que um inquérito foi instaurado para apurar o caso e medidas protetivas com urgência foram apresentadas pela Polícia Judiciária. Disse ainda que a conduta do servidor mencionado será alvo de apuração pela corregedoria da instituição. A vítima foi atendida na Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher, em Ananindeua.¹¹⁶

No capítulo 3, foi feita referência ao Projeto “Mulher respeitada é mulher empoderada”, que era executado no Município de Ananindeua, zona metropolitana de Belém, quando não havia sido criada ainda a DEAM naquela localidade, sob a coordenação da Diretoria de Atendimento a Grupos Vulneráveis da Polícia, e a mestrandia, autora desse trabalho, estava à frente da aludida ação, foi possível tomar conhecimento das inúmeras dificuldades que as vítimas de violência doméstica e familiar enfrentavam ao procurar as delegacias e a seccional daquela cidade e redondezas.

116 Polícia Civil investiga omissão no atendimento a vítima de violência doméstica em Belém. Portal G1. **Globo.com PA**. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2021/06/07/mulher-vitima-de-violencia-domestica-tem-atendimento-negado-em-uipp-da-cabanagem-em-belem.ghtml>. Acesso em 9 jun. 2024.

Desse modo, por ocasião da tomada dos depoimentos das vítimas, tinha-se ciência de todos os tipos de reclamações, tais como: 1 – “fui no final de semana na delegacia e o policial do plantão mandou eu voltar na segunda-feira pra registrar a ocorrência no serviço do expediente, alegando que seria pior se eu denunciasse naquele dia, porque meu companheiro ia ficar mais agressivo”; 2 – “tentei registrar o boletim de ocorrência de ameaça de morte do meu companheiro na delegacia próxima a minha casa e o policial mandou eu pensar bem, perguntou se era isso mesmo que eu queria, se não tinha como resolver aquela situação com uma boa conversa”; 3 – “fui na delegacia depois de várias brigas com meu ex-namorado e agressão física, mas não foi possível registrar a ocorrência porque o polícia disse pra voltar depois porque o sistema estava fora do ar”, entre outras.

Como salientado anteriormente, para a mulher que é vítima de violência doméstica e familiar há algum tempo, procurar os órgãos de proteção não é uma decisão fácil, se esta vítima não for acolhida de verdade, quando procurar a rede de proteção, pode não retornar mais e acontecer daquela violência se transformar em estatística de um feminicídio. Como a mulher vítima de violência de gênero já se sente intimidada para buscar esse auxílio, pois tem receio de retaliações, que podem vir do seu companheiro, marido, namorado, ex, ou até mesmo dos próprios agentes integrantes do sistema de acolhimento, que, por disseminar a cultura machista, aliada à falta de preparo técnico e sensibilidade, terminam por fortalecer o preconceito e a condição de supremacia do homem. Todo esse quadro se torna mais grave quando essa mulher vítima não possui informações suficientes para conseguir se colocar como sujeito de direitos nas suas relações afetivas e sociais. Então, é premente que o Estado implemente políticas públicas que objetivem desenvolver ações, de modo que esta mulher possa conhecer e desenvolver suas potencialidades, conseqüentemente, para se fortalecer e se colocar em um lugar diferenciado, que lhe permita aumentar a valorização e autoestima.

As mulheres vítimas mencionadas acima, quando questionadas se haviam procurado a Corregedoria da Polícia Civil, para relatar os abusos cometidos pelos agentes e tentar conseguir efetivar seus direitos, sempre eram categóricas em afirmar que “não faziam isso porque não iria dar em nada e ainda pioraria suas situações”.

Nesse diapasão, não se pode deixar de levar em consideração que essas condições do contexto sociocultural em que se vive, apoiadas em valores de raça, nível econômico, cultural e educacional, robustecem as desigualdades entre gênero,

dificultam sobremaneira a concretização do respeito à mulher. Por isso, essa proteção passa por um processo que exige um grande reforço do Estado, com mudança na estrutura de ensino e de toda sociedade, com transformação de postura que visam a combater a violência de gênero, pois esta é um ciclo que ultrapassa as paredes do lar e gera consequências nefastas a todos os cidadãos.

Sobre políticas públicas importante mencionar o entendimento abaixo:

Uma intervenção em rede pode ampliar a autonomia dos sujeitos envolvidos, extrapolando a ação individual do profissional para com os usuários, criando possibilidades de aumentar a participação dos sujeitos. [...] E para o cumprimento das leis é necessário que todos os organismos governamentais e não governamentais estejam integrados e inter-relacionados. Sem dúvida, a política da educação, da saúde, da assistência social, do trabalho e da cultura são elos propulsores na luta contra a violência. [...] O enfrentamento da violência contra a mulher deve constituir-se em políticas públicas e que o Estado deve assumir como sua a responsabilidade pela viabilização dessas políticas. Nesse sentido, os Centros de Referência, as Casas de Abrigos, as Defensorias Públicas, os Juizados Especiais são instrumentos fundamentais para a efetivação da Lei Maria da Penha¹¹⁷.

Outros episódios que tiveram grande repercussão acerca de atendimento a vítimas de violência doméstica e familiar foram relatados por meio de uma manifestação de protesto de cerca de 50 mulheres em frente à DEAM Belém, que pediam mais humanização ao receber essas vítimas, a saber:

“Manifestantes realizam ato em frente à delegacia da mulher em Belém
Cerca de 50 mulheres participaram de protesto nesta terça-feira, 8. Elas pedem mais humanização no atendimento de vítimas de violência. Cerca de 50 mulheres, segundo a organização do evento, participaram do ato cultural. (Foto: Arquivo pessoal/Priscila Duque)
Mulheres de vários grupos sociais se reuniram na manhã desta terça-feira (8), quando se comemora o Dia Internacional da Mulher, para pedir mais humanização no atendimento oferecido pela Delegacia da Mulher (DEAM), em Belém. Segundo uma integrante do Mulher Negras em Rede, há muitos relatos de mulheres que foram desencorajadas, por funcionários da DEAM, a não registrar ocorrência contra o agressor. O G1 entrou em contato com a Polícia Civil e aguarda um posicionamento sobre a denúncia.
A concentração do movimento começou às 9h, na esquina da travessa Mauriti, com a avenida 25 de setembro. Cerca de 50 mulheres participaram do ato, que foi organizado pelas Mulheres Negras Em Rede e as Mulheres do Fim do Mundo. Para Priscila Duque, uma das integrantes, a ideia era conseguir dialogar com os servidores do órgão. ‘O atendimento não humanizado não pode continuar, por isso decidimos pelo ato político cultural na frente à delegacia. Agora, estamos dialogando com servidores do órgão para tentar encontrar soluções para o problema’, diz.
Ocorrência
Samili Silva, estudante de pedagogia da UFPA e integrante do Mulher Negras Em Rede fala que há vários pontos a serem discutidos. “Temos relatos de mulheres que foram desencorajadas a registrar boletim de ocorrência por

¹¹⁷ CAMPOS; Jorge; Barcelos. *Op. Cit.*

servidores da delegacia. Há também aquelas que não foram bem atendidas em um momento onde o que ela mais precisava era apoio", comenta. Durante o ato, um representante do Pro-Paz Mulher recebeu as manifestantes e uma reunião compostas pelas integrantes do movimento, duas delegadas, enfermeiras e psicólogos foi realizada. Samili diz que a ideia, depois da reunião, é fornecer cursos de capacitação para os servidores. "Além disso, precisamos ver a questão da infraestrutura. Belém tem, apenas, uma delegacia da mulher. Sei do relato de uma vítima que não foi até o local depois de ser agredida, porque não tinha dinheiro de táxi para chegar até a DEAM e também não havia ônibus que a levasse até o local, devido ao horário. Uma mulher vítima de violência, que não é devidamente atendida pode se tornar uma mulher assassinada", finaliza¹¹⁸.

Nesse caso, verifica-se que existe uma situação mais complexa do que as demais apresentadas anteriormente, de vez que as reclamações apresentadas pelas manifestantes são contra as próprias agentes policiais lotadas na Delegacia Especializada no atendimento à mulher. Portanto, nesse caso, conclui-se que não se trata somente de falta de capacitação, já que, por se tratarem de mulheres que atendem outras mulheres, o comum seria que houvesse a empatia nesse acolhimento.

Então aí vê-se que há a influência do sexismo, já que se verificou que este não provém somente dos homens, já que é reproduzido por toda a sociedade, independentemente do gênero, levando-se em consideração a construção histórica de controle sobre as mulheres repetida de tempos em tempos.

Desta forma, constata-se, pelos relatos acima, que não foram algumas reclamações, e sim muitos protestos contra as ações das policiais femininas nas unidades especializadas, que demonstram o descaso, a humilhação, o desprezo, julgamentos para com aquelas vítimas que já se encontram tão fragilizadas etc.

E o que pode explicar o fato de uma mulher, no atendimento a uma outra mulher, vítima de violência doméstica e familiar, em uma delegacia especializada de atendimento à mulher, não ter a empatia de se colocar naquele lugar na condição de gênero feminino (ponto de interrogação). Uma possível resposta seria a influência da cultura do patriarcado arraigada no seio dessa sociedade, que, independentemente do gênero, absorveu a superioridade masculina em face da construção histórica de dominação dos homens e de inferiorização das mulheres.

Diante desses fatos, é possível afirmar que há a necessidade de uma ampliação efetiva no quadro de agentes de segurança pública, em prol do

¹¹⁸ Manifestantes realizam ato em frente à delegacia da mulher em Belém. Portal G1. **Globo.com PA, 2016**. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2016/03/mulheres-realizam-ato-em-frente-delegacia-da-mulher-em-belem.html>. Acesso em 9 jun. 2024.

atendimento às vítimas mulheres, e não só isso, deve ser providenciada a implementação de políticas públicas no sentido de capacitar esses(as) servidores(as) de modo mais intensificado, com cursos que contenham conteúdos que realmente sensibilizem aquele acadêmico sobre os efeitos nefastos da cultura do patriarcado, que apresentem cargas horárias mais extensas e, por último, que façam parte do quadro curricular de formação de todo policial para ingressar nos órgãos de segurança pública. Até porque a violência contra a mulher já se tornou uma situação de grande gravidade e, por isso, tem sido apontada pela ONU como uma violação dos Direitos Humanos e como um problema de saúde pública, isto é, como uma das principais causas de doenças femininas, inclusive, um dos principais obstáculos para o desenvolvimento dos países pelo mundo¹¹⁹.

No que tange aos casos de violência institucional vivenciados por mulheres em situação de violência doméstica e familiar atendidas pela Polícia Civil do Estado do Pará, a Corregedoria Geral da aludida Instituição, ao atender à solicitação encaminhada na data de 30/04/24, informou existirem 9 situações de apurações administrativas disciplinares, que ingressaram naquele setor, no período de 2020 a 2024 e são as seguintes:

Tabela 1 – Estatísticas de Procedimentos Disciplinares

Nº	AAI	Sindicado	Vítima	Motivo	Status	Resultado
01	242/2020 de 13/07/2020	MPC U.C.T.F	N.O.D.	*Falta de urbanidade na DEAM Ananindeua"	Concluída	Arquivada
02	476/2021 de 01/12/2021	Investigativa	F. R. R. R.	*Falta de urbanidade na DEAM Barcarena.	Concluída	Arquivada
03	361/2021 de 02/09/2021	DPC G. A. F. R.	O Estado	*Não atendimento a requisição do MP.	Concluída	Arquivada
04	076/2022 de 03/03/2022	Investigativa	M.S.C.C.	Não atendimento fato encaminhado via Disque Denúncia nº 1369389 (Dossiê: 308367).	Concluída	Arquivada
05	233/2022 de 25/05/2022	DPC F.A.P.	O Estado	*Deixar de instaurar auto de prisão em flagrante envolvendo violência doméstica.	Concluída	Arquivada
06	344/2022 de 05/07/2022	DPC A.W.	V.S.M.	*Recusa em registrar ocorrência policial.	Concluída	Arquivada
07	1320/2023 de 13/12/2023	Investigativa	O Estado	*Delegacia de Monte Alegre fechada quando da apresentação de	Em Apuração	

¹¹⁹ LISBOA, Teresa Kleba; PINHEIRO, Eliane Aparecida. A intervenção do serviço social junto à questão da violência contra a mulher. In: **Katálisis**, 2005. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/6111>. Acesso em 15 mar. 2024.

				flagrante de violência doméstica.		
08	14/2024 de 05/01/2024	Investigativa	O Estado	*Deixar de atender ocorrência.	Em Julgamento	
09	227/2024 de 28/03/2024	Investigativa	R.C.C.P.	*Falta de urbanidade por parte de escrivão de polícia civil durante atendimento.	Em Apuração	

Diante do reduzido número de reclamações ingressadas no órgão de fiscalização, bem como do desfecho daquelas que são efetivamente formalizadas, pode-se concluir que há subnotificação de casos de violência institucional, principalmente por medo de retaliações, visto que a mulher vítima já se sente intimidada para buscar esse auxílio, e, quando chega a procurar os órgãos de acolhimento, percebe que os próprios agentes integrantes do sistema de apoio, os quais deviam proteger e adotar as medidas que lhes são asseguradas pela legislação, acabam por disseminar a cultura machista, fato este que, aliado à falta de preparo técnico e de sensibilidade, terminam por fortalecer o preconceito e a condição de supremacia do homem, deixando-as totalmente desamparadas e passíveis de se tornar uma estatística de feminicídio.

Quanto ao caso específico ocorrido na Delegacia da Cabanagem, e analisado neste trabalho, foi informado pelo aludido Órgão fiscalizador que este fora arquivado, e teve, por conseguinte, o mesmo resultado dos demais.

3.4 Comparação de alguns casos de violência institucional cometidos ao longo dos tempos

Apesar dos 46 anos decorridos desde o emblemático caso de Ângela Diniz, verifica-se que alguns advogados de defesa ousam, ainda, utilizar teses e argumentos sexistas e misóginos para defesa do réu, com supedâneo em normas contidas em códigos anteriores a 1940, já revogados.

Todavia, por meio das lutas feministas, possibilitou-se algumas reformulações aos direitos das mulheres, inclusive esses movimentos influenciaram as reformas ocorridas no Código Penal desde 1940, e, por consequência, conseguiram impedir abordagens discriminatórias e misóginas nos casos de violência contra a mulher, tanto no tratamento dispensado à vítima, como na punição do réu.

Houve, assim, mudanças na sociedade, no que tange à não aceitação da impunidade de feminicidas, bem como sobre a ação de juristas e pesquisadores que resolveram entrar nesse embate para se obter uma justiça com equidade.

Eluf dialoga, e salienta que a norma penal foi se transmutando em face das reivindicações da sociedade e, ainda, para se adequar à Constituição Federal, pois esta veio garantir no “papel” a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres. Para a autora:

A igualdade de todos perante a lei é absoluta. As mulheres não são escravas sexuais de maridos, namorados ou amantes. Devem ter respeitada sua liberdade de escolha e a eventual pluralidade de parceiros não pode afetar sua reputação nem anular os seus direitos humanos. Mesmo porque, a sexualidade é direito de todas as pessoas e deve ser igualmente admitida e respeitada tanto no homem quanto na mulher¹²⁰.

No entanto, na prática ainda não é isso que se observa, de vez que, se a vítima é uma mulher, logo sua vida sexual é vasculhada, com o intuito de utilizar a sua conduta para embasar uma argumentação de discursos de defesa, voltados a culpabilizar a mulher pelo crime sofrido e para amenizar as penas do réu ou, até mesmo, inocentá-lo. Assim, Eluf¹²¹ ressalta que essa tese da defesa não pode contrariar a própria Constituição Federal, até mesmo porque “o estatuto da advocacia (Lei n.8.906/94), ao tratar da ética na profissão, em seu art. 34, VI, diz constituir infração disciplinar ‘advogar contra literal disposição da lei’.” É com apoio nesse arcabouço legal, a Constituição Brasileira de 1988, bem ainda todas as convenções e tratados que visam a coibir e a prevenir as diversas formas de violência contra a mulher, que a sociedade deve estar atenta para perceber que tais discursos de defesa vêm sendo reutilizados, sem apoio legal, para desdizer o que vem sendo defendido em prol das mulheres, o que coopera com a resistência e a manutenção de uma cultura de violência patriarcal.

Quando se faz análise sobre os artigos acerca do caso de Ângela Diniz e todas as falas, à época, da defesa e de algumas pessoas da sociedade, chega-se à conclusão do quanto Ângela Diniz não se enquadrava dentro dos papéis sociais instituídos como norma padrão e o modo como isso fortaleceu pensamentos e ideias misóginas sobre seu homicídio, ao ponto de justificá-lo como punição merecida por sua conduta.

¹²⁰ ELUF, *op. cit.*, p. 166.

¹²¹ *Idem, ibidem*, p. 165.

Nesse mister, relevante se faz a transcrição da linha de defesa do autor do feminicídio, que demonstra os argumentos machistas e misóginos utilizados contra a vítima:

Senhores jurados, vejamos agora, uma vez que já traçamos assim ligeiramente um perfil de Raul Fernando do Amaral Street, vamos ver se podemos dizer a mesma coisa da vítima. Desgraçadamente, não o podemos fazer. [...] A sua vida, os seus antecedentes, a sua formação, para então se poder tomar uma decisão justa, para verificar até que ponto a participação da vítima contribuiu mais ou menos fortemente para a deflagração da tragédia. Ângela era uma mulher sedutora, belíssima, como todos veem. Belíssima, encantadora. A Pantera de Minas. Mas, desgraçadamente, ela seguiu um caminho diferente daquele que nós, homens menos avançados nesse tema, procuramos seguir. É uma realidade. Os filhos a perderam, não quando ela morreu, eles a perderam quando ela deixou o marido. Ora, senhores juízes, senhores jurados, esta moça estava envolvida num crime de morte. Ela não podia admitir certos princípios. Ela queria a vida livre, libertina, depravada, senhores jurados! Desgraçadamente, fez uma opção, fez uma escolha naquele instante, deixou os filhos, veio para o Rio de Janeiro. Eu pergunto às senhoras do conselho, não sei se são mães, mas abandonariam três crianças, uma pequenina de quatro anos? Ela própria construiu as condições para não ter a simpatia da Justiça, quando arrancou sua filha de Belo Horizonte para vir para o Rio de Janeiro. De maneira, senhores jurados, que esta moça respondeu depois a um processo por uso de entorpecentes. Não, não sustentamos o direito de matar. Não. Não suponha ninguém que eu vim aqui sustentar o direito que tenha alguém de matar. Não! Tenho o direito de... explicar, de compreender um gesto de desespero, uma explosão incontida de um homem ofendido na sua dignidade masculina. Compreende-se, desculpa-se, escusa-se. Isto o Júri faz não é só no Brasil, não, mas no mundo inteiro. Quando há razões, quando há motivos. [...] Ela provocou, ela levou a este estado de espírito, este homem que era um rapagão, um mancebo bonito, um exemplar humano belo, que se encantou pela beleza e pela sedução de uma mulher fatal, de uma Vênus lasciva. E confessa em várias passagens destes autos que tentou suicidar-se muitas vezes. Ela queria morrer! [...] Pode-se concluir que a paciente é portadora de personalidade neurótica, instável, com distúrbios do comportamento e dependência tóxica medicamentosa." Então, senhores jurados, ela realmente queria morrer. O júri quer mais? Algum dos senhores, não sei, já fez testamento? Especialmente um testamento aos 26 anos de idade? Não é impressionante, a sucessão de fatos que demonstram que esta moça queria morrer. Morreu pela mão de Raul Fernando Doca Street. Ela provocou a sua morte.¹²²

Como bem característico de uma cultura patriarcal e machista, a tese defensiva adotada pelos advogados do assassino de Ângela apoiou-se no estilo de vida da vítima, e apontava que ela era ousada e libertina demais para a época. No entanto, em tempos atuais, esse tipo de defesa sexista e misógina não é rara, pois ainda se verifica a culpabilização de vítimas de estupro, levando-se em conta a

¹²² DANTAS, Elaine Barbosa Amarante. **Rastros e lastros da culpabilização da vítima:** (re)entextualizações moralizantes nos discursos dos advogados de defesa dos casos Ângela Diniz e Mari Ferrer. Dissertação (Mestrado em Estudos da Linguagem). Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC Rio). Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/61383/61383.PDF>. Acesso em 9 jun. 2024.

vestimenta da mulher, seu comportamento, ou como justificativa para a violência doméstica quando se ouve, em delegacias, respostas do tipo “deve ter feito por merecer”, o que revela, desse modo, o machismo naturalizado nas relações cotidianas. Assim aconteceu com Ângela Diniz, que, aos 32 anos, teve sua vida violentamente ceifada, e de vítima passou a ser massacrada, por possuir condutas censuráveis em sua ficha criminal. Porém, não obstante fosse uma mulher de família rica e tradicional mineira, era “desquitada”, e essa condição, à época, já se revelava uma questão de restrição à avaliação da sua moral.

Além do mais, como a guarda dos filhos, no desquite, era concedida ao pai, Ângela colecionada um ilícito de sequestro da própria filha, que se fazia mais gravoso por seu envolvimento com drogas, o que se atribuiu à tristeza que sentia em decorrência da distância dos filhos, sentimento cuja intensidade somente uma mulher mãe pode avaliar.

Então, nesse contexto, a defesa se apegou em tais situações, expôs a vida pessoal da vítima, colocando-a como mulher devassa e, assim, merecedora de sua morte, o que lhe custou, no primeiro julgamento, um lugar de vilã, e para o agressor, após a tese de legítima defesa da honra, uma pena irrisória de 2 anos de reclusão, com direito a *sursis* (suspensão condicional da pena), ou seja, não precisaria recolher-se à prisão, quase uma absolvição! Na contemporaneidade, pode-se citar, como exemplo de caso de machismo, o episódio de Mariana Ferrer, como já relatado, a situação vivenciada por uma mulher, influenciadora digital, que alegou ser vítima de estupro. Porém, da mesma forma que ocorreu com Ângela Diniz, Mariana teve algumas fotos suas, consideradas sensuais pela mídia, que, inclusive, não tinham qualquer ligação com o caso em questão, expostas durante a audiência pela defesa do acusado, que havia sido apontado por Mariana de tê-la dopado para cometer o alegado abuso sexual.

E, igualmente à defesa de Doca Street, o objetivo da defesa de André Aranha não seria outro senão desmoralizar a vítima, em uma tentativa de demonstrar que aquelas fotos, que eram referentes à vida privada dela, anulariam a denúncia realizada; e obtiveram êxito, pois Aranha foi absolvido, e sua sentença fora mantida em 2º grau. Mas esse tipo de estratégia, de manchar ou deixar desacreditada a conduta da vítima, se explica, em face de teses de cunho machistas e sexistas, que condenam moralmente mulheres consideradas “devassas” no exercício de sua sexualidade. Nesse contexto, vale destacar como os discursos moralizantes para a

culpabilização da vítima foram e continuam sendo textualizados nas falas de defesa dos advogados, com termos pejorativos, humilhantes, degradantes, que desvalorizam a mulher e a desmoralizam perante a sociedade. Foi dessa forma que a defesa do caso de Doca Street foi um sucesso, já que Ângela foi revitimizada pela sociedade machista, que a julgava mesmo depois de morta e, o pior, é que a atitude do assassino, em um primeiro momento, soou como absolutamente pertinente, e sua defesa logrou êxito. Na ocasião, até o poeta Carlos Drummond de Andrade escreveu em uma crônica sobre o fato, uma reflexão que ficou famosa: aquela moça continua sendo assassinada todos os dias e de diferentes maneiras¹²³.

Para as autoras Pimentel, Pandjarian e Belloque¹²⁴, acolher a tese da legítima defesa da honra significa uma “louvação” ao feminicídio e, defendem, ainda, que a impunidade dos autores de violência contra a mulher está intrinsecamente ligada à “cultura jurídica brasileira” por se sustentarem em “valores de uma sociedade patriarcal”, que “coisificam mulheres vítimas de violência”¹²⁵. Portanto, infere-se que fica explícito, no estudo acima, que as decisões judiciais brasileiras, nos casos de violência doméstica contra a mulher, especialmente nos casos de feminicídio e abuso sexual, violam diversos dispositivos de lei, principalmente a Constituição Brasileira, que vão de encontro a princípios e normas que visam a garantir os direitos humanos estabelecidos por tratados e convenções de direitos humanos. Percebe-se, portanto, que os julgamentos de Ângela Diniz e de Mariana Ferrer possuem muitas linhas tênues e comuns, pois, tanto um quanto o outro, apresentaram questões sexistas, misóginas, razão porque foram questionados e causaram indignação social.

Não obstante o tempo decorrido desde o julgamento do caso de Ângela Diniz, discursos que culpabilizam as vítimas pelo crime sofrido ainda reverberam nas defesas de casos em que o autor da agressão seja um homem de condutas consideradas heteronormativas contra a mulher.

A conclusão a que se chega é a de que, para a defesa, resta culpabilizar a vítima, lançando mão de argumentos que desmoralizam a mulher vítima, referindo-se a valores baseados em condutas percebidas por concepções machistas, misóginas e interligadas a relações de dominação masculina.

¹²³ CAPRIGLIONI, Laura. Doca Street usa livro para lucrar à custa de minha mãe. *In: Folha Online*, 2006. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0609200612.htm>. Acesso em 10 set. 2023.

¹²⁴ PIMENTEL, S.; Pandjarian, V.; BELLOQUE, J. **Legitimate Defense of Honor. Illegitimate Impunity of Murders: A Critical Study of the Legislation and the Case Law in Latin America**. 2006. p 100.

¹²⁵ *Idem, ibidem*, p. 94.

Nesse diapasão, o caso Ângela Diniz, ocorrido em 1976, e o de Mariana Ferrer, em 2018, podem até se distanciarem temporalmente e pelos tipos de crimes praticados, feminicídio e estupro respectivamente, no entanto, o *modus operandi* utilizado pelos advogados de defesa dos autores estão bem próximos, tendo em vista que se valem de argumentos que desabonam ou desmoralizam as condutas das vítimas, que as desacreditam diante da sociedade e perante a Justiça.

Apesar disso, ambos causaram indignação social. Porém, tal estratégia visa a justificar o delito praticado, bem como legitimar o comportamento social pela esfera jurídica. Além do mais, outra questão a ser comparada de ambas as situações, devido à repercussão desses casos, gerou efeitos que continuam reverberando em outros contextos, como se pode notar pela criação do movimento – e *slogan* – “Quem ama não mata”, na década de 80, que acompanha as lutas feministas contra a violência contra a mulher, e pela aprovação da Lei n. 14.245, de 22 de novembro de 2021, conhecida como Lei Mariana Ferrer.

Dessa forma, as lutas feministas são de suma importância para reforçar a necessidade de denúncia de atos de violência contra a dignidade e contra a vida da mulher, nos diversos espaços sociais, o que revela, assim que essas causas contribuíram para um avanço no que diz respeito à criação de leis que visam à proteção da mulher, não obstante nem sempre sejam eficientes na prática.

Interessante, de igual modo, se efetivar a comparação com o caso paradigma de Daniel Alves, que foi acusado e condenado por estupro na Espanha e, apesar das semelhanças dos fatos, os desdobramentos foram totalmente diferentes.

Primeiramente, é importante citar o que diz a legislação espanhola sobre o crime de estupro, a saber:

O Artigo 179 do código penal espanhol estabelece a prisão de 4 a 12 anos “quando a agressão sexual consistir no acesso carnal pela vagina, anal ou boca, ou na introdução de membros, ou objetos do corpo por uma das duas primeiras vias”¹²⁶.

Vale ressaltar que a Espanha tornou mais rigorosa a legislação em casos de crime dessa natureza, depois de um estupro coletivo, conhecido como *la manada*,

¹²⁶ Caso Daniel Alves: Estupro coletivo mudou lei espanhola após o 'La Manada'. **O Globo, Rio de Janeiro, 2023**. Disponível: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2023/01/como-estupro-coletivo-mudou-lei-espanhola-apos-o-caso-la-manada.ghtml>. Acesso em: 20 maio 2024.

ocorrido em 2016, em uma festividade de *San Fermin*, em Pamplona, cuja vítima tinha, à época dos fatos, 18 anos.

Assim, passou a classificar a conduta, independentemente do uso de violência ou intimidação, e não são mais necessários tais requisitos para caracterizar um crime de estupro, como acontecia antes, e estabeleceu, dessa forma, a obrigação de consentimento explícito, que ficou conhecida como a lei do “só sim é sim”.

A sentença em primeira instância condenou os réus a 9 anos de prisão, porém essa pena gerou grande mobilização feminista naquele país, razão porque o Supremo Tribunal espanhol corrigiu a sentença, considerou que houve estupro e aumentou as penas dos acusados para 15 anos de prisão¹²⁷.

O estupro ocorrido em uma casa noturna de Barcelona, na Espanha, praticado pelo jogador de futebol brasileiro Daniel Alves contra uma mulher espanhola traz à tona a recorrência de violência que milhares de mulheres enfrentam diariamente por todo o mundo. Esse caso possui contornos similares à situação enfrentada pela *influencer* Mariana Ferrer. Contudo, verifica-se um resultado totalmente diferente em Barcelona, qual seja, uma importante e positiva inflexão, principalmente no que diz respeito à atenção à vítima por parte de agentes públicos e privados. Isso é o que se pode concluir da matéria publicada nas redes sociais, que juntou os dois casos, apontou suas semelhanças, diferenças e ponderou seus aprendizados em defesa da segurança das mulheres:

Em dezembro de 2018, durante um evento no *beach club* Café de la Musique, em Florianópolis, Mariana Ferrer foi dopada, conduzida por André Aranha a um espaço privativo dentro da boate e estuprada. Em dezembro de 2022, na boate Sutton em Barcelona, Daniel Alves teria estuprado uma jovem de 23 anos no banheiro privativo de um camarote. Em ambos os casos os agressores inicialmente negaram terem se relacionado com as jovens e, posteriormente, mudaram suas versões, alegando que agiram de maneira consentida e sem penetração. Nos dois episódios, as perícias e vestígios contradizem tal narrativa e corroboram o depoimento das vítimas. Embora os agressores tenham comportamentos similares, os desdobramentos dos casos são distintos quando outros atores entram em cena. No Brasil, a boate tentou se distanciar do caso, sem colaborar com a vítima ou investigações, alegando não ser parte do processo. Já a polícia foi notificada no dia seguinte pela vítima e só visitou o estabelecimento quatro dias depois. O caso foi registrado como estupro de vulnerável em uma delegacia comum e posteriormente transferido para a delegacia especializada e o inquérito levou mais de seis meses para ser concluído.

¹²⁷ ‘Só sim é sim’: Espanha endurece a legislação contra a violência sexual. **Carta Capital**, 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/mundo/so-sim-e-sim-espanha-endurece-a-legislacao-contra-a-violencia-sexual/>. Acesso em 9 jun. 2024.

Já no episódio ocorrido na Espanha, foram os funcionários da boate que detectaram algo errado ao verem a jovem chorando e levaram-na a um lugar seguro onde foi ouvida e aconselhada a realizar denúncia. Com sua anuência, a polícia foi acionada e conduziu a moça ao hospital onde foi socorrida, examinada, forneceu evidências, e recebeu auxílio jurídico e psicológico. Em paralelo, a Unidade Contra Crimes Sexuais visitou a boate, recolheu amostras, depoimentos e imagens de câmeras de segurança. Esse procedimento célere foi possível porque a boate é signatária do protocolo “*No callamos*”, uma política contra agressões e abusos sexuais desenvolvida naquela província em 2018 em parceria com casas noturnas. O protocolo prevê uma postura ativa dos estabelecimentos de lazer para realizar o que chamam de primeira atenção, treinando funcionários para identificar e agir tanto em situações potencialmente perigosas, quanto diante de ocorrências deliberadas de violência sexual.

No caso André Aranha, inicialmente o empresário foi denunciado por estupro de vulnerável e teve sua prisão preventiva pedida, mas tal determinação foi derrubada em segunda instância. Posteriormente o Ministério Público mudou de tese e passou a entender que não houve dolo na ação, alegando que o agressor desconhecia o estado de consciência da vítima. Apesar da compatibilidade de material genético, das imagens das câmeras de vigilância e da palavra da vítima, André Aranha foi absolvido por falta de provas em 2021. Entretanto, o tratamento desrespeitoso dado à vítima pelas autoridades durante a audiência de instrução causou comoção pública e levou à criação da Lei 14.245/2021, que garante o cuidado pela integridade física e psicológica da vítima e testemunhas e proíbe qualquer tipo de constrangimento.

Já no episódio catalão o sistema de justiça agiu de maneira célere, determinando a prisão preventiva do jogador, ao mesmo tempo em que preserva a identidade da vítima evitando sua revitimização. Neste caso, a Federação Catalã de Associações de Atividades Recreativas e Musicais (Fecasarm) requisitou ser parte da acusação como forma de garantir uma punição exemplar e melhorar a imagem do setor, reforçando o compromisso de oferecer respaldo e segurança para as mulheres.

A comparação entre os dois episódios evidencia discrepâncias no tratamento das vítimas e na condução dos casos por parte das instituições, o que influencia seu desfecho e a possibilidade de responsabilização dos agressores. No caso brasileiro coube à vítima à busca por justiça enquanto foi desacreditada, julgada e exposta; no caso espanhol a vítima foi acolhida, ouvida e respaldada pela ação coordenada de entes privados e públicos na busca por esclarecimento e justiça. Um fator decisivo para tal diferença é a existência de políticas públicas voltadas para a proteção e atendimento às vítimas, em parceria com os estabelecimentos de lazer. Não à toa diversos entes estatais brasileiros agora demonstraram interesse em criar políticas similares por aqui.

A maneira como os funcionários e as autoridades públicas tratam vítimas de crimes sexuais é fundamental para garantir uma investigação adequada, justa e célere. Mas também é importante para a criação de um clima de segurança para todas as mulheres, em que haja a consciência de que as instituições vão apoiá-las e respaldá-las quando decidem fazer uma denúncia de abuso.¹²⁸

Então, veja-se a lástima que é ser mulher vítima de estupro no Brasil: a Mariana Ferrer foi humilhada em rede nacional, em uma audiência pública, na qual a

¹²⁸ NATAL, Ariadne; PICCIRILLO, Débora. Atenção às vítimas de violência sexual: semelhanças e diferenças nos casos Daniel Alves e André Aranha. **Fonte Segura**, 2023. Disponível em: <https://fontesegura.forumseguranca.org.br/atencao-as-vitimas-de-violencia-sexual-semelhancas-e-diferencas-nos-casos-daniel-alves-e-andre-aranha/>. Acesso em 9 jun. 2024.

sua imagem deveria ser preservada, o suposto réu foi absolvido nas duas instâncias, a jornalista que relatou o caso, à época, utilizando o termo “estupro culposo”, foi vítima de assédios e de ameaças nas redes sociais e alvo de ação no Tribunal de Santa Catarina, no qual a juíza Andrea Cristina Rodrigues Studer a condenou a um ano de prisão em regime aberto e R\$ 400 mil em indenizações¹²⁹.

O jornal, cuja matéria relatou o caso, defende que a condenação da repórter “lembra a época da ditadura e é totalmente infundada, repleta de falhas processuais e extremamente desproporcional”¹³⁰.

Interessante mencionar a Linha do tempo com as conquistas legais a partir dos movimentos sociais no enfrentamento à violência contra a mulher:

LEI 1977 Aprovada a lei n. 6.515/1977 (Lei do Divórcio)
1985 Inaugurada a primeira Delegacia da Mulher em São Paulo
1988 A Constituição Brasileira inclui as mulheres como cidadãs com direitos e deveres iguais aos dos homens
1990 Criado o rol de crimes hediondos
1994 A partir da luta de Glória Perez (mãe de Daniella Perez), o homicídio qualificado é incluído no rol de crimes hediondos
2006 Aprovada a Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)
2015 Aprovada a Lei n. 13.104/2015 (Lei do Feminicídio)
2018 Aprovada a Lei n. 13.718/2018, que torna crime a importunação sexual e a divulgação de cena de estupro
2021 Aprovada a Lei n. 14.192/2021, que previne, reprime e combate a violência política contra a mulher

¹²⁹ FAERMANN, Patrícia. Caso Mari Ferrer se propaga a jornalista que denunciou promotor: é condenada à prisão. **GGN, O Jornal de todos os Brasis, 2023**. Disponível em: <https://jornalggn.com.br/noticia/caso-mari-ferrer-se-propaga-a-jornalista-que-denunciou-promotor-e-condenada-a-prisao/>. Acesso em 9 jun. 2024.

¹³⁰ *Idem, ibidem*.

2021 Aprovada a Lei n. 14.245/2021, que coíbe a prática de atos atentatórios contra a dignidade da vítima (Lei Mariana Ferrer)

Aprovado PL que proíbe o uso da tese da legítima defesa da honra

Fonte: DANTAS, 2022, *op. cit.*¹³¹.

3.5 Sugestão de políticas públicas

Com o objetivo do enfrentamento à violência institucional contra as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, são propostas aqui algumas sugestões de políticas públicas.

Em relação aos mecanismos institucionais de gênero, avanços importantes podem ser vistos, com o reconhecimento de *status* ministerial dado pelo Governo Federal à Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), que resgata a atuação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), intensifica sua interlocução com os movimentos de mulheres, bem como é reconhecida, por esses movimentos, como aliada na defesa de políticas públicas com a perspectiva de gênero. No que concerne ao plano formal, a normatização nacional, bem como os tratados e as convenções internacionais ratificadas pelo Brasil, revelam avanços quanto à institucionalização de direitos, apoiando-se nos princípios da universalidade e da igualdade. Porém, tais avanços não se concretizam na vida de milhões de homens e mulheres, na medida em que se materializam por meio das políticas implementadas pelo Estado em um contexto social marcado por contradições de classe, gênero e étnico-raciais¹³².

Rocha declara ainda que entende que tratar a violência como um ato isolado, sem dar importância ao fato de que ela se cronifica, e que é difícil enfrentá-la sem uma rede de apoio, sobretudo de políticas públicas, é contribuir para a manutenção de formas de sociabilidade violentas no interior da família e da sociedade. A aprovação de medidas legislativas que visem a prevenir e combater a violência de gênero e a discriminação à mulher constituem passos importantes, mas essas medidas precisam

¹³¹ DANTAS. *op. cit.*

¹³² ROCHA, L. M. L. N. **Violência de gênero e políticas públicas no Brasil: um estudo sobre as casas-abrigo para mulheres em situação de violência doméstica.** 2005. 353f. Tese (doutorado). Universidade Federal do Maranhão, São Luís do Maranhão, 2005.

ser substantivadas por meio de ações governamentais, no âmbito do Executivo e da atuação do Judiciário, além de estabelecerem o grande desafio de torná-las conhecidas da população e de garantir-lhes o acesso à Justiça¹³³.

Razão pela qual se faz pertinente a adoção das seguintes políticas públicas:

1 – Inclusão no histórico escolar do Ensino Médio disciplina que contenha questões de gênero e que sensibilizem sobre as lutas feministas para combater as desigualdades de gênero;

2 – Inclusão de disciplina com carga horária extensa, nos cursos de formação de policiais civis, sobre questões gênero, incluindo-se, principalmente, o tema da violência doméstica e familiar, para sensibilizá-los sobre as lutas feministas no enfrentamento às desigualdades de gênero, influência da cultura patriarcal, misoginia, sexismo e machismo.

Nesse contexto, cabe esclarecer que ambas políticas públicas sugeridas dizem respeito à educação com igualdade de gênero e esta é entendida como a maneira mais pertinente de se enfrentar tais desigualdades na sociedade.

No que tange à primeira sugestão, cabe aqui esclarecer, que a inclusão da disciplina no ensino médio, acerca das questões de gênero, se faz de suma importância, haja vista que a educação em geral, dentro do contexto da socialização, tem sido a grande vilã na reprodução das desigualdades nessas relações de gênero, de vez que quando as crianças ingressam na escola já trazem arraigados muitos valores femininos e masculinos, inclusive comportamentos que devem ser atendidos como de meninas e meninos e acabam ocupando os espaços da escola de maneira diferenciada, impossibilitando-os de terem as mesmas oportunidades de desenvolvimento.

Essa disciplina como política pública a ser inserida no ensino médio, proporcionaria oportunidades iguais de exploração dos potenciais femininos e masculinos, sempre de modo a respeitar a liberdade de pensamento e de consciência. O mais importante dessa alteração no referido histórico escolar é que essa nova educação transportaria ideias atuais, isto é, diferentes das tradicionais, daquelas já concebidas, bem como valores transformadores, cuja a concepção de masculino não seria superior ao feminino e tampouco limitaria a capacidade e autonomia das mulheres.

¹³³ ROCHA, *op. cit.*

Essa implementação pode ser chamada de coeducação, que seria a forma de gerenciar as relações de gênero na escola de modo a permitir o questionamento e a reconstrução de conceitos sobre feminino e masculino, seria, portanto uma política educacional voltada diretamente para tais entendimentos sociais acerca dos sexos, buscando, como resultado, a eliminação da discriminação das mulheres e do feminino, bem ainda, o fim das desigualdades entre homens e mulheres¹³⁴.

Sobre a segunda sugestão de políticas públicas é muito importante para a formação dos agentes de segurança pública, pois indica uma disciplina com assuntos direcionados para essa temática, fazendo com que aquele policial faça reflexões profundas acerca do assunto, como as que seguem: o que é gênero? Qual a diferença entre sexo e gênero? Como sexo e gênero se relacionam com os temas de homossexualidade e pessoas transgênero? O que significa diversidade de gênero e a quais as legislações acerca do tema?

Assim, esse agente passaria a entender a violência baseada em gênero e atitudes sociais, poderia facilmente compreendendo e aplicar as leis sobre violência contra a mulher.

No entanto, ao revés, o que se vê são policiais que normalmente não recebem treinamento adequado ou suficiente em violência baseada em gênero, uma forma social de violência que é muito comum, mas que também é bastante complexa. Haja vista que as instituições não oferecem, ou oferecem formação insuficiente. A maioria dos policiais aprendem na prática, com seus colegas, ou utilizam o “bom senso”, situação que esta política pública visa a combater.

¹³⁴ AUAD, Daniela. **Educar meninas e meninos**: relações de gênero na escola. São Paulo: contexto, 2006.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não obstante toda a evolução obtida ao longo dos tempos, acerca dos direitos da mulher, no que tange à inserção no mercado de trabalho, ao acesso à cultura e à educação, entre outros, muito ainda precisa ser alcançado para se chegar ao patamar esperado, haja vista que as estatísticas ainda mostram muitas desigualdades que desencadeiam situações desfavoráveis à mulher, especialmente quando se trata de assumir cargos em áreas de governabilidade, de gestão, de direção, estar presente no terreno político e na cidadania social, bem como se destaca a diferença de remuneração em comparação aos mesmos cargos ocupados pelos homens. Além disso, embora os quase 20 anos da Lei nº 11.340/2006, batizada de Lei Maria da Penha, assim como a promulgação da Lei nº 13.104/2015, denominada de Lei de Feminicídio, os noticiários de TV não param de divulgar todos os tipos de violência sofrida por mulheres, no âmbito doméstico e familiar.

Como o Brasil é um país onde se vive o Estado Democrático de Direito, existe a obrigação de fazer cumprir o compromisso de garantir os princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana, além dos preceitos e normas que emanam das convenções internacionais em que ele é signatário, e que tratam sobre a proteção dos direitos da mulher em situações de violência, os quais estabelecem as ações que devem ser adotadas pelos Estados, com o objetivo da promoção da igualdade de gênero, desde o incentivo de mudanças culturais e legislativas, até providências de ações no sentido de encontrar estudos voltados à temática. A partir do momento que uma mulher, vítima de violência de gênero, procura ajuda nas redes de proteção oferecidas pelo Estado, ela primeiramente passou por caminhos com uma série de barreiras, até conseguir chegar à posição de busca deste auxílio.

Daí, quando a prestação jurisdicional não se revela eficiente por parte do sistema, isto acentua as dificuldades experimentadas pela vítima mulher, e cria obstáculos para encerrar o ciclo da violência.

Tudo isso é para salientar que há violência institucional praticada contra as mulheres vítimas de violência doméstica, seja pelos atendimentos que as deixam desconfortáveis pela humilhação, descaso ou julgamento nos órgãos que eram para proteger essas vítimas, seja ante o alto número de processos considerados extintos. Apesar de elas buscarem nesses Institutos apoio, este não eram concedido de forma eficaz e justa, uma vez que a persecução penal contra o agressor acaba não sendo

iniciada, por causa da desistência em face da revitimização. Isso também ocorre se, dado início na fase investigativa e processual, não há eficácia de um julgamento isento de concepções patriarcais, o que acarreta a não punição do acusado e a sensação de injustiça à vítima.

Isso expõe a falha do Estado, que se coloca como autor de violência cometida contra a mulher, pois, com essas ações praticadas por seus agentes estatais, não responde de maneira justa aos anseios da vítima e da sociedade de ver agressores sendo punidos de modo eficaz e legalmente.

Sendo assim, faz-se premente que o Estado e toda rede de proteção, incluindo-se organizações não governamentais, proporcionem o verdadeiro acolhimento, com um olhar empático com relação às situações de violência de gênero, para que as mulheres vítimas consigam se identificar como tal e ter credibilidade para denunciar as experiências de violência vivenciadas, o que evita danos secundários, como consequência da ineficácia do atendimento de quem tem o dever de acolher e agir em prol de seu bem estar e da garantia de seus direitos.

Neste contexto, conclui-se que, tanto o caso de Ângela Diniz, quanto o de Mariana Ferrer, apesar do distanciamento temporal e da diferença de tipos de crimes, possuem coincidência de consequências para as vítimas, e isso demonstrou à sociedade a desigualdade que há no tratamento e na valorização da pessoa, a depender do gênero e que, ainda nos tempos atuais, depois de quase 43 anos após o caso emblemático de Ângela, os preconceitos são mantidos, assim como a proteção dos agressores em comparação ao oprimido nas instituições brasileiras, e, especialmente, no Poder Judiciário, haja vista que estas concepções, arraigadas de cultura patriarcal, influenciam diretamente nas decisões judiciais, as quais, na verdade, deveriam estar amparadas por princípios previstos na Constituição da República e nas normas jurídicas. Ao revés, são consubstanciadas em preceitos morais e sociais que, por vezes, em sua maioria, desmoralizam, inferiorizam, humilham, desacreditam e aprisionam a mulher, pelo simples fato de pertencer ao gênero feminino.

Para reforçar a tese da dominação masculina, de Pierre Bourdieu, o que se verifica é que há, de fato, uma dinâmica de violência simbólica nos discursos judiciais, que subjuga as mulheres às exigências comportamentais sexistas que acarretam sentimento de culpa nas vítimas, e ocasionam, por consequência, a propagação e a manutenção da violência institucional, cometida pelos agentes públicos, desde o

primeiro contato até a decisão final, quando diversas mulheres são submetidas à processos de revitimização secundária.

Isso as impede de viver uma vida livre, digna, sem medos ou angústias, devido ao simples fato de serem mulheres, pois, em vez de elas serem acolhidas nos órgãos de proteção, são submetidas a todos os tipos de impropérios, em julgamentos em que, de vítimas, transformam-se, como num passe de mágica, em culpadas, onde são utilizados como argumentos conceitos moralistas, conservadores e protecionistas, na percepção, no relato e nos julgamentos de casos que envolvem a violência contra a mulher, o que reitera padrões culturais de discriminação que há muito deveriam já estar superados.

Finalmente, infere-se que o Estado é deficitário, no que concerne à proteção e ao respeito para com a mulher vítima de violência, pois traços patriarcais existentes na sociedade ainda são capazes de influenciar a violência existente contra a mulher, e que a deixam não somente sofrer a violência no âmbito familiar, como também, pelas instituições estatais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

A cada 24 horas ao menos oito mulheres foram vítimas de violência em 2023. **Rede de Observatórios da Segurança, 2024**. Disponível em:

<https://observatorioseguranca.com.br/a-cada-24-horas-ao-menos-oito-mulheres-foram-vitimas-de-violencia-em-2023/>. Acesso em 8 jun. 2024.

ALAMBERT, Zuleika. **Feminismo**: o ponto de vista marxista. São Paulo: Nobel, 1986. p. 94.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Da mulher como vítima à mulher como sujeito. *In*: CAMPOS, Carmen Hein de. (org.). **Criminologia e Feminismo**. Porto Alegre: Editora Sulina, 1999.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Sexo e gênero: a mulher e o feminino na criminologia e no sistema de Justiça Criminal. **Boletim do IBCCrim**, p. 2, 2004. Disponível em: https://arquivo.ibccrim.org.br/boletim_artigos/166-137-Abril-2004. Acesso em: 16 de MAI de 2023.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A Soberania Patriarcal: o Sistema de Justiça Criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. **Periódicos UFSC**. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15185/13811>. Acesso em; 22 maio 2023.

Apenas 12% das delegacias da mulher no país funcionam 24h. Portal G1.

Globo.com, 2023. Disponível em:

<https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/04/08/apenas-11percent-das-delegacias-da-mulher-no-pais-funcionam-24-h.ghtml>. Acesso em 8 jun. 2024

ARRUZZA, Cinzia. Considerações sobre gênero: reabrindo o debate sobre patriarcado e/ou capitalismo. *In*: **Crítica e Dialética**. Disponível em:

<https://grupocriticaedialetica.wordpress.com/wp-content/uploads/2018/12/Ata-CD-Cinzia-Arruzza-Considera%C3%A7%C3%B5es-sobre-g%C3%AAnero.-reabrindo-o-debate-sobre-patriarcado-e-capitalismo.pdf>. Acesso em 9 jun. 2024.

BALBINOTTI, Izabele. A violência contra a mulher como expressão do patriarcado e do machismo. **Revista Esmesc**. Disponível em:

<https://revista.esmesc.org.br/re/article/view/191/165>. Acesso em 23 maio 2024.

BARROSO, Milena Fernandes; LIMA, Raíssa Ribeiro. Uma crítica feminista da segurança pública no enfrentamento à violência contra mulheres. *In*: **Argumentum**, v.12, n. 3, p. 69-89, 2020. Disponível em:

<https://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/31233/22393>. Acesso em 15 set. 2022.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo. 2**. A experiência vivida. Trad. de Sérgio Milliet. 1.ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.

BERNARDO, André. 'Quem ama não mata': o feminicídio de 1976 que ajudou a mudar a Justiça brasileira. **BBC News Brasil, 2023**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/ce9n3eg3q4jo>. Acesso em 8 jun. 2024.

BERTHO, Helena; MOURA, Rayane; COELHO, Gabi. Só 7% das cidades brasileiras contam com delegacia da mulher. **Revista AZMina, 2024**. Disponível em: <https://azmina.com.br/reportagens/so-7-das-cidades-brasileiras-contam-com-delegacia-da-mulher/>. Acesso em: 9 jun. 2024.

BOND, Letycia. Casos de feminicídio crescem 22% em 12 estados durante a pandemia. **Agência Brasil, 2020**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-06/casos-de-feminicidio-crescem-22-em-12-estados-durante-pandemia#:~:text=Na%20primeira%20atualiza%C3%A7%C3%A3o%20de%20um,%pa%C3%ADs%2C%20comparativamente%20ao%20ano%20passado>. Acesso em 9 jun. 2024.

BORDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

BORGES, Izabella; BROCKHAUSEN, Tamara Dias. Violência Institucional contra a mulher: uma abordagem psicojurídica. **Consultor Jurídico, 2020**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-dez-02/escritos-mulher-violencia-institucional-mulher-abordagem-psycojuridica>. Acesso em 15 set. 2022.

BRASIL. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher** - "Convenção de Belém do Pará" (1994). Adotada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos em 6 de junho de 1994 e ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1995, p. 1. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencaobelem1994.pdf>. Acesso em: 9 jun. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em 6 jun. 2024.

BRASIL. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública; 1 (2006)**. São Paulo: FBSP, 2023. 357 p.: il. Descrição baseada em: Ano 17 (2023). Disponível em: <https://apidspace.universilab.com.br/server/api/core/bitstreams/b8f1896e-8bd9-4809-a9ee-85b82245dcf2/content>. Acesso em 6 jun. 2024.

BRASIL. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Atlas da violência de 2023**. Disponível: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/234>. Acesso em 25 maio de 2024.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Atlas da Violência 2018**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes/49/atlas-da-violencia-2018>. Acesso em 8 jun. 2024.

BRASIL. **Lei de 16 de dezembro de 1830**. Manda executar o Código Criminal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em 6 jun. 2024.

BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Lei Maria da Penha. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em 8 jun. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). **Violência contra a mulher e as práticas institucionais**. Brasília, 2015. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9998/1/MJ_ViolContraMulher_52.pdf. Acesso em 9 jun. 2024.

BRASIL, Supremo Tribunal de Justiça (STJ), 6ª Turma, **AgRg no AREsp n. 1.275.114/DF**, Relator Ministro Rogério Schietti Cruz, Dje 03/09/2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/631932225/inteiro-teor-631932235>. Acesso em 9 jun. 2024.

BUONICORE, Augusto César. Engels e as origens da opressão da mulher. **Vermelho, a esquerda bem informada, 2007**. [n.p]. Disponível em: <https://vermelho.org.br/coluna/engels-e-as-origens-da-opressao-da-mulher/> Acesso em: 6 nov. 2023.

CAMPOS, Elza Maria; JORGE, Mirian; BARCELOS, Raquel. **A importância do trabalho em rede e a atuação da academia no enfrentamento à violência contra a mulher**. Disponível em: <http://www.ensinosuperior.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2017/02/Artigo-Nayara.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2024.

CAPRIGLIONI, Laura. Doca Street usa livro para lucrar à custa de minha mãe. *In: Folha Online, 2006*. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0609200612.htm>. Acesso em 10 set. 2023.

Caso Daniel Alves: Estupro coletivo mudou lei espanhola após o 'La Manada'. **O Globo, Rio de Janeiro, 2023**. Disponível: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2023/01/como-estupro-coletivo-mudou-lei-espanhola-apos-o-caso-la-manada.ghtml>. Acesso em: 20 maio 2024.

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. A era da informação: economia, sociedade e cultura. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CAVALCANTI, Mayara Raisia da Fonseca. **“Quem ama não mata”**: elementos do feminicídio de Ângela Diniz no podcast Praia dos Ossos: as leis, os costumes e as narrativas na construção de uma cultura a partir do Direito de Gênero. Monografia (Graduação em Direito). Recife. Universidade Federal de Pernambuco, 2023. Disponível: https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/53269/7/Mayara_TCC_LIMPOECORRIGIDO16.10.2023.pdf. Acesso em: 24 dez. 2023.

CHAI, Cássius Guimarães; SANTOS, Jéssica Pereira dos; CHAVES, Denisson Gonçalves. Violência Institucional contra a mulher: o poder judiciário, de pretensão protetora a efetivo agressor. *In: Revista Eletrônica do Curso de Direito, 2018*. Disponível em <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/29538#:~:text=Verificou%2Dse%20um%20sentimento%20de,o%20que%20as%20v%C3%ADtimas%20necessitam.> Acesso em: 15 set. 2022.

DANTAS, Elaine Barbosa Amarante. **Rastros e lastros da culpabilização da vítima:** (re)contextualizações moralizantes nos discursos dos advogados de defesa dos casos Ângela Diniz e Mari Ferrer. Dissertação (Mestrado em Estudos da Linguagem). Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC Rio). Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/61383/61383.PDF>. Acesso em 9 jun. 2024.

DANTAS-BERGER, Sônia Maria; GIFFIN, Karen. A violência nas relações de conjugalidade: invisibilidade e banalização da violência sexual? *In: Caderno de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, 2005. p. 418.

DAVIS, Angela. **Mulheres, Raça e Classe**. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016, 244p.

DELAP, Lucy. **Feminismos: Uma História Global**. Rio de Janeiro: Ed. Kindle, 2022.

DEL PRIORE, Mary. **Sobreviventes e Guerreiras**. São Paulo: Ed. Planeta, 2020.

Delegacias da mulher no Pará: veja a lista e saiba quais funcionam 24 horas. Portal G1. **Globo.com, 2023**. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2023/04/05/delegacias-da-mulher-no-para-veja-a-lista-e-saiba-quais-funcionam-24-horas.ghtml>. Acesso em 8 jun. 2024.

DELPHY, Christine. Patriarcado (teorias do). *In: HIRATA, H. et al (Org.). Dicionário Crítico do Feminismo*. Editora UNESP: São Paulo, 2009, p. 173–178.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. São Paulo: Editora JvsPodium, 2021.

DIOTTO, Nariel; BUZATTI SOUTO, Raquel. Aspectos históricos e legais sobre a cultura do estupro no Brasil. *In: Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea*. Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Santa Cruz do Sul, RS, 2016.

DUTRA, Adriel. A dominação masculina em Pierre Bourdieu. *In: Letra e Filosofia, 2015*. Disponível em: <https://letraefilosofia.com.br/a-dominacao-masculina-em-pierre-bourdieu/>. Acesso em: 16 nov. 2023.

ELUF. Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

ENGELS, Friedrich. **A origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado**. Trad. Ruth M. Klaus. 2.ed. São Paulo: Centauro, 2004.

ESCOBAR, Patrícia. **Misoginia e internet**. A manifestação do ódio contra mulheres no ambiente virtual e as possíveis implicações da Lei nº 13.642/2018. Monografia (Graduação). João Pessoa, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/14671/1/PESE16052019.pdf> Acesso em: 29 de jul. 2023.

FAERMANN, Patrícia. Caso Mari Ferrer se propaga a jornalista que denunciou promotor: é condenada à prisão. **GGN, O Jornal de todos os Brasis, 2023**. Disponível em: <https://jornalggn.com.br/noticia/caso-mari-ferrer-se-propaga-a-jornalista-que-denunciou-promotor-e-condenada-a-prisao/>. Acesso em 9 jun. 2024.

FICO, Bernardo; SOUSA, Beatriz de; ALENCAR, Ana Catarina de. Discriminação de gênero na Era do Big Data e da inteligência artificial. **Opice Blum, 2021**. Disponível em: <https://opiceblum.com.br/discriminacao-de-genero-na-era-do-big-data-e-da-inteligencia-artificial/>. Acesso em 9 jun. 2024.

FORTUNATO, Tammy. **Feminicídio: aspectos e responsabilidades**. São Paulo: Ed. Lumen Juris. 2023.

FRASER, Nancy. Para além do modelo senhor/serva. Sobre O contrato sexual, de Carole Pateman. *In*: MIGUEL Luis Felipe e BIROLI, Flávia (Org.). **Teoria Política Feminista**. Textos centrais. Vinhedo/SP: Editora Horizonte, 2013.

GARCIA, Carla Cristina. **Breve história do feminismo**. São Paulo: Claridade, 2015. p. 18.

FREIRE FILHO, J.; ANJOS, J. dos; LOPES, A. R. A ocultação do ódio: mídia, misoginia e medicalização. *In*: HELLER, B.; CAL, D.; ROSA, A. P. da (Orgs.). **Midiatização, (in)tolerância e reconhecimento**. 1. ed. Salvador: EDUFBA, 2020.

GARCIA, Dantielli Assumpção; VENSON, Ana Paula Reckziegel. Entre o jurídico e o midiático, o estupro culposo: mulher e violência. *In*: **Leitura**, n. 69, 2021. Disponível em: <https://www.seer.ufal.br/index.php/revistaleitura/article/view/11830>. Acesso em: 17 jun. 2023.

GERALDO, Nathália. Revitimização: o que é e como podemos impedir que vítimas revivam o trauma. **UOL**, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3wbSu9T>. Acesso em: 2 nov. 2023.

GODELIER, M. **A Produção de Grandes homens: poder e dominação masculina entre os Baruya de Nova Guiné**, 1982.

GOMES, Elciane Silva; MENEZES, Mariana Rocha; BARROS Adriana Lima. A sociedade e os papéis atribuídos para homens e mulheres. **III Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas (SINESPP)**, 20 a 24 de outubro de 2020. Disponível em: <https://sinespp.ufpi.br/2020/upload/anais/NjY3.pdf?050127>. Acesso em 17 nov. 2023.

GUIMARÃES, Nadya Araujo. Os desafios da equidade: reestruturação e desigualdades de gênero e raça no Brasil. *In: Cadernos Pagu*, 17-18: 237-266, 2002.

HEILBORN, Maria Luiza Helborn. “Gênero e hierarquia: a costela de Adão revisitada”. *In: Revista Estudos Feministas*, v.1, n.1, 1993.

HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo**: Políticas arrebatadoras. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos. 2018.

JUNQUILHO, Tainá Aguiar. **Inteligência Artificial no Direito: Limites Éticos**. São Paulo: Editora JusPodvim, 2022.

LEWGOY, Alzira Maria Baptista, *et al.* **Política social da produção do conhecimento aos desafios cotidianos**. Porto Alegre-RS. Ed. Cirkula, 2023.

LEWGOY, J. Violência patrimonial, quase invisível, destrói a vida de mulheres. G1 **Globo.com**, 2021. Disponível em: <https://valorinveste.globo.com/mercados/brasil-e-olitica/noticia/2021/05/10/violencia-patrimonial-quase-invisivel-destroi-a-vida-de-mulheres-entenda.ghtml>. Acesso em: 13 mai. 2024.

LISBOA, Teresa Kleba; PINHEIRO, Eliane Aparecida. A intervenção do serviço social junto à questão da violência contra a mulher. *In: Katálysis*, 2005. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/6111>. Acesso em 15 mar. 2024.

LOPES, Monique Rodrigues. **Femicídio**: da luta à lei: a relação entre movimentos sociais e dispositivos institucionais para mulheres no Brasil. 2019. 116 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas e Sociais) — Faculdade de Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2019.

MACHADO, Lia Zanotta. Perspectivas em confronto: relações de gênero ou patriarcado contemporâneo? *In: Sociedade Brasileira de Sociologia (Ed.) Simpósio Relações de Gênero ou Patriarcado Contemporâneo*, 52a Reunião Brasileira para o Progresso da Ciência. Brasília: SBP, 2000.

MAIER, Jackeline Prestes; SEGOBIA, Sabrina Estivalrti. A institucionalização do machismo nas decisões judiciais brasileiras: uma análise do caso Mariana Ferrer sob a ótica do princípio da imparcialidade. **Fadisma (Educar Sempre)**, 17^a ed., 2020. Disponível em: <http://sites.fadismaweb.com.br/entrementes/anais/wp-content/uploads/2021/02/a-institucionalizacao-do-machismo-nas-decisoes-judicias-bras.docx.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2023.

Manifestantes realizam ato em frente à delegacia da mulher em Belém. Portal G1 **Globo.com PA**, 2016. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2016/03/mulheres-realizam-ato-em-frente-delegacia-da-mulher-em-belem.html>. Acesso em 9 jun. 2024.

Maria Odila Leite da Silva. **Quotidiano e Poder em São Paulo no século XIX**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1984. P. 115-116.

MARTINS, Manuela Alves. **Mídia e feminicídio: uma análise do podcast praia dos ossos**. Monografia (Graduação em Comunicação Social, Publicidade e Propaganda). Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/19983/1/MMartins.pdf>. Acesso em 16 set. 2023.

MASSULA, Letícia. A violência e o acesso das mulheres à justiça: o caminho das pedras ou as pedras do (no) caminho – Letícia Massula. **Observatório de segurança, 2006**. Disponível em: <https://www.observatoriodeseguranca.org/filesleticia.pdf.pdf>. Acesso em: 5 set. 2023.

MEDEIROS, Raquel de. **De Ângela Diniz à Mari Ferrer: a espetacularização da Justiça e a impossibilidade do exercício do direito ao esquecimento como forma de vitimização perene da mulher**. 2021. Disponível: https://www.monografias.ufop.br/bitstream/35400000/3448/1/MONOGRAFIA_AngelaDinizMari.pdf. Acesso em: 3 fev. 2024.

MENDES, Lucas. CNJ pune com advertência juiz do caso Mariana Ferrer. *In: CNN Brasil, 2023*. Disponível em <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/cnj-pune-com-advertencia-juiz-do-caso-mariana-ferrer/> Acesso em: 27 nov. 2023.

MENEGHEL, Stela Nazareth.; HIRAKATA, Vânia Naomi. Femicídios: homicídios femininos no Brasil. *In: Revista de Saúde Pública*. FapUNIFESP. [s.l.], v. 45, n°. 3, jun. 2011. p.. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rsp/a/C6XjntCBHFNFjXZJ96tGMBN/?lang=pt&forma_t=pdf Acesso em: 20 nov. 2023.

MOUGEOLLE, Léa. O conceito de gênero. **Portal Sociologia, 2015**, p. 19. Disponível em: <https://www.sociologia.com.br/o-conceito-de-genero/>. Acesso em: 12 nov. 2023.

MUGNATTO, Sílvia. Mulheres negras são maioria das vítimas de feminicídio e as que mais sofrem com desigualdade social. *In: Câmara dos Deputados, 2021*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/832964-mulheres-negras-sao-maioria-das-vitimas-de-femicidio-e-as-que-mais-sofrem-com-desigualdade-social/> <https://www.scielo.br/j/ref/a/JK8t85xSSKbjtwkJzxpqtq/>. Acesso em: 20 nov. 2023.

Mulheres, resistência e o marco da violência institucional. **Articuladas, 2021**. Disponível em: <https://br.boell.org/sites/default/files/2022-03/Mulheres-resistencia-e-o-marco.pdf>. Acesso em 9 jun. 2024.

NATAL, Ariadne; PICCIRILLO, Débora. Atenção às vítimas de violência sexual: semelhanças e diferenças nos casos Daniel Alves e André Aranha. **Fonte Segura, 2023**. Disponível em: <https://fontesegura.forumseguranca.org.br/atencao-as-vitimas-de-violencia-sexual-semelhanças-e-diferenças-nos-casos-daniel-alves-e-andre-aranha/>. Acesso em 9 jun. 2024.

NÚBIA, Jheniffer. Vítima de violência doméstica relata falta de apoio ao buscar ajuda em delegacia para denunciar agressão em RO. Portal G1. **Globo.com RO, 2021**.

Disponível em: <https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2021/08/25/vitima-de-violencia-domestica-relata-falta-de-apoio-ao-buscar-ajuda-em-delegacia-para-denunciar-agressao-em-ro.ghtml>. Acesso em 9 jun. 2024.

Número de feminicídios em 2023 é o maior da série histórica no Brasil, diz Fórum de Segurança Pública. **Brasil de Fato, 2024**. Disponível em <https://www.brasildefato.com.br/2024/03/07/numero-de-feminicidios-em-2023-e-o-maior-da-serie-historica-no-brasil-diz-forum-de-seguranca-publica>. Acesso em 8 jun. 2024.

PAIVA, Jaqueline Teixeira; NEVES, Anamaria Silva. **A mulher, a matrifocalidade e a violência: a escuta “transformativa” de Clarice**. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/18094449202200640002>. Acesso em 15 set. 2022.

PATEMAN, Carole. O contrato sexual. Tradução Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PEREZ, Fabíola; RIBEIRO, Loyce. Mulheres enfrentam truculência e desestímulo em delegacias de SP. **Portal Notícias R7, 2020**. Disponível em: <https://noticias.r7.com/sao-paulo/mulheres-enfrentam-truculencia-e-desestimulo-em-delegacias-de-sp-08032020/>. Acesso em 9 jun. 2024.

PIMENTEL, Sílvia; PANDJIARJIAN, Valéria. **Direitos humanos a partir de uma perspectiva de gênero**. Disponível em: <https://egov.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/Direitos-humanos-a-partir-de-uma-perspectiva-de-g%C3%AAnero.pdf>. Acesso em 13 set. 2023.

PIMENTEL, S.; PANDJIARJIAN, V.; BELLOQUE, J. **Legitimate Defense of Honor. Illegitimate Impunity of Murders: A Critical Study of the Legislation and the Case Law in Latin America**. 2006. p 100.

Polícia Civil faz atendimento especializado para mulheres, em Ananindeua. Portal G1. **Globo.com, 2017**. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/policia-civil-faz-atendimento-especializado-para-mulheres-em-ananindeua.ghtml>. Acesso em 8 jun. 2024.

Polícia Civil investiga omissão no atendimento a vítima de violência doméstica em Belém. Portal G1 **Globo.com PA**. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2021/06/07/mulher-vitima-de-violencia-domestica-tem-atendimento-negado-em-uipp-da-cabanagem-em-belem.ghtml>. Acesso em 9 jun. 2024.

RABELO, Juliana. Advogadas de Mariana Ferrer vão recorrer da decisão de absolvição de André Aranha. **Catarinas. Jornalismo com perspectiva de gênero, 2020**. Florianópolis, 2020. Disponível em: <https://catarinas.info/advogados-de-mariana-ferrer-vaio-recorrer-da-decisao-de-absolvicao-de-andre-aranha/> Acesso em: 27 jun. de 2023.

RAMOS, G. S. Leitura feminista da história das mulheres no Brasil. *In: Revista Estudos Feministas*, v.21, n.3, p.1232-5, dez. 2013.

RICH, Adrienne. **On lies, secrets, and silence**: selected prose, 1966-1978. Nova York: W.W. Norton & Company, 1979.

ROCHA, L. M. L. N. **Violência de gênero e políticas públicas no Brasil**: um estudo sobre as casas-abrigo para mulheres em situação de violência doméstica. 2005. 353f. Tese (doutorado). Universidade Federal do Maranhão, São Luís do Maranhão, 2005.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou da educação**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth I. B.; ALMEIDA, Suely S. de. **Violência de gênero: poder e impotência**. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SALGADO, R. G., Carvalho, C. de S.; RODRIGUES, M. A. C. Quando as meninas brincam de ser mulher: reflexões sobre mídia, cultura lúdica, gênero e sexualidade. *In*: PASSOS, M. C. P.; PEREIRA, R. M. R. **Identidades, diversidade**: práticas culturais em pesquisa (p. 43-54). Petrópolis: DP et alii.

SANTOS, Dany. 30 frases machistas que tentam te controlar e você não percebe. **Portal Geledés, 2016**. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/30-frases-machistas-que-tentam-te-controlar-e-voce-nao-percebe/>. Acesso em: 6 nov. 2023.

SILVA, Carla da. **A desigualdade imposta pelos papéis de homem e mulher**: uma possibilidade de construção da igualdade de gênero. Disponível em: <https://docplayer.com.br/2729680-A-desigualdade-imposta-pelos-papeis-de-homeme-mulher-uma-possibilidade-de-construcao-da-igualdade-de-genero.html>. Acesso em: 6 de nov. 2023.

SILVA, Débora Alexia Coelho da. **Violência institucional contra a mulher**. 2021. 70 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Unidade Acadêmica Especial de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal de Goiás, Cidade de Goiás, 2021. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/handle/ri/19772>. Acesso em 9 jun. 2024.

SILVA, Laura de Oliveira Azevedo; MADRID, Fernanda de Matos Lima. O combate à violência institucional contra as mulheres e a desqualificação da palavra da vítima. Centro Universitário Prudente, **Ética**, v.17, n.27, 2021. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/9143>. Acesso em: 18 de junho de 2023.

SILVA, M. E. F. da; BRABO, T. S. A. M. A introdução dos papéis de gênero na infância: brinquedo de menina e/ou de menino? *In*: **Trama Interdisciplinar**. São Paulo, 2016.

SILVA, S. A. *et al.* Análise da violência doméstica na saúde das mulheres. *In: Revista Brasileira Crescimento Desenvolvimento Humano*, v. 25, n. 2, p. 182-186, 2015. DOI: <http://dx.doi.org/10.7322/jhgd.103009>. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rbcdh/v25n2/pt_08.pdf. Acesso em: 19 abr. 2024.

Simone de Beauvoir e o Feminismo: Três documentários sobre a filósofa francesa:1959/2007. Brasil: Versátil: 2016. (DVD 142min.) MILK. Direção Sant. EUA: Universal Pictures, 2009. (DVD 126 min.)

‘Só sim é sim’: Espanha endurece a legislação contra a violência sexual. **Carta Capital**, 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/mundo/so-sim-e-sim-espanha-endurece-a-legislacao-contr-a-violencia-sexual/>. Acesso em 9 jun. 2024.

SOUZA, Sara Bárbara. **Violência institucional contra a mulher** – A revitimação e o silenciamento da vítima e seus reflexos no ordenamento jurídico brasileiro.

Disponível em:

<http://pensaracademico.facig.edu.br/index.php/repositorioctcc/article/view/3371>.

Acesso em 15 set. 2022.

TAQUETTE, Stella (Org.). Mulher adolescente/jovem em situação de violência. Brasília: **Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres**. 2007. Disponível em: https://bvssp.icict.fiocruz.br/pdf/mul_jovens.pdf. Acesso em: 10 de maio de 2023

Uma conquista feminina. **Revista Rotary Brasil**, 2019. Disponível em: <https://revistarotarybrasil.com.br/uma-conquista-feminina/>. Acesso em 6 nov. 2023.

UYEDA, Luciana. Lei Maria da Penha e o descaso das autoridades competentes. **JusBrasil**, 2015. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/lei-maria-da-penha-e-o-descaso-das-autoridades-competentes/262945528>. Acesso em 9 jun. 2024.

ZIEBELL, Clair Ribeiro. Gênero e direitos humanos. **DHNET Direitos Humanos**, 2015, p. 22. Disponível em:

<http://www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/estaduais/rs/adunisinos/clair.htm>. Acesso em 03. set. 2023.

ZIRBEL, Ilze. O Lugar da Mulher na Antropologia Pragmática de Kant. *In: Kant e Prints*. Campinas, Série 2, v. 6, n. 1, p. 50 – 68, jan.- jun., 2011.

ZÚQUETE, José Gonçalo *et al.* **Enfrentamento ao tráfico sexual de mulheres na ótica dos agentes institucionais de Brasil e Portugal**. 2016. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/icse/a/Xq45ZLyQTQx8TCw9Tk9Ts7M/?format=pdf&lang=pt>
Acesso em: 19 abr. 2024.